



DJ 2259
24/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2259 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	56

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 472/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **LUIZ GADOTTI**, a partir desta data, **LUIS CARLOS MEGUMI ISHIZAWA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 473/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **KHELLEN ALENCAR CALIXTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 474/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **ÁLVARO ROBERTO DE SOUZA LINS NETO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 373/2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Referência de fls. 13-22 e Parecer Jurídico nº 255/2009 de fls. 53-54, exarado nos autos do processo administrativo PA nº 38.619/2009,

CONSIDERANDO equívoco na redação da Portaria que dispensou a licitação para os serviços de limpeza nas Comarcas do Estado,

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 348/2009-GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº 2243, de 30/07/09, no que concerne à contratação dos serviços de limpeza, manutenção, conservação e serviços gerais nas dependências dos Fóruns, para incluir a Comarca de Miracema do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 380/2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 307/09 de fls. 107/108, em retificação ao Parecer nº 289/09, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos PA nº 38790 (09/0076184-9);

RESOLVE:

RETIFICAR A PORTARIA Nº 370/2009-GAPRE, publicada no Diário da Justiça nº 2255, de 18/08/09, no que concerne ao prazo de dispensa de licitação para contratação da empresa Planservice Terceirização de Serviços Ltda, CNPJ 00.064.709/0001-50, onde se lê: "pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias"; leia-se: "pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93".

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 381/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 376/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2258, circulado em 21 de agosto do fluente ano; onde se lê, Portaria nº 363/2009, leia-se Portaria nº 362/2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PORTARIA Nº 382/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar parte da Portaria nº 378/2009, publicada no Diário da Justiça nº 2258, circulado em 21 de agosto do fluente ano; onde se lê, feitos criminais, leia-se feitos cíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

PORTARIA Nº 533/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 01 da Comarca de Cristalândia, datado de 18 de agosto de 2009, resolve conceder, 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), ao JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e aos Servidores MAURÍCIO REINALDO MENDES, Escrivão Cível, Matrícula nº 27854, SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Secretário do Juízo, Matrícula nº 352130 e ANA PAULA FERREIRA VIANA, Assessora Jurídica, Matrícula nº 352010, eis que empreenderão viagem às Comarcas de Itacajá, Pedro Afonso, Colméia, Guarai, Miranorte, Araguacema e Paraíso do Tocantins, para os trabalhos iniciais in loco em cada Comarca, a fim de dar cumprimento ao "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", no período de 23 de agosto a 02 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 534/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 01 da Comarca de Cristalândia, datado de 18 de agosto de 2009, bem como, Autorizações de viagem DIADM nºs 59 e 60/09, resolve conceder, 10 (dez) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, Matrícula 352063 e WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS, Motorista, Matrícula 152558, eis que empreenderão viagem às Comarcas de Itacajá, Pedro Afonso, Colméia, Guarai, Miranorte, Araguacema e Paraíso do Tocantins, para conduzir o JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e Servidores, conforme Portaria nº 534/2009, nos trabalhos do "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", no período de 23 de agosto a 02 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 535/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nº 52, bem como, do Departamento de Obras s/nº, resolve conceder aos Servidores RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA, Engenheiro Civil, Matrícula 352270 e LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA, Engenheiro Telecomunicações, Matrícula 352348, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaçu, para levar os Engenheiros, a fim de fazer levantamento referente a reforma geral da unidade jurisdicional e administrativa da Comarca citada, no período de 19 a 21 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 537/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM nº 56 e 01, resolve conceder aos Servidores JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861 e ANTÔNIO ARAÚJO FILHO, Auxiliar Técnico, Matrícula 157641, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Araguaçu e Formoso do Araguaia, para levar e acompanhar a entrega de material permanente nas Comarcas acima citadas, no período de 20 a 22 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 540/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorizações de Viagem/DIADM, 50 e 07, resolve conceder aos Servidores LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, Matrícula 352175 e JOSÉ XAVIER DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Figueirópolis e Alvorada, para levar e entregar materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza, referentes ao trimestre: agosto, setembro e outubro nas Comarcas acima citadas, no período de 24 a 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 541/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DINFO, s/nº, resolve conceder ao Servidor WAGNER WILLIAM VOLTOLINI, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 292635, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Colinas e Araguaína, para instalação de máquinas novas, impressora e instalação de Switch para aumentar os pontos de rede de computador, nas Comarcas acima relacionadas, no período de 24 a 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 542/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DINFO, nº 48/09 e 49/09, resolve conceder aos Servidores LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Chefe de Serviço, Matrícula 352174 e LEONARDO ANDRADE LEAL, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Almas e Aurora, para instalação, manutenção e suporte aos usuários das Comarcas acima relacionadas, no período de 24 a 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 543/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem do Departamento de Obras, s/nº, resolve conceder aos Servidores PAULO DIEGO NOLETO, Arquiteto, Matrícula 352271 e JEFFERSON ANDRADE NASCIMENTO, Chefe de Serviço, Matrícula 352151, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Araguacema, para reforma geral da unidade jurisdicional e administrativa do Município de Araguacema-TO (prédio de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), no período de 24 a 26 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 547/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM, nºs 55/09 e 05/09, resolve conceder aos Servidores MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, Matrícula 118360 e LAUDILENO DIAS, Chefe de Seção, Matrícula 352176, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Porto Nacional, Ponte Alta, Natividade, Almas, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Arraias, Paraná e Palmeirópolis, para levar materiais de expediente (copa, cozinha e limpeza) as comarcas acima citadas, para atender o trimestre (agosto, setembro e outubro/09), no período de 24 a 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 548/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 58/09, resolve conceder ao Servidor RANIELIO LOPES LIMA, Motorista, Matrícula 352347, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Almas e Aurora, para levar os servidores Luciano dos Santos e Leonardo Andrade até as Comarcas acima citadas para instalação de computadores, configuração de rede, computadores e impressoras, no período de 24 a 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 549/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 56/09, resolve conceder ao Servidor **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguacema, levar os Engenheiros do Departamento de Obras, a fim de fazer levantamento das necessidades, visando à reforma geral da Comarca acima citada, no período de 24 a 26 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 550/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DIADM, s/nº e nº 57/09, resolve conceder aos Servidores **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148 e **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico, Matrícula 227354, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Colinas e Araguaína, para levar o servidor da Telecomunicações João Walcácer para atender as necessidades das Comarcas acima citadas de instalações de computadores, configurações da rede, computadores e impressora, no período de 24 a 29 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 551/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DINFO, s/nº, resolve conceder ao Servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente Técnico, Matrícula 292635, 1/2 (meia) diária, eis que empreendeu viagem à Comarca de Tocantínia, para instalação de máquinas e manutenção na rede, no dia 21 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de agosto de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de Contratos

PROCESSO: ADM Nº. 37494/09

CONTRATO Nº. 047/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Matéria Prima Comércio Varejista de Material para Marcenaria LTDA ME
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Material Permanente - Mobiliário
VALOR: R\$ 81.510,00 (Oitenta e um mil e quinhentos e dez reais).
VIGÊNCIA: Vinculado ao respectivo crédito orçamentário.
RECURSOS: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001
ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)
DATA DA ASSINATURA: em 21/08/2009
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
Matéria Prima Comércio Varejista de Matéria para Marcenaria LTDA ME

Palmas – TO, 24 de agosto de 2009.

PROCESSO: ADM Nº. 38.257/09

CONTRATO Nº. 032/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: ENGEVEL Veículos Especiais Indústria e Comércio LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 03 (três) veículos tipo Furgão, zero quilômetro conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 018/2009.
VALOR: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).
VIGÊNCIA: Vinculada ao respectivo crédito orçamentário, salvo o prazo de garantia dos veículos automotores.
RECURSOS: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2002
ELEM. DESPESA: 4.4.90.52
DATA DA ASSINATURA: em 21/08/2009
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
ENGEVEL Veículos Especiais Indústria e Comércio LTDA

Palmas – TO, 24 de agosto de 2009.

PROCESSO: ADM Nº. 37729/09

CONTRATO Nº. 052/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Futura Comunicação Gráfica e Editora LTDA ME
OBJETO DO CONTRATO: Elaboração da Revista da ESMAT
VALOR: R\$ 19.900,00 (Dezenove mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: Vinculada ao respectivo crédito orçamentário.
RECURSOS: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.30 (00)
3.3.90.39 (00)
DATA DA ASSINATURA: em 21/08/2009
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
Futura Comunicação Gráfica e Editora LTDA ME

Palmas – TO, 24 de agosto de 2009.

PROCESSO: ADM Nº. 38.287/09

CONTRATO Nº. 051/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de 12 (doze) garçons.
VALOR MENSAL: R\$ 17.376,00 (Dezessete mil e trezentos e setenta e seis reais).
VALOR ANUAL: R\$ 208.512,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos e doze reais).
VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses, ou seja, entre 21/08/2009 e 20/08/2010.
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001
ELEM. DESPESA: 3.3.90.39
DATA DA ASSINATURA: em 21/08/2009
SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO
Alvorada Minas Construtora e Prestadora de Serviços LTDA.

Palmas – TO, 24 de agosto de 2009.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 065/2009-CGJUS

Dispõe sobre a suspensão das correções ordinárias nas Comarcas de Araguaína, Aurora, Taguatinga, Araguaçu e Alvorada.

O DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 011/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correções Ordinárias relativas ao ano de 2009;

CONSIDERANDO a premente necessidade de atingir os parâmetros estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar as unidades jurisdicionais de primeiro grau, que se encontram com excessivo número de processos pendentes de ato do juiz;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as correções ordinárias previstas na Portaria nº 011/2009/CGJUS, para os meses de agosto e setembro do corrente ano, nas Comarcas de Araguaína, Aurora, Taguatinga, Araguaçu e Alvorada, as quais serão realizadas em datas a serem redefinidas oportunamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência aos magistrados das respectivas Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1901/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Civil Pública nº 61546-0/08 da Única Vara de Formoso do Araguaia – TO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados,

INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 185/186, a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, deferitória de liminar (sem a prévia oitiva do Requerente) nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.0006.1564/0 proposta pelo Ministério Público Estadual. A decisão objurgada determina sejam colocados à disposição da Polícia Militar daquela Comarca dois bafômetros e dois decibelímetros no prazo de 45 dias, "...sob pena de incidir o administrador em crime de desobediência, além de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento, contados a partir da intimação da presente". Argumenta que a concessão de liminar, inaudita altera pars, contraria o disposto no art. 2º da Lei 8437/92, bem como a jurisprudência deste Tribunal. Ressalta que, se o Estado tivesse sido previamente ouvido, ficaria evidente a desnecessidade de concessão da tutela antecipada, já que a aquisição dos equipamentos já se encontra em processo de licitação, autorizada pelo Decreto nº 3.312/08. Sustenta que a decisão implica em ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes, a existência de risco de lesão ao erário, além do fato de que diversas Ações Cíveis Públicas idênticas têm sido propostas em outras Comarcas do Estado. Afirma que a distribuição desses equipamentos será feita de acordo com os critérios fixados pela Secretaria de Segurança Pública, e que, com o acatamento do pedido, "...está sendo retirado do Administrador a possibilidade de gerenciar essa distribuição, sendo ficaria a atribuição do Estado de condução das políticas públicas para a segurança da população..." (f. 09). Por fim, frisa não ser possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, e grave lesão à ordem e à economia pública. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, "... até o trânsito em julgado da decisão final". É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 4.348/64, Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, e art.12, § 2º, inciso III, do RTJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei nº 8437/92). Entretanto, há de ser verificada a existência real de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia pública, a autorizar a suspensão, em decisão fundamentada, da execução de liminar proferida por Juiz de Primeiro Grau. Compulsados os autos e analisada a decisão deferitória da liminar (que se encontra trasladada às ff. 39/40), não percebe qualquer hipótese a indicar que sua manutenção traria grave lesão à ordem e economia públicas. Examinadas as peças que compõem o caderno processual, pode-se concluir que o decisum hostilizado encontra apoio de sobrevivência. Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no que interessa: "Administrativo. Processo Civil. Ação Civil Pública. 1. a 4. omissis - 5. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário está vinculado a perseguir a atuação do agente público em campo de obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade, da finalidade e, em algumas situações, o controle do mérito. 6. As atividades de realização dos fatos concretos pela administração depende de dotações orçamentárias prévias e do programa de prioridades estabelecidos pelo governante (...)" 7. Recurso provido. (Ac. no REsp. nº 169876/SP, Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, j. em 16.06.1998, DJU 21.09.1998, p. 70). De fato, os fundamentos esposados pelo ora Requerente não foram lançadas em suficiência, venia rogata, apesar das extensas razões expendidas. Ademais, o requisito do perigo na demora não se faz por concreto no caso, e tal, só por si, mostra-se suficiente a desautorizar a perseguida suspensão. Saliento o decurso do prazo entre a data da concessão da liminar (10/06/2008) e a distribuição deste pedido (13/09/2008), a identificar a inexistência do periculum in mora. À luz do exposto, INDEFIRO O PEDIDO. Comunique-se ao d. Juiz da causa prolator da decisão objurgada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 31 de julho de 2009."(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1904/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 1.5270-0/09 da Comarca de Ananás – TO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CACHOERINHA/TO
PROC. ESTADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS
REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
RELATOR: Desembargadora: WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 553/554, a seguir transcrita: "I - Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar formulado pelo Município de Cachoeirinha contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2009.0015270-0/0, que deferiu a liminar pretendida pelo Sindicato – Substituto Processual, e determinou a reintegração de servidores que haviam sido dispensados por desnecessidade do cargo, bem como o pagamento de verbas remuneratórias em tese atrasadas. Registra que foram intimados da decisão deferitória da liminar em 14/05/2009, e que, "...no dia 12 de maio de 2009, os substituídos foram reintegrados..." (f. 07). Entretanto, "...a interposição do Mandado de Segurança não foi a via adequada para a impetrante buscar tutela para os interesses dos substituídos..." (f. 11), pois o Município não praticou qualquer abuso de poder, uma vez que "...11 dos servidores tiveram seus cargos declarados desnecessários, ficando em disponibilidade remunerada..." (ff. 15/16), e para isso existe, entre outros, disposições Municipais e Constitucional autorizativas (art. 41, §3º da CF, e art. 76 a 80 da Lei Municipal 127/204 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município). Por isso, não há de se falar em afastamento ilegal e, muito menos, em redução salarial, pois se determinou que "...seria respeitado o critério estabelecido no art. 82 do Estatuto do Servidor Municipal..." (f. 16). Salienta que o fato de alguns dos servidores que não receberam seus salários ocorreu porque, até a data do ajuizamento deste pedido, não terem eles se apresentado para trabalhar, isso desde 01/01/2009, o que demonstra a inviabilidade da via mandamental, pois depende de produção de provas, além de não se prestar o writ a ação de cobrança. Argumenta que ao tomar posse o novo Prefeito, encontrou situação caótica, tendo sido constatada a existência cargos desnecessários, o que provocou a edição de Decreto Municipal para assim declará-los, colocando os respectivos servidores em disponibilidade remunerada (f. 16). Fundamenta que, concorrentemente, estão presentes o fumus boni juris e o periculum in mora. É o relatório. Decido. II – Saliento, inicialmente, que o fato de estar em trâmite neste Egrégio Tribunal agravo de instrumento com os mesmos argumentos trazidos pelo ora requerente (AGI 9434/09), em nada impede a análise do

pedido de Suspensão de Liminar, conforme expressamente determina o art. 4º, § 6º, da Lei 8.437/92. No que se refere à alegação de ilegitimidade ad causam, a do Município encontra-se definida no art. 4º da Lei n. 8.437/1992. Quanto ao mérito do pedido, assinalo que o requerente deixou de demonstrar a iminente lesão à economia pública causada pela decisão singular. Embora tenha o Presidente do Tribunal autorização para determinar a suspensão do ato jurisdicional de primeiro grau, não se coaduna a suspensão com o atributo da devolutividade pertinente aos demais recursos. Ao Presidente é dado aquilatar a potencialidade de lesão. A suspensão de segurança é medida excepcional e sua análise deve-se restringir à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam, a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Em seu estreito âmbito, não há espaço para debates acerca de questões de mérito, que devem ser discutidas nas vias próprias. Neste caso, os argumentos trazidos para justificar o pedido de suspensão dizem respeito a questões de fundo, insuscetíveis de apreciação nesta sede. Conforme decidido pela Corte Especial do STJ, "não se admite, na via excepcional da suspensão, discussão sobre o mérito da controvérsia, eis que não se trata de instância recursal, devendo os argumentos que não infirmem a ocorrência de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas ser analisados nas vias recursais ordinárias" (AgRg na SS n. 1.355/DF, rel. Min. Edson Vidigal). Ademais, o requerente aponta genérica lesão à ordem e à economia públicas, não logrando, todavia, demonstrar a ocorrência delas. Seria imprescindível que o alegado risco de grave lesão à ordem e/ou às finanças públicas do município se apresentasse evidente, o que não ocorreu, até porque, como bem salientado pelo Ministério Público, "...o Município de Cachoeirinhas não deixou de pagar as remunerações aos servidores afastados, vez que se encontravam em disponibilidade remunerada, não se vislumbrando, assim, qualquer alteração à normalidade ou lesão à economia pública (...). Quanto à ofensa à ordem pública, esta não restou configurada, pois, conforme alega o requerido, não obstante o afastamento dos servidores concursados por declarada desnecessidade de seus cargos, o Município mantém em seu quadro servidores não concursados, não respeitando, assim, o art. 169, §3º, da CF/98" (f. 549). À luz do exposto, não vislumbro risco de lesão grave à ordem e à economia públicas do Município de Cachoeirinha e, desta forma, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo-se incólume a decisão do magistrado singular. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 18 de agosto de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3480/06 (06/0050953-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: FÁBIO RIBEIRO MARTINS

Advogado: Daniel dos Santos Borges

EMBARGADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 232, a seguir transcrito: "Suprida a questão de ordem levantada pelo Des. JOSÉ NEVES, determino a intimação do COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, aqui Embargado, para providenciar as contrarrazões aos Embargos Declaratórios de fls. 202/206, tendo em vista a atribuição de efeito modificativo. Após, determino sejam os Embargos Declaratórios colocados em mesa para julgamento. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4268/09 (09/0073276-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANA MARIA SANTANA, ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA, ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO, ANTÔNIO DAVID SOBRINHO FILHO, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, CONSTANTINO ALVES RIBEIRO, DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES, FLÁVIO LEALI RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO, JAIR ALVES BRANDÃO, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, JULIENE GUEDES DA SILVA MAZEIRO, JUSCILENE GUEDES DA SILVA, LESLYE SANDRA OLIVEIRA CRUZ, LUCIRAN DE LIMA, MANOEL PEDRO DE ANDRADE, MARIA EDNA DE JESUS DIAS, MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO, NELY VELOSO MICLOS, ORFILA LEITE FERNANDES, PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, PETRÔNIO COELHO LEMES, TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, WILSON MÜLLER

Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 123, a seguir transcrito: "Defiro o pedido inserto na cota Ministerial de fls. 120/121. Por conseguinte, SOLICITE-SE à Autoridade Impetrada que forneça cópia do inteiro teor da decisão exarada nos Autos Administrativos nº 36677. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Em seguida, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4267/09 (09/0073240-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES

Advogado: Renato André Caldeira

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 222, a seguir transcrito: "Proceda a Secretaria nos termos do parecer ministerial de folhas 218/221. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de agosto de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator". PROMOÇÃO CÍVEL Nº 064/2009, de fls. 218/220, a seguir parcialmente transcrito: "(...) Ademais, eventual ausência dos litisconsortes mencionados poderá futuramente gerar nulidade do presente mandamus. Assim, pugna-se pela determinação ao impetrante, de que promova, nos termos da norma constante do parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil, a citação dos litisconsortes passivos, sob pena de declarar-se extinto, sem resolução de mérito, o processo (Súmula 631 do STF) (...)".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4349/09 (09/0076056-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: SARA SOUZA JÁCOME, MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO GAMA, LUIZ WAGNER ARAÚJO NUNES, DJALMA LUIS FEITOSA, SÉRGIO SILVA QUEIROZ
Advogado: Luiz Fernando Romano Modolo
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 36, a seguir transcrito: "Ante a ausência de pedido liminar no presente mandamus, determino a notificação da autoridade apontada como coatora para prestar as informações que julgar necessárias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cum-prido integralmente o determinado, volvam-me con-clu-sos. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1595/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 213/214)
EMBARGANTE / REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINICON
ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO
EMBARGADO / REQUERIDO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9190/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 81869-7/08 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRA
EMBARGADO(A) : CARLOS LUIZ DE SOUZA
ADVOGADOS : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Em face ao pedido de efeito modificativo contido na vestibular do presente, intime-se o agravado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9341/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85547-0/07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO(S) : HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
AGRAVADO(A) : JUSCELIR MAGNAGO OLARI
ADVOGADO(A) : ODETE MIOTTI FORNARI
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A e outro interpõem embargos de declaração buscando sanar omissão/contradição que alegam existir na decisão de fls. 366/370 dos autos. Pois bem, do novo compulsar do caderno recursal notei óbice intransponível ao regular processamento do presente, na medida em que dos autos não se vislumbra cópia integral da decisão recorrida, conforme se depreende do simples compulsar do decism colacionado pelo agravante (fls. 55/59). Outro não o entendimento jurisprudencial: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA NA ÍNTEGRA DA DECISÃO AGRAVADA E DA PROCURAÇÃO ATUALIZADA OUTORGADA AO ADVOGADO DE UM DOS AGRAVANTES. Por se tratarem de peças obrigatórias, é dever dos agravantes instruir o Recurso corretamente, juntando todas as peças essenciais, ou seja, tanto as obrigatórias como as necessárias. Não o fazendo, o Recurso corre o risco de não ser conhecido, por instrução deficiente. Recurso inadmissível. Negativa de seguimento, com fulcro no art. 557, caput do CPC. (Agravado de

Instrumento nº 2008.002.20177, 10ª Câmara Cível do TJRJ, Rel. Roberto de Almeida Ribeiro. j. 09.07.2008). Outro não é o posicionamento da Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERAÇÃO DO ÓBICE REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL... Ausente o traslado integral dos acórdãos recorridos e do recurso especial, não se conhece do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental provido para não conhecer do agravo de instrumento. [AgRg no AgRg no Ag 550655 RS AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2003/0167992-3 - Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) - T2 - SEGUNDA TURMA - DJ 11/10/2004 p. 278]]. Pelo exposto, alternativa não me resta senão, nos termos do artigo 557 do CPC, negar seguimento ao presente, tornando sem efeito a decisão de fls. 366/370, bem como prejudicado os embargos opostos às fls. 372/376. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. ". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8072

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA Nº 6609/05- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL- TO) (EMBARGANTE) : DENIS DE CAMPOS BERNARDES
ADVOGADO(A) : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Promova-se a intimação da parte embargada para, desejando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, em razão de haver pedido empreendido com efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de agosto de 2009. ". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1647/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1963/00 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RENATA COELHO CÂMARA PIMENTEL E OUTROS
REQUERIDO(S) : ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUZA E CARLOS EDUARDO DE CAMARGO SERRATO
ADVOGADO(S) : JOÃO CARVALHO DE MATOS E OUTRA
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Aguarde-se em secretaria o transcurso do prazo requerido pelo autor. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. ". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA 4346

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : CLERLEY MAIA BARROS FILHO
ADVOGADO : ERLI BRAGA
IMPETRADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: CLERLEY MAIA BARROS FILHO impetra o presente mandado de segurança em desfavor do CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS. Pois bem, as instituições de ensino superior particulares agem mediante autorização da Administração Pública Federal, conforme estabelece o art. 209, II, da Carta Republicana em vigor. Desta feita, a seara competente para processar e julgar mandados de segurança em que se atacam atos dos dirigentes de instituições desta natureza é a Justiça Federal. Outro não é o entendimento da Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INDEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DELEGADA DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 113, § 2º DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A competência da justiça federal para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de dirigente de instituição particular de ensino consistente no indeferimento de renovação de matrícula de aluno inadimplente é absoluta. 2. É que, tratando-se de writ, há, necessariamente, um ato de autoridade, in casu, derivado de delegação federal (Precedente: CC 40.512/SC, Rel. Luiz Fux) 3. A apreciação do writ impetrado em razão da negativa de renovação de matrícula do impetrante por encontrar-se inadimplente, o que denota ato decorrente do exercício de função federal delegada por parte da instituição de ensino superior, é de competência da Justiça Federal 4. Precedentes: REsp 725.955/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08.05.2007, DJ 18.05.2007 p. 317; CC 72.981/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28.03.2007, DJ 16.04.2007 p. 156; CC 40512/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 190 REsp 431290/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.08.2002, DJ 23.09.2002 p. 278. 5. Recurso especial desprovido. Neste esteio, ante a incompetência deste Sodalício para processar e julgar o presente, remetam-se os autos à Justiça Federal, órgão jurisdicional competente para enfrentar a questão posta a Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1 REsp 883497 / GO - RECURSO ESPECIAL - 2006/0192148-8 - Ministro LUIZ FUX (1122) - T1 - PRIMEIRA TURMA - Dje 01/12/2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8664/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 368/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE : JANILSON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : VENÂNCIA GOMES NETO

AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 ADVOGADA : ADRIANA MOURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “VISTOS. I- Face os embargos de declaração/modificativo interposto por Janilson Ribeiro Costa, manifeste-se o Banco do Brasil. II- Nos embargos de declaração interposto pelo Banco do Brasil, manifeste-se o agravante Janilson Ribeiro da Costa. Intimem-se. Palmas – TO, 10 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9665/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA Nº 29354-3/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : W.L.S
 DEFEN.PÚBL. : FABIANA RAZERA GONÇALVES
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Pretende a Agravante liminar para suspender a decisão da MMª. Juíza do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO, que substituiu a medida sócio-educativa de semiliberdade pela medida sócio-educativa de internação, por prazo indeterminado. Observo que a decisão encontra-se fundamentada obedecidas as formalidades legais (fls.131-133). Assim, a matéria será apreciada no julgamento do mérito. Nego a liminar. Solicito informações à MMª. Juíza. Palmas (TO), 12 de agosto de 2009. ...”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

IMPUGNAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 1501/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09 – TJ/TO)
 IMPUGNANTE : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
 ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
 IMPUGNADO(S) : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Vistos. Face os embargos de declaração/modificativos manifeste-se a impugnante, em cinco dias. Palmas - TO, 10 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7503/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 59766-8/05 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)
 AGRAVANTE : ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO(A) : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 AGRAVADO : CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADOS : GERMIRO MORETTI E OUTRA
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO exarada às fls 97/98 “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto por ADELAIDE PEREIRA CARDOSO, contra à decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, fl. 34, na Ação Anulatória nº 59.766-8/05, que deferiu a antecipação de tutela, na ação proposta pelo Agravado em desfavor da ora Agravante. Interposto o recurso de Agravo de Instrumento foi deferida a liminar pleiteada, atribuindo-se efeito suspensivo ao recurso. Preparados os autos para julgamento com Relatório inserto às fls. 88/90, o procurador da Agravante peticionou às fls. 92, renunciando ao mandato, por questões de foro íntimo, requerendo a intimação da Agravante/outorgante para constituir outro defensor no prazo legal. A Agravante foi intimada pessoalmente, conforme certidão de fls. 95 verso, deixando transcorrer o prazo sem manifestação. Às fls. 96 certificou-se a Secretaria que a Agravante não atendeu a intimação. Assim, nos termos do art. 267, inciso III e parágrafo primeiro, deve ser declarada a extinção do processo sem resolução de mérito. Diante do exposto, em face do desinteresse da Agravante, extingo o presente Agravo de Instrumento nos termos acima, determinando o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Palmas – TO, 13 de agosto de 2009.”. Desembargador Carlos Souza – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9451/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 10.0686-0/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO)
 AGRAVANTE : BANCO JONH DEERES S/A
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA
 AGRAVADO : AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO JOHN DEERE, face à decisão proferida pela MM. Juíza da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, fl. 83, na Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 10.0686-0/06, que indeferiu o requerimento de fls.82. Interposto o recurso de Agravo de Instrumento foram solicitadas informações ao Juiz da causa, fls. 124. Prestadas as informações, a MM. Juíza esclareceu que foi revogado o despacho de fls. 83, tornando-se prejudicado o presente Agravo de Instrumento, fls. 126/127. Assim, o perdeu o objeto por prejudicialidade nos termos do artigo 529 do CPC. Diante do exposto, prejudicado o

recurso, nego-lhe seguimento, julgando-o extinto. Após as formalidades de praxe arquivem-se. Palmas – TO, 13 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5040/2004

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3892/03 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE(S) : EDICELIO INÁCIO DE SOUSA E SUA ESPOSA MARIA JOSÉ VIEIRA RIOS DE SOUSA
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
 AGRAVADO (A) : ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR E OSÓRIO JOÃO WORM
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistos. Reitere-se as informações., 07 de agosto de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9404/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 73249-4/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO).
 AGRAVANTE(S) : JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA, JOSEVANDA BANDEIRA FEITOSA, JOSEVÂNIA BANDEIRA FEITOSA, JOSENUBIA BANDEIRA FEITOSA E EDVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
 AGRAVADA : ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO
 ADVOGADO(S) : RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADOS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA E OUTROS, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, na ação supra, com decisão está vazada nos seguintes termos: “Tendo em vista que a parte autora não se manifestou acerca da decisão de fls. 570 e que as partes deverão colaborar na busca da verdade real, intime-se os requeridos para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os nomes de seus cônjuges, suas qualificações e endereços, a fim de não ser prejudicado o trâmite do processo, nos termos do artigo 339 do Código de Processo Civil” (sic). Nas informações prestadas, o Magistrado da ação principal esclarece: “que após a prolação da decisão no presente Agravo de Instrumento, a parte autora informou o nome e qualificação dos cônjuges dos requeridos, a fim de não obstar o prosseguimento do feito, sendo proferido despacho determinando a citação dos cônjuges dos demandados nos endereços fornecidos pela requerente. Tendo o referido pleito, afastado irremediavelmente o primeiro que fora atacado pelo mencionado Agravo, resta prejudicado o remédio manejado” Portanto, em face do cumprimento do objeto do presente Agravo de Instrumento que, era informar o nome e qualificação dos cônjuges dos requeridos, para não obstar o andamento do feito, resta prejudicado o presente recurso. Diante do exposto, estando prejudicado o presente Agravo de Instrumento, extingo o recurso e determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de agosto de 2009. ”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 9639/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.9920-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : ANDREA CRISTINA PIRES DE BARROS SANTANA
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Andréa Cristina Pires de Barros Santana, em face da decisão proferida pelo M. Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedido de Tutela Antecipada proposta em desfavor do Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamentos S/A. Consta dos autos que, a insurgente firmou Contrato (adesivo) de Crédito de Financiamento com a Instituição Financeira com a finalidade de financiar/adquirir um veículo Palio WK Adventure, que como de praxe o veículo corresponde à garantia do contrato. O valor contratado para o financiamento foi de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) à ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 493,61 (quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos. Em razão da correção com taxas e juros abusivos, dentre outros encargos superiores aos legalmente permitidos que, torna o valor das parcelas excessivamente oneroso, a requerente conseguiu honrar 27 das 48 parcelas pactuadas, tornando-se inadimplente a partir da parcela vencida em 05.05.09. A requerida está procedendo à capitalização diária/mensal da taxa abusiva de juros. Em se tratando de contratos celebrados entre banco/financeira com cliente/financiado os Tribunais Superiores permitem, apenas, a capitalização anual. As tentativas de negociação foram frustradas, pois a requerida afirmou que o contrato deve prevalecer, no entanto, há que se ressaltar que as cláusulas do referido contrato não foram livremente avençadas, a requerente tem que assinar o contrato em branco, o documento é enviado à Instituição que, preenche da forma que lhe convém, ou seja, trata-se de contrato de adesão, excessivamente oneroso ao cliente/consumidor, ocasionando o enriquecimento ilícito do banco. Requeru a apuração do saldo devedor real, tutela antecipada para proibir a inclusão ou excluir seu nome dos cadastros de proteção ao crédito ou protesto, permanecendo com a posse do bem financiado. Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu parcialmente a antecipação pleiteada para determinar à parte acionada que se abstenha de inscrever, ou caso, já o tenha feito, que providencie a exclusão do nome da requerente junto aos cadastros de

órgão de restrição de crédito – no que diz respeito ao contrato em questão, enquanto perdurar este litígio e/ou até ulterior deliberação judicial. Deferiu também o depósito integral das parcelas vencidas na forma apresentada a mensal da quantia contratada, em conta judicial vinculada aos autos. Deixou de conhecer do pedido de permanência na posse do bem financiado via alienação fiduciária, por entender caracterizada a inadequação da via eleita, devendo o assunto ser discutido em sede de eventual busca e apreensão, se o caso. Aduz o recorrente que, a agravada impõe cobrança excessiva sobre o saldo devedor, não aplicando o Sistema de Amortização Constante – SAC. Mesmo com o pagamento de 27 parcelas, se for solicitada a quitação antecipada do contrato, o débito será bem maior do que o valor financiado pois, os encargos praticados são abusivo, tornando impraticável a dívida. Apesar da pacta sunt servanda obrigar as partes, deve-se reconhecer o direito constitucional de acesso à justiça, possibilitando a revisão das cláusulas abusivas que, privilegiam excessivamente uma parte em detrimento da outra. Resta configurado o perigo de lesão grave pois, a recusa do depósito no valor legal e passível de pagamento implica em manutenção da mora do recorrente, a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito A taxa de juros há que se limitar aos 12% (doze por cento) ao ano, o Código de Defesa do Consumidor ampara o agravante quanto a possibilidade de revisão das cláusulas ilegais e onerosas dos contratos de adesão. A Emenda Constitucional 40/03, apenas revogou o artigo 192 da Constituição Federal, não especificando se as taxas de juros podem ser superior aos doze por cento ao ano, a nova redação do artigo, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional deve estruturar-se de forma a proporcionar o desenvolvimento equilibrado do país. A Súmula 297 assevera que, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Os Tribunais de Justiça tem autorizado a permanência do bem com o agravante que, não estará em mora, uma vez que serão efetuados os depósitos nos valores que entende devido. O fumus boni iuris está previsto na legislação específica e no Código de Defesa do Consumidor que assegura o direito à revisão contratual quando houver desequilíbrio entre as partes. O periculum in mora funda-se no fato de que, com o indeferimento da medida, a agravada poderá propor ação de busca e apreensão, rescisão contratual, reintegração de posse, despojando indevidamente o agravante do bem, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos, além de danos morais e lucros cessantes de grande e irreparável monta. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ativo e, por conseguinte, seja concedida em caráter liminar a antecipação de tutela para consignar em juízo o valor das parcelas vincendas no valor encontrado pelo perito, ou seja, as prestações com vencimentos de 05/08/2009 a 05/01/2011, no valor de R\$ 171,81 (cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos) cada, conforme se prova pela planilha, e resguardar interesses do Banco Agravado, bem como a concessão de liminar para que a Agravante continue na posse do bem, objeto da presente demanda, enquanto pendente o litígio, uma vez que para o banco agravado não acarretará prejuízo algum, por ser o veículo a própria garantia da dívida, objeto do crédito direto ao consumidor. Alega que não se discute a alteração definitiva dos juros do contrato a ser revisado, e sim, apenas a consignação dos valores ofertados, e consequente manutenção da posse do veículo na posse da agravante, vez que assim garantiria regular prosseguimento do feito, sem acúmulo de parcelas não compensadas, assegurando satisfação da dívida com o agravado, sem prejuízo de ocorrer prejuízo a qualquer um das partes. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Acerca da "atribuição de efeito suspensivo" ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de referida medida tem caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Dedilhando os autos, vislumbro que, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar, prima facie, o preenchimento de requisito ensejador da concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, não resta evidenciada a existência do fumus boni iuris, ou seja, em sede de análise liminar não há demonstração satisfatória de que a recorrente tem o direito de permanecer com o veículo enquanto pendente o litígio. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo. REQUISITEM-SE informações à M.Mª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 10 de agosto de 2009."(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9573/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6.1022-0/08 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO E STELA MARA DO VALLE VIEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Júlio César do Valle Vieira Machado e Stela Mara do Valle Vieira Machado em face da decisão proferida pelo M.Mª. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO nos autos da Ação de Embargos de Terceiros nº. 61022-0/08 proposta em desfavor de João Olinto Garcia de Oliveira. Com o presente recurso os recorrentes pretendiam desconstituir a decisão que determinou o desentranhamento de petição e sua consequente atuação como Embargos de Terceiros, bem como, a decisão que, remeteu os autos a contadoria e os intimou para pagamento de custas, entretanto, compareceram às fls. 373 dos autos requerendo homologação de desistência recursal. Dessa forma, havendo nos autos procuração outorgada pelos recorrentes com o poder especial de desistir (fls.24), não há qualquer óbice ao deferimento do pedido. Ex positis, HOMOLOGO o pedido de desistência recursal. Após as providências, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 07 de agosto de 2009."(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI Nº 9660/2009 (09/0076038-9).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6.4471-9 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO).
AGRAVANTE : SHIRLEY CRUZ – ME
ADVOGADO : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO (A): ISMAEL ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR E ALEXANDRE ESTEVES PEREIRA
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto pela empresa SHIRLEY CRUZ – ME, representada por PHELPE DE OLIVEIRA, em face da decisão de fls. 13/14, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, que indeferiu o pedido de liminar formulado pela Agravante, nos autos n.º 6.4471-9, da Ação de Despejo cumulada com Cobrança de aluguéis de imóvel comercial que move contra ISMAEL ANTÔNIO DE SOUZA JUNIOR E ALEXANDRE ESTEVES PEREIRA, ora Agravados. Em síntese, aduz a Agravante que ajuizou Ação de Despejo c/c Cobrança em desfavor dos Agravados em razão deles estarem devendo cinco meses de aluguel do ponto comercial locado, fato este que causa a Recorrente, enormes prejuízos, pois o valor do aluguel mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) servia para pagar as mensalidades dos filhos, na Universidade. Alega que os Agravados não possuem bens penhoráveis, conforme certidão negativa de bens firmada pelo SRI local. Assevera que a Agravante notificou os Requeridos/Agravados, entretanto somente o primeiro assinou a notificação e o outro se negou a dar o seu ciente, demonstrando não ser boa pessoa. Argumenta que os Agravados ofereceram contra-notificação, contrapondo-se a pretensão da agravante, sob a alegação que não estão pagando o aluguel porque tiveram que fazer melhorias no imóvel, entretanto, no contrato de locação firmado entre as partes, não existe nenhuma cláusula que obrigue a Agravante pagar por qualquer reforma efetuada pelos Requeridos/Agravados. Esclarece que as partes firmaram termo de acordo, no qual ficou estabelecido que os Agravados iam desocupar o imóvel, entretanto, não cumpriram o que foi acordado. Diz que atendendo determinação do Juiz de primeiro grau a Agravante ofereceu caução real de um imóvel residencial, de sua propriedade, o qual se encontra livre de ônus e avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sustenta que o fumus boni iuris no caso está evidenciado pelos documentos colacionados nos autos (escritura de compra e venda do imóvel locado, contrato de locação, notificação, contra-notificação e distrato), e, que o periculum in mora resta demonstrado pelo fato dos Agravados não possuírem bens para serem penhorados, em garantia dos aluguéis em atraso, que já soma o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por fim, requer a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela), negada pelo Magistrado de primeiro grau, objetivando a determinação de despejo dos Agravados do imóvel comercial da Agravante, bem como, a busca e apreensão dos aparelhos eletrônicos dos mesmos que se encontram no interior do imóvel locado. Ressalta que deixou de informar o nome do advogado dos Agravados, pelo fato de ainda não conter notícia nos autos de que tenham constituído defensor. Instruindo as razões de recurso vieram os documentos de fls. 12 usque 50. Custas recolhidas às fls. 51. É o relatório do necessário. Inicialmente, analisando os presentes autos, verifica-se a inexistência de representação regular da parte Agravante, uma vez que o instrumento de procuração outorgado ao advogado subscritor deste recurso foi passado apenas por PHELPE DE OLIVEIRA (fls. 19), e, conforme consta da procuração pública (fls. 20) lavrada em Cartório pela representante legal da empresa Agravante (Shirley Cruz), esta será representada em juízo por dois procuradores (MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA e PHELPE DE OLIVEIRA), os quais, "somente" podem agir em conjunto, para administrar o imóvel objeto de locação ora em discussão, o que não ocorreu no caso dos autos. Nesse sentido, vale citar: "Dispondo o ato constitutivo da pessoa jurídica que será apresentada em juízo por três diretores, a procuração 'ad judicium' passada por um só deles acarreta a ilegitimidade 'ad processum' e a aplicação de uma das sanções do art. 13 do CPC"(JTAERGS 78/179) Assim sendo, a falha no instrumento de mandato colacionado nos autos, equivale a inexistência de procuração e a ausência de qualquer dos documentos indicados no inciso I, do art. 525, do CPC, impõe a negativa de seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência na instrução, entendendo a maioria da jurisprudência que os documentos devem ser juntados à peça de interposição, não se justificando a abertura de prazo, pelo relator em favor do agravante, para a complementação da instrução, quando deficiente, não sendo, portanto, caso de aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil, por se tratar de recurso de agravo de instrumento. Desse modo, ante as considerações acima, com fundamento no art. 525, I, c/c art. 557, caput, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO a este agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, em razão da falta de peça obrigatória, consubstanciada na procuração defeituosa outorgada ao advogado da agravante, não sendo o caso de aplicação do art. 13 do CPC. P.R.I. Palmas, 13 de agosto de 2009. "(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 NEGRÃO Theotonio. Código de Processo Civil. São Paulo : Saraiva, 2009, nota ao art. 13 do CPC, p.137.

2 MONTENEGRO FILHO, Misael. Código de processo civil comentado e interpretado. São Paulo : Atlas, 2008, nota ao art. 525, inciso I, do CPC, p. 585.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1.730/97 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE : TRANSBELPALMAS – TRANSP. BELA PALMAS LTDA
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR : Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que sua conclusão foi efetivada em razão da petição de fls. 232/243, embora indevidamente. Consoante consta dos autos, a parte

agravada não interpôs recurso do acórdão que deu provimento ao presente agravo, considerando que a petição de fls. 210/212 foi indeferida, nos termos da decisão de fls. 221/222, datada de 15/06/09, na qual consta que, após o seu trânsito em julgado, os autos deveriam ser arquivados. No entanto, vieram-me conclusos em razão da juntada da petição de fls.232/243, nominada como Ação de Nulidade de Acórdão. Ora, se a parte abriu mão do recurso cabível do julgamento proferido neste agravo, mostra-se totalmente impertinente a juntada da citada petição, pois se foi intentada como ação deveria ter sido protocolizada e autuada como tal e não juntada aos autos, como o foi. Até mesmo porque, como recurso não poderia ser recebida, já que essa possibilidade se esvaiu com a errônea interposição da peça de fls. 210/212. Por estas razões, determino o desentranhamento das peças de fls. 232/308, dando-lhes o devido encaminhamento. Após, certificando-se o trânsito em julgado da decisão de fls.221/222, arquivem-se os autos conforme já ordenado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2009." (A) Juiz-RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8805/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº 11668-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO (S) : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
AGRAVADA : TRANSELAPALMAS – TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA
ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
RELATOR : JUIZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, constato que a parte agravante tenta não só inverter o deslinde dado ao presente recurso, mas, acima de tudo, tumultuar e retardar seu natural deslinde. Consoante decisão prolatada às fls. 121/125, foi negado seguimento ao agravo e arbitrada multa ao agravante por litigância de má-fé. A parte não interpôs qualquer recurso da referida decisão, considerando que sua publicação data do dia 03/07/09, vindo agora os autos conclusos em razão de juntada da petição de fls. 129/140, nominada como Ação de Nulidade de Acórdão. Ora, parece até brincadeira, se a parte abriu mão do recurso cabível da decisão de fls. 121/125, mostra-se totalmente impertinente a juntada nestes autos da citada petição, pois se foi intentada como ação deveria ter sido protocolizada e autuada como tal e não juntada aos autos, como o foi. A juntada da sobredita ação é mais intrigante ainda quando se constata que nestes autos sequer existe acórdão proferido, demonstrando que o equívoco na conclusão é nítido, até mesmo porque, a referida petição não poderia sequer ser recebida como recurso, uma vez que seu objeto não diz respeito a estes autos. Por estas razões, determino o desentranhamento das peças de fls. 129/206, dando-lhes o devido encaminhamento. Após, certificando-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 121/125, arquivem-se os autos conforme já ordenado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2009." (A) Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9527 (09/0074774-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Indenização nº 85008-0/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
ADVOGADO: Ataul Corrêa Guimarães
AGRAVADA: MARINALVA NUNES DA SILVA E SILVA
ADVOGADOS: Irineu Derli Langaro e Outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Compulsando os autos, verifica-se que o documento de fl. 21 não se refere ao comprovante de pagamento das custas processuais e sim ao "agendamento" eletrônico de quitação. Desta feita, intime-se o Agravante para apresentar o comprovante original de pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Palmas –TO, 13 de agosto de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9587 (09/0075288-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 47762-09, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCº DO ESTADO: Ana Catharina França de Freitas
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - TO
ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a Procuradora do Estado, Dra. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a assinatura no pedido de reconsideração de fls. 79/84, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmas –TO, 7 de agosto de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9602 (09/0075399-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Inventário e Partilha nº 36/99da Comarca de Aurora - TO.
AGRAVANTE: JASON CAITANO NETO
ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire
AGRAVADAS: MARIA CAITANO DE SOUZA SANTOS E OUTRA
DEFEN. PÚBLICO: Alexandre Augustus El Zayek

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por JASON CAITANO NETO em face de decisão de primeiro grau proferida pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins, passada nos autos da Ação de Inventário e Partilha nº. 36/99, tendo como parte Agravada MARIA CAITANO DE SOUZA SANTOS e EUNICE BRITO DE OLIVEIRA. Narra o arrazoado prefacial que na ação de inventário e partilha, ainda no ano de 2004, foi promovida a divisão amigável de dois imóveis rurais relativos ao espólio do casal Joaquim Caetano Neto e Adelina Caitana de Souza, cabendo a cada um dos 11 (onze) herdeiros, o quinhão de 1/11 avos de cada imóvel, sendo que o Agravante adquiriu os direitos dos herdeiros, à exceção das duas Agravadas. Decorridos cinco anos da partilha amigável, as Agravadas procuraram a Defensoria Pública, a fim de judicialmente conseguir destacar seus quinhões e deles se apossarem, alegando que no período assinalado o Agravante se recusou a entregar os respectivos quinhões, mantendo seu uso e fruto. Atendendo à nova sistemática da legislação processual civil e dentro dos próprios autos do inventário, o Magistrado "a quo" deferiu o cumprimento da sentença homologatória da partilha e determinou ao Agravante que entregasse os imóveis pleiteados (decisão fls. 49/51). Sustenta o Agravante que os imóveis em comum dependem da sua medição por agrimensor para serem perfeitamente individuados, respeitando-se os termos da partilha homologada, providência que foi promovida pelas Agravadas, às suas expensas. Todavia, o Agravante não concordou com as áreas apresentadas, alegando diferença 1,58 ha. na Fazenda São Joaquim, conforme novas medidas, mapas e traçados acostados às fls. 88/91. Em razão disso foi proferida nova decisão (fls. 78-vº), determinando que as Agravadas realizem perícia por meio de agrimensor, juntando os "trabalhos periciais" no processo. Compareceu a Defensoria Pública nos autos (fls. 92), noticiando que o Agravante estaria obstruindo a todo custo o cumprimento da decisão judicial, impedindo o acesso dos agrimensores na área a ser delimitada, inviabilizando, assim, a realização da necessária perícia para individualização dos imóveis de propriedade das Agravadas. Dessa notícia nasceu a decisão recorrida (fls. 93/94), onde o Magistrado singular entendeu que há comprovação nos autos acerca da obstrução do Agravante ao cumprimento da ordem judicial, dificultando reiteradamente o acesso dos agrimensores na área em comum, motivo pelo qual fixou multa cominatória diária no valor de R\$ 2.000,00 em caso de novo impedimento ao exercício dos trabalhos do agrimensor indicado pelas Agravadas. Argumenta o Agravante que concorda com a delimitação dos quinhões das Agravadas, apenas discordando da primeira medição apresentada, não havendo nos autos qualquer prova de que tenha impedido os trabalhos dos agrimensores, estando apoiado o decisório recorrido apenas em falácias do Defensor Público que assiste as Agravadas. Encerra afirmando que a decisão guerreada representa risco de lesão grave e irreparável ao direito do Agravante, sendo cabível a concessão liminar de tutela antecipada e expedição de mandado suspensivo ao cumprimento da decisão judicial, com a sua confirmação no julgamento definitivo, cassando-se a decisão recorrida. Juntados documentos de fls. 21/99. Feito distribuído regularmente e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Assim, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. A hipótese tratada nos autos versa sobre decisão de primeiro grau que, calcada na recalcitrância do Agravante em não permitir o acesso dos agrimensores aos imóveis rurais de propriedade comum com as Agravadas, arbitrou multa cominatória em caso de nova obstrução aos trabalhos periciais, no valor de R\$ 2.000,00 por dia. Resta evidente que estamos diante de multa cominatória fixada em razão da possibilidade ou reiteração de descumprimento de obrigação de fazer, já reconhecida e determinada pelo julgador singular, bem como admitida pelo próprio Agravante, que diz não se opor à efetivação da partilha, apenas discordando da primeira medição dos quinhões. Assim sendo, independentemente de haver prova nos autos quanto aos obstáculos causados pelo Agravante, deve se considerar que a multa acima descrita somente incidirá em caso de descumprimento da obrigação de fazer assumida pelo Agravante e reconhecida pelo julgador monocrático. Forçoso admitir que o Agravante, via do presente, tenta sustar os efeitos de uma decisão judicial que tem o condão apenas de inibir a possível conduta de obstrução aos trabalhos de medição dos imóveis, não acarretando nenhum efeito ou lesão ao Agravante senão em caso de descumprimento da ordem judicial. Sob outro ângulo, acaso suspenso os efeitos da decisão fustigada, o Agravante estará livre para causar embaraços aos trabalhos periciais, estendendo ainda mais o calvário processual e o cumprimento do direito das Agravadas, o qual é inconteste. Destarte, não verifico a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação a ser evitada pelo presente recurso, condição que leva à sua inadmissibilidade pela forma instrumentária e conversão para a retida, nos moldes do artigo 527, inciso II, do CPC. ISTO POSTO, com apoio no entendimento esposado e no citado dispositivo legal, CONVERTO o presente agravo de instrumento em AGRAVO RETIDO e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9663 (09/0076061-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Exceção de Impedimento nº 59164-0/09 da 3ª Vara da Comarca de Gurupi - TO.
AGRAVANTES: MÁRIO CÉSAR DE PAIVA E OUTROS
ADVOGADO: Flávio Rodvalho
AGRAVADO: RONICLAY ALVES DE MORAIS
ADVOGADOS: Ronivan Peixoto de Moraes Júnior
RELATORA: Juíza MAYSA VANDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VANDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MÁRIO CÉSAR DE PAIVA E OUTROS, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO, que julgou improcedente a exceção de incompetência manejada nos autos da ação de indenização proposta pelo agravado RONICLAY ALVES DE MORAIS. O agravado intentou ação de indenização por danos morais contra os agravantes em razão

de ter sofrido indevida cobrança no seu local de trabalho. Os agravantes apresentaram a exceção de incompetência no Juízo a quo sob o argumento de que o contrato que deu ensejo à cobrança, contém cláusula de eleição de foro na Comarca de Goiânia para a solução dos litígios que dele decorrerem e que, portanto, o Juízo de Gurupi não seria competente para julgar a ação indenizatória. O magistrado singular, observando que a ação de indenização movida pelo excepto em desfavor dos excipientes não visa de forma alguma discutir ou questionar qualquer cláusula do contrato, concluiu que a demanda paradigma nada tem haver com as discussões oriundas do cumprimento da avença (fl.52), motivo pelo qual julgou improcedente referida exceção e determinou que a ação indenizatória prossiga em desfavor dos agravantes na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi/TO. Inconformados com a referida decisão agravada, postulam a sua revogação, sob o mesmo fundamento apresentado na exceção, ressaltando que o art. 94 do CPC dispõe que a ação fundada em direito pessoal será em regra proposta no domicílio do réu. Ao final, requerem seja determinada a remessa dos autos da ação de indenização para a Comarca de Goiânia – GO. É o breve relato. DECIDO. O objeto da ação indenizatória movida pelo agravado é sem dúvida alguma, o ressarcimento por danos morais que afirma terem sido causados pelos agravantes em razão da forma como esses últimos procederam quando da cobrança de determinada dívida. Assim, a ação principal, aponta uma situação totalmente independente do cumprimento de eventuais cláusulas contratuais aventadas pelas partes, uma vez que o fundamento fático do pleito indenizatório cinge-se à descrição de um suposto ilícito civil (modo vexatório de cobrança) praticado na Comarca onde reside o agravado. O artigo 100 do inciso V, alínea 'a' do Código de Processo Civil preleciona que: Art. 100. É competente o foro: (...). V - do lugar do ato ou fato: a) para a ação de reparação do dano; O Exmo. Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, ao relatar o REsp 89.642/SP, bem tratou do assunto, consignando que "a regra do artigo 100, V, 'a', do CPC, é norma específica em relação às dos artigos 94 e 100, inciso IV, 'a', do mesmo diploma, e sobre estas deve prevalecer. Enquanto as duas últimas definem o foro em razão da pessoa do réu, determinando que a ação seja em regra proposta no seu domicílio, ou, sendo pessoa jurídica, no lugar onde está a sua sede, já o disposto no artigo 100, V, 'a', considera a natureza do direito que origina a ação, e estabelece que a ação de reparação de dano, não importa contra quem venha a ser promovida (pessoa física ou jurídica com domicílio ou sede em outro lugar), tem por foro o lugar onde ocorreu o fato". Na mesma esteira de entendimento, os Tribunais não divergem, veja-se: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. DANO MORAL. COMPETÊNCIA. FORO DO LUGAR DO ATO OU FATO. CPC, ART. 100, V, LETRA "A". ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7 DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO. I. No caso de ação de indenização por danos morais causados pela veiculação de matéria jornalística em âmbito nacional, considera-se "lugar do ato ou fato", para efeito de aplicação da regra especial e, portanto, preponderante, do art. 100, V, letra "a", do CPC, a localidade em que residem e trabalham as pessoas prejudicadas. Precedentes do STJ. II. Inaplicabilidade do inciso IV, letra "a" do mesmo dispositivo processual, por ser mera regra geral, não extensível às exceções legais. III. Nos termos da Súmula nº 7 desta Corte, a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. IV. Agravo improvido. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 965530/RJ (2007/0241358-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Aldir Passarinho Júnior. j. 05.08.2008, unânime, DJe 22.09.2008). "Conforme preceitua o art. 100, V, "a", do CPC, para a ação de reparação de dano é competente o foro do lugar do ato ou fato, tratando-se de regra definidora de competência territorial especial em relação às demais, genéricas." (Conflito de Competência nº 55270/PA (2005/0154591-8), 1ª Seção do STJ, Rel. Denise Arruda. j. 28.03.2007, unânime, DJ 30.04.2007). "Pertinência do inconformismo no que se refere à aplicação do artigo 100, V, "a", do CPC, tratando-se de ação de indenização, devendo os autos ser remetidos à justiça comum de Pelotas/RS, foro do local do fato. IV - Recurso parcialmente provido." (Recurso Especial nº 895410/RS (2006/0225373-0), 1ª Turma do STJ, Rel. Francisco Falcão. j. 20.03.2007, unânime, DJ 12.04.2007). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DA SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITO CIVIL. COMPETÊNCIA. FORO DO LOCAL ONDE SE DEU O ATO ILÍCITO. A competência de foro comum ou geral não prevalece sobre a especial, de modo que, originando-se a controvérsia da suposta prática de ato ilícito civil, a regra é a estabelecida pelo artigo 100, inciso V, letra "a", ao dizer "do lugar do ato ou fato para a ação de reparação do dano". (Agravo de Instrumento nº 1.0024.08.125083-9/001(1), 17ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Eduardo Mariné da Cunha. j. 04.12.2008, unânime, Publ. 28.01.2009). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANOS EMERGENTES, MORAIS E LUCROS CESSANTES COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A JUSTIÇA FEDERAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGADO PROVIMENTO PELO CAPUT DO ART. 557 DO CPC. Manutenção da decisão agravada. Ausência de manifestação de interesse jurídico da União, de suas autarquias ou empresas públicas, que justifique o deslocamento da competência para a Justiça Federal (Súmula nº 150 do STJ). Competência fixada com base no artigo 100, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil. Recurso desprovido. (Agravo nº 0537793-7/01 (13262), 9ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Eugenio Achille Grandinetti. j. 20.11.2008, unânime, DJ 19.01.2009). Como se vê, a tese que o agravante pretende fazer prevalecer nessa sede recursal é manifestamente improcedente, de onde se extrai a ilação de que deve ser aplicado ao caso em tela o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com a súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Em situações desse jaez os Tribunais têm decidido da seguinte forma: AGRAVO (CPC, ART. 557, § 1º). DESPACHO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA JÁ PACIFICADA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES. Submeter à apreciação da Câmara matérias reiteradamente discutidas em oportunidades anteriores, cujo entendimento já está pacificado, implicaria evidente perda de tempo, dilação desnecessária da prestação jurisdicional e ofensa ao princípio da economia processual, motivo por que está o julgador, nesses casos, autorizado a fazer uso do procedimento previsto no art. 557 do Código de Processo Civil, sem que se cogite em ofensa ao princípio do contraditório ou ao duplo grau de jurisdição. (Agravo (§ 1º, art. 557 do CPC) em Apelação Cível nº 2005.042369-8/0001.00, 1ª Câmara de Direito Civil do TJSC, Rel. Carlos Prudêncio. unânime, DJe 16.02.2009). Posto isso, com espeque no art. 557 da Lei Adjetiva Civil e art. 30, inciso II, alínea 'e' do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente

recurso. P.I. Palmas – TO, 20 de agosto de 2009. Juíza Maysa Vendramini Rosal - Relatora em substituição."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9683 (09/0076403-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 24168-098 da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga - TO.

AGRAVANTE: PETRONÍLIO ROCHA FILHO

ADVOGADOS: Wilkyson Gomes de Sousa e Outra

AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO

ADVOGADO: Elsio Paranaguá Lago

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Requistem-se informações ao mister Juiz da 2ª Vara da Comarca de Taguatinga-TO. Intime-se o Agravado, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de agosto de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8324

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

AGRAVANTES : ADRIANO LUIZ CASSOL IZOTON e ROSANI MARIA ZALUZI IZOTON

ADVOGADO(S) : AIRTON ALOISIO SCHUTZ e OUTRO

AGRAVADOS : FRANCISCUS MARIA HENDRIKUS SOUILLJEE e ELZIRA BLANDINA GUARESCHI

ADVOGADO(S) : RENATO GODINHO e OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A certidão de f. 244-TJ notícia que foi interposto Agravo de Instrumento para o Superior Tribunal de Justiça contra a decisão de ff. 240/241, que negou seguimento ao Recurso Especial. Permaneçam, pois, os autos, na Divisão de Recursos Constitucionais, até ulterior deslinde da questão. Cumpra-se. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamar Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6082

ORIGEM : COMARCA DE PARANÁ

RECORRENTES : DIRCEU RIBEIRO BORGES e s/m ANA MARTINS BORGES

ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA e OUTRO

RECORRIDOS : JOSIANO RIBEIRO DO AMARAL e OUTRO

ADVOGADO : EDI DE PAULA E SOUSA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "I – Foram interpostos Recursos Extraordinário e Especial (ff. 911/927 e 931/947) contra acórdão unânime prolatado pela 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 875/886), que deu provimento, em parte, ao apelo do ora recorrido para "...reformar a sentença monocrática tão-somente no que concerne à prescrição aquisitiva em favor dos apelantes, sobre o imóvel rural objeto do ato jurídico já declarado nulo, nos termos da Súmula 237 do STF, bem como fixar honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa atualizado (fls. 774), de acordo com as disposições insitas no art. 20, §3º, do CPC" (f. 886). Opostos Embargos de Declaração (ff. 889/897), foram eles conhecidos e rejeitados (ff. 900/904). Os Recorrentes recorrem extraordinariamente ao argumento de ter sido proferida em desacordo com o artigo 5º, incisos XXII e LV, da Constituição Federal, bem como ao art. 535 do CPC. Ressaltam que o tema foi prequestionado em embargos declaratórios, mas mantida a contradição existente no acórdão recorrido (f. 922). Também interpõem Recurso Especial ao fundamento de infringência aos artigos 535 e 941 a 945 do Código de Processo Civil, artigos 1.247 e 1.248, ambos do Código Civil, e art. 5º, inciso XXII, da CF. Argumentam acerca de negativa de prestação jurisdicional e de existência de nulidade no acórdão. Acrescentam que "...a prescrição aquisitiva não pode ser provida, haja vista não ser o procedimento adequado para veicular o pedido formulado, restando-lhes (...) o ajuizamento da ação própria...", a teor da previsão da Súmula 237 do Supremo Tribunal Federal (f. 941). Devidamente intimados, os recorridos não ofertaram contrarrazões (f. 953). O Ministério Público de 2º Grau recomenda o recebimento e inadmissibilidade dos recursos extraordinário e especial (ff. 955/973). É o relatório. II – Cabíveis e tempestivos ambos os recursos excepcionais, passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Quanto ao recurso extraordinário, este não pode ser conhecido, uma vez que não houve prequestionamento da questão constitucional, como se referem os Enunciados 282 e 356 da Súmula do STF. A suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Ademais, os recorrentes nem mesmo se referiram acerca da existência de repercussão geral, ou indicaram, formal e fundamentadamente, a relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. Não obstante a apreciação do mérito dessa preliminar seja da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal (arts. 327 do RISTF e 543-A, §§ 1º e 2º, do CPC), este é um novo requisito de admissibilidade do Recurso Extraordinário, inserido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 45, que tem por objetivo permitir que o STF julgue somente os recursos cuja análise ultrapasse os interesses individuais das partes, priorizando, assim, as causas de maior relevância, que tenham repercussão geral na sociedade. Das "Anotações a respeito da repercussão geral no

recurso extraordinário”, elaboradas pela Secretaria-Geral da Presidência da Suprema Corte, extrai-se, de relevante, as seguintes observações: “... 3. Assim, processados os recursos extraordinários pela secretaria do tribunal de origem, quando conclusos para admissão ou não, caberá ao Presidente ou Vice-Presidente, em decisão fundamentada, avaliar a respectiva admissibilidade com manifestação expressa de que há, ou não, afirmação e demonstração da repercussão geral da questão constitucional discutida na decisão da causa. 4. O juízo de admissibilidade ou de recusa de admissão do recurso extraordinário, portanto, deverá assinalar além da existência dos demais requisitos, ou sua ausência, a existência ou não da afirmação e demonstração da repercussão geral, especialmente quando ajuizado após 3 de maio de 2007.”. No que se refere ao recurso especial, registro que a simples interposição dos embargos de declaração não satisfaz ao requisito de admissibilidade do prequestionamento. É necessário que o Tribunal a quo se manifeste sobre a questão infraconstitucional. Entretanto, uma vez que o v. acórdão admitiu a arguição da usucapião em defesa, bem como a existência de divergência jurisprudencial a este respeito, tanto nos Tribunais Estaduais como no próprio Superior Tribunal de Justiça, encontra-se comprovado o dissídio. III - Em razão do exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, e indefiro o do Recurso Extraordinário. Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3076

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA/TO
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 RECORRIDO(A) : JASMINA LUSTOSA BUCAR
 ADVOGADO : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I - Trata-se de Recurso Extraordinário (ff.238/258), fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por maioria de votos (ff. 210/212, 214/218, 220/225 e 228/230), concedeu, em parte, a segurança, para conceder-lhe o direito de “... perceber seus proventos no montante dos vencimentos concedidos aos servidores ativos, decorrentes da reclassificação ou transformação do cargo que se deu a aposentação...” (f. 222) . Foram opostos embargos de declaração (ff. 232/236), estes conhecidos mas rejeitados (ff. 280/284). Inconformado com a decisão supramencionada o recorrente interpôs este recurso, sustentando ter sido proferida em desacordo com os dispositivos constitucionais, em especial, ao artigo 40, §8º, e a existência de repercussão geral, pressuposto de admissibilidade do recurso em exame, inclusive o prequestionamento da matéria. Argumenta que a revisão dos proventos da aposentação, contidos no artigo 40, §8º, da Carta Magna, ocorre mediante critérios estabelecidos em lei, tendo o Acórdão malferido o referido artigo. Aponta, ainda, violação à Súmula 339 do Sumo Pretório e aponta como paradigma o acórdão prolatado no Mandado de Segurança 3177/04, deste Tribunal. Postula, por fim, o conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão. Há contrarrazões (ff. 293/299). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. O art. 40, da Constituição da República é claro ao estabelecer que: “Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. §1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º: I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; § 1º a § 7º - omissis; § 8º. Observado o disposto no artigo 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também esvendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei...”. Saliento que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, quando se trata de aposentadoria decorrente de moléstia profissional, não há necessidade de uma lei apontando-a como suficiente a conduzir aos proventos integrais, como acontece no caso de doença grave, contagiosa ou incurável. Nesse sentido, o RE n. 175.980, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 20.2.98. Ademais, para dissentir-se do acórdão impugnado seria necessário o reexame da matéria fático-probatória e da legislação local que o orientou, providência vedada em sede de recurso extraordinário, em decorrência da incidência das Súmulas ns. 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso. P. I. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3647

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 RECORRIDO : WESLEY DE ABREU SILVA
 ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “I – Cuida-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Carta Magna, contra acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Tribunal (ff. 219/221), que concedeu, em definitivo, a segurança pleiteada pelo ora recorrido, para determinar sua reintegração no Quadro de Acesso de

Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins, “...com a devida promoção ao posto subsequente...” (f. 219). Não foram opostos embargos de declaração. Argumenta o recorrente que houve afronta ao art. 7º, inciso I, da Lei 1533/51 e art. 214 do Código de Processo Civil, tida em conta a ausência de sua citação para o mandamus. Não foram apresentadas contrarrazões (f. 242). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Há indícios de não ter sido observado o procedimento previsto na lei que rege o mandado de segurança, pois foi julgado o seu mérito sem que a autoridade coatora tenha sido devidamente notificada para prestar informações. III - Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 31 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4174

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO
 RECORRENTE : ALCEIR DA SILVA AMORIM
 ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTROS
 RECORRIDOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO TO e SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL.
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Impetrante Alceir da Silva Amorim atravessa petição com pedido de desistência do Mandado de Segurança. Vista aos Impetrados sobre a pretensão. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Segundo Grau e, em seguida, conclusos. Palmas, 27 de julho de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente”. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7616

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.
 REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA
 RECORRENTE : COOPERFRIGU – COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI LTDA
 ADVOGADO : HENRIQUE VÉRAS DA COSTA
 RECORRIDAS : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA e OUTRAS
 ADVOGADOS : JOÃO GASPARGAS PINHEIRO DE SOUSA e OUTROS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “I – Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ffs. 163/164), que deu provimento ao Agravo de Instrumento manejado pela parte recorrida, para, reformando-a, reconhecer a sucumbência da recorrente quanto ao pagamento de honorários aos advogados das agravantes. Opostos embargos de declaração (ffs. 167/174), foram eles conhecidos (ffs.182). O recorrente interpôs recurso especial (ffs. 185/197), com documentos (ffs. 198/200), afirmando que o cumprimento de sentença deve se dar nos limites da decisão havida na apelação e que transitou em julgado e, por isso, havendo sucumbência recíproca não há que se falar em honorários advocatícios. Argumenta que a matéria definida no decisório da Apelação, determinando a reforma da sentença, não é passível de nova discussão em sede de cumprimento de sentença, para se estender à sucumbência de honorários. Registra que houve, no referido julgamento, malferimento do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, por não ter suprido as omissões arguidas nos Embargos de Declaração. Alega malferimento dos artigos 463, 467, 468, 471 e 474, todos do Código de Processo Civil, “...todos devidamente prequestionados em sede de embargos de declaração...” (f. 191), e versam sobre a “...imutabilidade da coisa julgada (art. 463, CPC), que tem força de lei nos limites das questões decididas (art. 468, CPC), posto que não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (art. 467, CPC), sendo vedado volver a temas ou questões já decididas (art. 471), tendo a decisão passado em julgado (art. 474, CPC)...” (f. 191). Postula, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, no intuito de que seja cassado o decisum recorrido, bem como os seus efeitos. Requereu, por outro lado, alternativamente, a decretação da sua nulidade. Há contrarrazões (ffs. 206/212). O Ministério Público de 2º grau ofertou parecer (ffs. 215/222), pugnano pela inadmissibilidade do recurso. É o relatório. II – A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. A irrisignação é tempestiva, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e foi feito o preparo. Deve, pois ser recebido o Recurso Especial. Entretanto, no que se refere ao seu seguimento, há necessidade de se analisar a presença dos seus requisitos específicos de admissibilidade. Inicialmente, registro que o conhecimento do recurso especial, quanto à alegada violação dos artigos 471 e 474 do CPC, implicaria o reexame do conjunto fático-probatório presentes nos autos. Incide, na espécie, a Súmula 7 do STJ. De igual, a decisão somente determinou o cumprimento do acórdão nos exatos termos em que foi proferido (que fossem mantidos, em relação às partes principais, os mesmos honorários advocatícios fixados na sentença condenatória de primeiro grau, por não existir, no caso em apreço, a distribuição do ônus da sucumbência), e que já transitou em julgado. Para modificar as conclusões ali consignadas (no Acórdão impugnado), seria necessário reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). Argumenta o recorrente, finalmente, o malferimento do artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, já pacífico no Superior Tribunal de Justiça que os embargos declaratórios só são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada, não podendo tal meio de impugnação ser utilizado como forma de insurgência quanto à matéria de fundo, quando esta foi devidamente debatida pelo juiz e pelo Tribunal a quo, como no caso em questão. O recorrente, através dos declaratórios opostos, apenas objetivou, inconformado com o entendimento sufragado pelo acórdão embargado, rediscutir, com efeitos infringentes, questões decididas quando do julgamento do recurso, o que é inviável em sede de aclaratórios. Inviabilizado, pois, fica o seguimento do recurso à instância ad quem. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial. P.I. Palmas, 31 de julho de

2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de agosto de 2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRC: 1726

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 4421
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRO AFONSO
REQUERENTE: LEONILIA QUEIROZ DE MIRANDA
ADVOGADO: CESANIO ROCHA DE MIRANDA
ENT. DEVEDORA: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça do Tocantins, por ordem da Excelentíssima senhora Desembargadora Presidenta, em cumprimento ao r. Despacho de fl. 65 dos presentes autos apresenta a Memória Discriminada e Atualizada de Cálculo, partindo dos valores expressos no Laudo Técnico de fls. 37.

2. METODOLOGIA

Para a atualização foram aplicados índices da tabela de fatores de Atualização Monetária, aprovada e aplicada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional de Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de atualização monetária de referência para a justiça estadual (não expurgada) anexa.

A atualização da condenação foi procedida com início na data em jan/1998, até 31/julho/2009, já as despesas processuais teve início em ago/2006 até 31/julho/2009 acompanhando os mesmos parâmetros adotados no último cálculo de fls. 37.

Os Juros de mora da condenação em 1% (um por cento) ao mês a partir da jan/1998 até jul/2009 de acordo com os mesmos parâmetros adotados no último cálculo de fls. 37. Honorários advocatícios em 15%0% (quinze por cento) nos termos da Decisão de fls. 12.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRC 1726						
DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
jan/1998	R\$ 12.983,00	2,1434374	R\$ 27.828,25	139,00%	R\$ 38.681,26	R\$ 66.509,51
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 66.509,51
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE A CONDENAÇÃO ATUALIZADA						
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS						R\$ 9.976,43
DESPESAS PROCESSUAIS						
DATA	CUSTAS DO CONTADOR	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DOS JUROS	VALOR FINAL ATUALIZADO
ago/2006	R\$ 96,00	1,1718252	R\$ 112,50	0,00%	R\$ -	R\$ 112,50
VALOR DAS CUSTAS DO CONTADOR						R\$ 112,50
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/JUL/2009						R\$ 76.598,43
setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos						

Importam os presentes cálculos o valor total R\$ 76.598,43 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), Atualizados até julho de 2009.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO., aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano dois mil e nove (24/07/2009).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3297ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:01 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0068613-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3948/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 2429/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2429/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03
APELANTE (S): MANOEL RIBEIRO NETO E WELINTON RIBEIRO MOTA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0074959-8

APELAÇÃO 9001/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 24255-0/07

REFERENTE: (AÇÃO PAULIANA Nº 24255-0/07 - 2º CÍVEL)

APELANTE (S): ZENIO DE SIQUEIRA, SONIA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA,

GETÚLIO RABELO DA SILVA E ZENI RABELO FONSECA

ADVOGADO (S): ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTRO

APELADO (S): EDGAR JOSÉ GUERRA, SILENE GUERRA DA SILVEIRA E SOLANGE GUERRA

ADVOGADO (S): WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA E OUTRO

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0074976-8

APELAÇÃO 9013/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA

RECURSO ORIGINÁRIO: A.43/00

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43/00 DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,DO CPB

APELANTE: JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA

ADVOGADO (S): VALTER DA SILVA COSTA E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075584-9

APELAÇÃO 9113/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4.3951-5/0

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3951-5/07)

T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", AMBOS DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: VALDEVINO DE SOUZA NEVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

PROTOCOLO: 09/0075623-3

APELAÇÃO 9123/TO

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.0069-8/0

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 10.0069-8/08 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157 § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: DEUSVALDO SOARES DE ABREU

ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

APELANTE: EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: EVERLAN DE JOSÉ TEIXEIRA BORGES

DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO : DEUSVALDO SOARES DE ABREU

ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075661-6

APELAÇÃO 9138/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.1052-2/09

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 2.1052-2/09 - ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO C. P.

APELANTE: CÉLIO GOMES MATOS

DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0075671-3

APELAÇÃO 9141/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0101-1/0

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0101-0/08 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS II E V DO C.P

APELANTE: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BRITO

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062424-6

PROTOCOLO: 09/0075684-5

APELAÇÃO 9144/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.383/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.383/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INC. I E ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 61, INCISO II E LETRA "B" AMBOS DO C.P.
APELANTE: JOSÉ MARTINS DE SOUSA
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076030-3

APELAÇÃO 9234/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 342/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 342/04 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 214, C/C O ART. 224 "A" E ART. 226, INCISO II DO C.P.
APELANTE: OTÁVIO BERNARDO
ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076388-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2381/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2.9213-3/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA N º 2.9213-3/06 DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CÓDIGO, C/C ARTIGO 14, INCISO II DO MESMO DIPLOMA)
RECORRENTE: EDISON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076394-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2382/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4.3983-3/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4.3983-3-06- 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL)
RECORRENTE: MELQUIDES PERPETUO DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: DEFENSORA PÚBLICA-GERAL - JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076520-8

HABEAS CORPUS 5930/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RODRIGO MELLER FERNANDES
PACIENTE: MARLISÂNGELA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: RODRIGO MELLER FERNANDES
IMPETRADO (A): JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076475-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076521-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9693/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 10.0054-0/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (S): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO (A): ELENICE MOURÃO DA SILVA COELHO
ADVOGADO (A): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009

PROTOCOLO: 09/0076525-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9694/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57458-3
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 57458-3/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
PROCURADOR: FÁBIO BARBOSA CHAVES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076532-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4354/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CONSTRUTORA WALLI LTDA

ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076534-8

HABEAS CORPUS 5931/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
PACIENTE: ADRIANO FERREIRA DIAS
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076535-6

HABEAS CORPUS 5932/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
PACIENTE: ARGEMIRO LOPES SAMPAIO NETO
ADVOGADO: TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076541-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9695/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 42740-0
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 42740-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: LIZETE GEIST ZAMBONI
ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO (S): ÂNGELO DEXHEIMER ZAMBONI E OUTROS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063328-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076556-9

HABEAS CORPUS 5933/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA
PACIENTE: ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076150-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0076573-9

HABEAS CORPUS 5934/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE: GILBERTO GOMES BASTOS
DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/08/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0019672-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados (Consoante Provimento 009/2008-CGJ-TO).

AUTOS N. 0269/2005-AP

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Sarandi Fagundes Dornelles
Advogado: Sarandi Fagundes Dornelles - OAB/TO 432/A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, e de tudo que constam dos autos, ABSOLVO sumariamente o acusado SARANDI FAGUNDES DORNELLES, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, III, CPP, pois o fato não constituiu a infração penal do artigo 302, caput da Lei 9.503/97, diante de inexistir contribuição do autor para o nexa causa do crime

em comento. Sem custas. P.R.I e cumpra-se. Almas, 16 de agosto de 2009 - LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza Titular".

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRADO

Nº. PROCESSO: 2008.0002.3327-3 – Carta Precatória
 Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Itumbiara-GO
 Requerente: Suellen Augusta de Mesquita Martins
 Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Almas
 Requerido: Claudenilson Martins Gonçalves
 DESPACHO: "(...) Ficam designados os dias 26/08/2009, às 10:00 horas para a 1ª Praça/Leilão nos autos supra, a quem mais der e o maior lance oferecer, caso não haja licitante, fica designado o dia 14/09/2009, às 10:00 horas para a 2ª praça respectivamente nos autos supra. Devendo os Sr. Porteiro apregoar no dia e hora designados. Expeça-se os Editais consoante determinação contida no art. 686 do CPC. Ressaltando que caso o valor do bem não exceder a 60 vezes o valor do salário mínimo vigente na datada avaliação, será dispensada a publicação de editais, não podendo o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686 parágrafo 3º CPC). Oficie-se ao Juízo deprecante informando do dia e hora da Praça/Leilão nos autos, bem como oficie-se à Corregedoria de Justiça deste Estado informando o andamento da C.P. . P.I.C." Almas-TO, 20/08/2009, Luciana Costa Aglantzakís, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. Em 21 de agosto de 2009.

ALVORADA

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0007.7428-0 (1.645/00) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Juarez de Paula e Silva Filho.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO – 128-B
 Embargado: Banco do Brasil S/A.
 Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO - 17
 Intimação das partes, através de seus procuradores: Sentença: "(...). Isto posto, rejeito a preliminar argüida pelo embargado. De igual forma, rejeito os embargos oferecidos, nos termos da fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a integrar esse dispositivo. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, através do qual, Juarez de Paula e Silva Filho ingressou com ação de embargos à execução em face do Banco do Brasil S/A, nos termos do art. 740 c/c 598 c/ 269, I, todos do CPC. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Junte-se cópia, imediatamente, desta sentença nos autos principais, tornando-os conclusos. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0007.7424-8 (600/94) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B
 Executado: Edson Cristlino Campos
 Advogado: Dr. Norton Ferreira de Souza – OAB/TO 436-A
 Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos acima identificados, informando sobre o cumprimento ou não do acordo noticiado nos autos, salientando-se que a sua inércia será interpretada como cumprimento, caso que os autos serão arquivados com baixa na distribuição.

AUTOS N. 2008.0008.4777-8 (2.307/03) – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: A Fazenda Publica Estadual.
 Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador do Estado.
 Executado: Posto Canarinho Ltda e outras.
 Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO 1000
 Intimação dos executados, através de seu procurador. Despacho: "Considerando a petição do executado de fl. 69, requerendo o pagamento da dívida em 4 (quatro) parcelas, considerando a manifestação retro da exequente; defiro o parcelamento do débito no valor de R\$2.587,00, atualizado até 04.05.09, em quatro parcelas corrigidas monetariamente. Intime-se o executado para adimplir a primeira parcela, no prazo de 5 (cinco) dias, e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, devendo ser corrigidas monetariamente. Se for o caso deverá a serventia providenciar a guia de depósito judicial. Transcorrido o prazo supra, e não havendo manifestação, volvam conclusos para designação de praça. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2009.0008.0351-5 (1.507/99) AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – 156-B
 Executado: Juarez Schleder Schmitz.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Intimação do executado, Juarez Schleder, através de seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, carrear aos autos o contrato social da empresa da qual é sócio/proprietário, do imóvel nomeado a penhora.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.5959-1 – AÇÃO PENAL
 AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Irany Soares de Oliveira
 ADVOGADOS: Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requerer diligências nos autos supra referidos.

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica o requerido, intimado do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.2800-9 – AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: N. da S.C, menor, rep. por sua genitora Zílma da Costa Silva
 Advogado: Assistida pelo Ministério Público Estadual
 Requerido: Cleiton de Araújo Martins
 Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Publico
 DESPACHO: Autos: 2006.0008.2800-9. Inclua-se em pauta do dia 09.09.09, às 14:00 horas para audiência de Instrução. Intimem-se as partes diretamente(o requerido via edital). As testemunhas via Oficial de Justiça. Advirto as partes que o não comparecimento implicará na presunção de veracidade em relação aos fatos contra si, reciprocamente alegados. Intime-se o MP e Defensor Publico. Alvorada 10 de agosto de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

DESPACHO

Fica a requerente através de seu procurador, intimados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0005.6506-32 – AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Lucimar Francisca da Silva, representada por Sérgio Manoel Nunes Correa
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO Nº 174-A
 Espólio: Raimundo Manoel Correa
 Advogado:
 DESPACHO: Autos: 2008.0005.6506-3. Intime-se a requerente para comprovar o cumprimento do despacho de fl. 47vº (depósito da metade do valor do benefício). Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa ao MP para as providências cabíveis. Por último, voltam conclusos em mãos. Alvorada, 10 de agosto de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ORIGEM : Processo nº : 2906/09
 Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso
 Autor(a) : Idalena Caetano de Sousa Lima
 requerido: Edimar Silva Lima
 OBJETO/FINALIDADE: citação de EDIMAR SILVA LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contesta a ação no prazo de 15 (quinze) dias.
 ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revela e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguacema-TO., 21 de agosto de 2009. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2272/07

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Requerente: Silvan Pereira Vanderley e Lília Renê Barbosa Lima
 Advogados: Dr.GILBERTO SOUSA LUCENA-OAB/TO nº 1.186 e Dra. ELENICE ARAÚJO S. LUCENA-OAB/TO nº 1.324
 Requerido: Maria de Fátima da Costa Nogueira
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva- OAB/TO nº 846
 Intimação: Despacho
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora por seu procurador para, caso queira, manifestar em 15 dias, a cerca da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema, 11/3/2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito".

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1669/05

Ação: Ação Civil Pública
 Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins - to
 Advogado:
 Requerido: Coligação União do Tocantins e outros de Araguacema-TO
 Advogado: Dr. JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA- OAB/TO nº 897-A
 Intimação: Sentença
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " ...É o breve relatório. Decido. Vislumbro que a presente ação perdeu o seu objeto, tendo em vista o lapso temporal decorrido. Isto Posto, tendo em vista a perda de objeto, tendo em vista o lapso temporal decorrido. Isto Posto, tendo em vista a perda de objeto da presente ação, acolho o parecer ministerial e julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. e cumpra-se após o transito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Araguacema, 20 de maio de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2949/09

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dra. PATRICIA LUCILIA GOMES –OAB/TO 2972

Requerido: Francirlene Gomes da Silva

Intimação: Despacho

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Recebo a inicial. Deixo para apreciar a liminar após a contestação, em razão do periculum in mora in verso que assiste ao consumidor. Cite-se com as advertências de estilo, para apresentar contestação no prazo legal. Cumpra-se. Cite-se. Araguaçema, 04 de junho de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM : Processo nº - : 2900/09

Natureza da Ação : Divórcio Direto Litigioso

Autor(a) : Rocilda Borges dos Santos

requerido: Manoel Sebastiana dos Santos

OBJETO/FINALIDADE: citação de MANOEL SEBASTIANA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora (revelia e confissão), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Araguaçema-TO., 21 de agosto de 2009. Cibelle Mendes Beltrame Juíza de Direito e Diretora do Fórum

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 75/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO– 2007.0006.8541-9 (4.474/04)

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado: DR. AMAURI LUIS PISSININ OAB/TO 2095

Requerido: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, conforme transcrito: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado que dirigi-me ao endereço indicado no mandado, e sendo aí, deixei de fazer a Busca e Apreensão do veículo que está descrito no mandado por não ter localizado este bem, como não obtive qualquer informação do seu paradeiro, no entanto estou devolvendo este mandado para os devidos fins(ass) Francisco Tavares da Silva- Oficial de Justiça"

02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA – 2006.0002.5769-9/0

Requerente: TRANSRAIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB-1622

Requerido: SUÉCIA VEÍCULOS LTDA

Advogado: DR. EDUARDO TEIXEIRA NASSER OAB-GO 17973

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerida sobre o r. despacho de fls. 284, conforme transcrito: "Autos 2006.0002.5769-9 I - Intime-se o Requerido para que, no prazo de 05(cinco) dias, efetue o devido preparo à expedição da Carta precatória requerida sob pena de indeferimento da diligência. II – Efetuado o preparo, renove-se a Carta Precatória. III- Cumpra-se. (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0003.2782-0

Requerente: NAPOLEÃO MACHADO TRATA

Advogado: ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331.

Requerido: FERNANDO ABRÃO HALUM; CLEUSA MARIA BATISTA;FERNANDO

ABRÃO HALUM JUNIOR ERIKA BATISTA HALUM

Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB- TO1938

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 297, transcrito: "DEFIRO o pedido de fls. 295/296, para tanto EXPEÇA-SE novo mandado de citação, penhora e avaliação, no valor apurado às fls. 225-228. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de julho de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: DE USUCAPIÃO – 2007.0000.3425-6/0

Requerente: ROSALINO PEREIRA DE SOUSA E ROSA B. DE SOUSA

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA OAB-TO 2.262

Requerido: REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS

Advogado: autor sobre o despacho de fls. 53, conforme despacho: " I- Chamo o processo à ordem para DETERMINAR a intimação pessoal dos confrontantes (STF, Súmula 391), para querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15(quinze) dias (CPC, art.297). II – CERTIFIQUE-SE o decurso dos prazos para as despesas e manifestações, bem como se houve ou não contestação e/ou manifestação. III – EXPEÇA-SE mandado de intimação ao Cartório de Registro de Imóveis, informando acerca da presente ação. IV – Decorrido o prazo, vistas ao representante do Ministério Público. V – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de junho de 2.009(ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

05 –AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2008.0008.0447-5/0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. SILAS ARAÚJO LIMA 1738-TO

Requerido: NITROSAL NUTRIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Requerido: LUCIANO TEZA

Requerido: LEILA CRISTINA TEZA

INTIMAÇÃO: do advogado autor para comparecer em Cartório para dar andamento na Carta Precatória de citação

06 – AÇÃO:DECLARATÓRIA 2.009.0007.6977-5

Requerente: ERICA WEYSFIELD MENDES TOMELIN

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098-TO

Requerido: BANCO BCN S/A BRADESCO S/A

Advogado: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: da parte autora sobre a decisão de fls. 45/47,conforme parte dispositiva transcrita: " Ante o exposto, fulcrado no que dispõe o CPC, em seu artigo 273, incisos e parágrafos, defiro a medida, em caráter liminar, para determinar ao requerido que tome as providências necessárias a fim de retirar dos cadastros do SERASA a inscrição do nome dos autores a deu origem.Arbitro multa diária no valor de R4. 100,00(cem reais) em caso de descumprimento por parte do requerido deste decum, pena esta que passará a incidir a incidir 10(dez) dias após a intimação. Cite-se o requerido para, em 15 (quinze) dias (art. 285 do CPC), responder a presente ação, sob pena de serem aceitos como overdadeiros os fatos alegados pelos autores(art. 319 do CPC). Após o lapso prazal acima descrito, expeça-se ofício ao SERASA requisitando informações acerca do cumprimento ou não por parte do requerido, devendo constar inclusive a data em que porventura se efetivou

07 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2.009.0007.6602-4

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO MECMAQ LTDA

Advogado: DR. GUILHERME GROPP CODO OAB- 289751 -SP

Requerido: JJJ PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls. 30, dos autos, conforme transcrito " A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria e pertinente(CPC, art 1.102º). II. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 5 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1102c, § 1º) exarados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. III. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, "constituir-se-a, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c) IV. Proceda-se pela forma postal(CPC, art. 221, I). V Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, em 4 de agosto de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0001.7766-0

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado :ELIETE SANTANA MATOS AOB/CE 10423; HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE

10422: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: SERRARIA IEMANJÁ LTDA.

Requerido : GALDINO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido : ANTÔNIA SOUZA SANTANA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado para se manifestar sobre carta precatória de fls 110/130.

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO 3.613/99

Requerente: ANÔNIO CARLOS DA CUNHA BORGES

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES OAB-TO 361-A

Requerido: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fl.. 63 "INDEFIRO os pedidos de fls. 48/51 e 54/55, vez que os argumentos tecidos referem-se ao mérito, sendo necessário a manifestação do Requerido, em atenção ao princípio do contraditório. II- INTIME-SE o requerente para fornecer endereço atual do Requerido, ou requerer o que é de direito. III- Após, CITE-SE o Requerido, nos termos da decisão de fls. 11/13 IV- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2.009(ass) Lillian Bessa Olinto"

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO 2.009.000.6722-3/0

Requerente: OMNI S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRª APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB-TO 3861

Requerido: ANTÔNIO CELIO SATIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre a sentença de fls. 26 conforme dispositivo transcrito: " DECLARO EXTINTO este processo por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, art. 283,284 e 295, VI) . Custas pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Araguaína-TO, 24 de abril de 2.009 (ass) Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

11 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.00060455-9

Requerente: BANCO FINASA S.A.

Advogado: DRª TAISA FRANÇA RESENDE ROCHA OAB/DF 13701

Requerido: EDILBERTO FONTES SOARES;

INTIMAÇÃO do advogado requerente sobre o despacho de fls. 30: " I -Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de (dez) dias se ainda possui interesse no feito. II – Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III - Intime-se. Cumpra-se.Araguaína-TO, 05 de maio de 2.009. (ass) Lillian Bessa Olinto Juíza de Direito".

12 – AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO SUMARISSIMO Nº2.289/95

Requerente: FINAS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Advogado: DR. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: VALCRAN BRANIFE BARROS ARAÚJO

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

INTIMAÇÃO: advogado autor sobre da sentença de fls. 68, parte dispositiva "...Trata-se de ação, cuja relação processual não se efetivou em face da ausência de citação. Logo é lícita ao autor a desistência da ação, independentemente, de concordância do réu. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil,HOMOLOGO O PEDIDO DE DESITÊNCIA formulado pela parte autora e de conseqüência DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.(ass) Lillian Bessa Olinto Juíza de Direito".

13 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER 2009.0006.9905-0

Requerente: EURÍPEDES LEMES TAVARES

Advogado: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB-TO 2493

Requerido: RENAULT DO BRASIL S/A
 Advogado: GSI BRASIL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a decisão de fls. 70/71, parte dispositiva "... DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito para DETERMINAR que o Requerido termine a obra, deixando os equipamentos em perfeito funcionamento, no prazo de 60(sessenta) dias, bem como a não inclusão/exclusão do nome do Requerente dos cadastros de inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (Cem reais). Cite(m)-se 0(s) requeridos(s), nos termos da inicial para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts 285 e 297) (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

14 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2009.0007.2515-8/0

Requerente: CRISTIANO MACIEL ROSA
 Advogado: DR. RENATO ALVES SOARES OAB –TO 4319
 Requerido: JOSÉ UBIRATAN DOS SANTOS CAMELO
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls.32 "I-CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). II- Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido liminar. III – Intime-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2.009. (ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

14 - AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0006.2665-6/0

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
 Advogado: DR. ARISTIDES FELICIANO JUNIOR OAB-DF 17836
 Requerido: LUZIA C. NOLETO
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a decisão de fls.42, parte dispositiva: " Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, neste mandado, que caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para no caso de não cumprimento, em R\$.500,00(quinzentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1102c). Entregue-se cópia da inicial ao Requerido. Cumprase. Araguaína-TO, 22 de julho de 2.009 Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito"

15- AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0006.2665-6/0

Requerente: SHV GAS BRASIL LTDA
 Advogado: DR. ARISTIDES FELICIANO JUNIOR OAB-DF 17836
 Requerido: LUZIA C. NOLETO
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre a decisão de fls.42, parte dispositiva: " Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, neste mandado, que caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para no caso de não cumprimento, em R\$.500,00(quinzentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o requerido poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1102c). Entregue-se cópia da inicial ao Requerido. Cumprase. Araguaína-TO, 22 de julho de 2.009 Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

16- AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2009.0001.9197-8/0

Requerente: MARLENE DIAS DE SOUSA P E ANTÔNIO IBANEZ FRAGOSO PEREIRA
 Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 Requerido: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA E GENESIA PEREIRA LIMA
 INTIMAÇÃO: do advogado autor sobre o despacho de fls.44, "CITEM-SE, pessoalmente, o titular do domínio e os confrontantes (STF, Súmula 391); e, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias(CPC, art.297)...EXPEÇA-SE mandado de intimação ao Cartório de Registro de imóveis competente, informando acerca da presente ação. 5. Após a expiração dos prazos acima, DÊ-SE VISTAS ao Representante do Ministério Público. 6. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 30 de julho de 2.009.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

17- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0007.8742-0

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR.ª MARIA LUCILIA GOMES OAB-TO 2489
 Requerido: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO : do advogado autor sobre a decisão de fls, parte dispositiva "... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela lei n. 10931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 10/11, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial. CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos os fatos alegados na inicial.(§3º do art.3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Intime(m) e cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

18- AÇÃO DE DEPÓSITO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 2009.0006.9981-5

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA BRITO
 Advogado: DR.ª DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756
 Requerido: CLAUDIO DE TAL
 INTIMAÇÃO : da advogada autora sobre o despacho de fls " I – CITE(M)-SE o (s) requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). II- Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido de antecipação de tutela. III- Intime-se. Araguaína-TO, 14 de agosto de 2.009.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

19- AÇÃO DE INDEN. POR DANOS MATERIAIS E MORAIS 2007.0006.1406-6/0

Requerente: EDLA WOEFER LUSTOSA
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB-TO 1317

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 INTIMAÇÃO : da advogada autora sobre o despacho de fls 24 " I – CITE(M)-SE o (s) requeridos, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15(quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). II- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2.009.(ass) Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

20-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0009.4163-8/0

Requerente : MARIA DE FÁTIMA SOARES ARAÚJO
 Advogado: Drª MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB-TO 1139
 Requerido: SULAMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS – COMPANHIA DE SEGUROS
 INTIMAÇÃO: da advogada autora sobre os cálculos do Sr. Oficial de Justiça sobre os cálculos do Senhor Oficial de Justiça, conforme fls nº 232, equivalentes a R\$. 59.246,13 (cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM N. 078/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM — 2006.0005.7883-5

Requerente : NOVATRANS ENERGIA S/A
 Advogado : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1376
 Requerido : ANTONIO FERNANDO BEZERRA
 MARIA SHIRLEY CORDEIRO BEZERRA
 Advogado : DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento de mandado de intimação dos requeridos, cujos os valores são os seguintes: Conta Corrente n. 60240-X – R\$ 12,00; Conta Corrente n. 9339-4 – R\$ 48,00, ambas na ag. 4348-6.

02 — AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2006.0009.2974-3

Requerente : SANTINO RODRIGUES
 Advogado : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
 Requerido : BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952
 MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: Despacho de f. 86: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 10 de agosto de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

03 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0006.0506-7

Requerente : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado : JULIO CESAR BONFIM – OAB/GO 9616
 FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS - OAB/GO 12548
 Requerido : JOANEDSON DIAS DE ABREU
 Advogado : não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado do DESPACHO DE FL. 40: " I. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA — 2006.0005.7895-9

Requerente : SIDNEY RIBEIRO COLARES
 Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
 Requerido : INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado : BÁRBARA CRISTIANE C.C MONTEIRO – OAB/TO 1068
 KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224-B
 INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 47: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 10 de agosto de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

05 — AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0005.7894-0

Requerente : SIDNEY RIBEIRO COLARES
 Advogado : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
 Requerido : INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS
 Advogado : BÁRBARA CRISTIANE C.C MONTEIRO – OAB/TO 1068
 KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224-B
 INTIMAÇÃO : Despacho de fl. 47: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. INFORME que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína-TO, em 10 de agosto de 2009. (a) LÍLIAN BESSA OLINTO– Juíza de Direito da 2ª Vara Cível".

06 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2007.0007.2426-0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 Advogado : FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2188

Requerido : JOSÉ CARLOS MOURA RODRIGUES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado do DESPACHO DE FL. 36: " I. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. II. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. III. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

07 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0002.3408-7

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

Advogado : AMAURI LUIS PISSININ – OAB/TO 2095

JOSEFA WICZOREK – OAB/TO 1630

Requerido : AURELIANO FERREIRA

Advogado : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do Despacho de fl. 100: " I. INTIME-SE o procurador do requerido a comprovar notificação de revogação de mandato, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 45). II. Após, INTIME-SE o requerido, pessoalmente, a constituir novo procurador nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

08 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0002.5744-3

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido : GENTIL JOSÉ SOARES

EDUARDO PEREIRA GOMES

Advogado : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 122: I- DEFIRO o pedido de fls. 75, para tanto, DESENTRANHE-SE os documentos solicitados entregando-os ao Requerido, mediante recibo nos autos, desde que sejam substituídos por cópias. II. Tendo em vista o tempo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possui interesse no feito. III. Caso permaneça a inércia, intime-se a parte autora, na pessoa de seu sócio e demais pessoas físicas, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil. IV. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

09 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2006.0004.5068-5

Requerente: GENTIL JOSÉ SOARES

Advogado : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO 1605

Requerido : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 65: " I — Cumpra-se o v. acórdão. II. Requeiram as partes o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento de processo. III. Intimem-se. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2006.0001.6123-3

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO 4265-A

HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB/TO 3785

Requerido : FLAVIANE ALVES MENDONÇA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho de fl. 69: "I. DEFIRO, parcialmente, o pedido de folhas 64/68. II. OFICIE-SE as Polícias Rodoviária Federal e Polícia Militar, para que sendo possível, façam a restrição, bem como a retenção do bem colocando-o à disposição deste D. Juízo. III. Quanto aos pedidos para expedição de ofícios à Cellins e Saneatins, bem como às empresas telefônicas para localização do endereço do requerido, veja que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, para que não cause desequilíbrio no trato com as partes, assim, deve p autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional esculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. As telefônicas não são meros bancos de dados à disposição do juízo. IV. O pedido para expedição de ofício ao TRE não procede, posto que o artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução de nº 20132 do Tribunal Superior Eleitoral, estabelece que "não se fornecerão informações constantes dos cadastros eleitorais, de caráter personalizado", considerando, como informações personalizadas, dados como endereço do eleitor, salvo quando requeridos por autoridades judiciárias criminais. V. PROMOVAM-SE os atos necessários para bloqueio on-line do veículo. VI. NOTIFIQUE-SE o oficial de justiça de fls. 56 para certificar se houve a citação da parte ré, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. VII. Intimem. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 10 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

11 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2009.0007.6941-4

Requerente: BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANIL

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido : WENDELL DIOGENES RODRIGUES

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 27/29. Parte Dispositiva: (...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Requerido, do veículo descrito no contrato de fls. 09-18, em favor da Autora, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontra, devendo o veículo ser depositado em mãos da autora, nos termos da inicial. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório. Cumprida a ordem, CITE-SE o requerido, nos termos da inicial, para, caso queira, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína-TO, em 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0007.8032-9

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190

Requerido : SUSY DOS SANTOS AGUIAR

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 32/33. Parte Dispositiva: " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 13/16, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontra, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se a liberação do bem intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

13 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0007.6940-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A

Requerido : R. F. AGUIAR-ME

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 21/22. Parte Dispositiva: " (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 09/10, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontra, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se a liberação do bem intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

14 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0007.6905-8

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado : FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521

ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156

Requerido : ANDRÉ LUIZ VITOR DE SOUZA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 26/27. Parte Dispositiva: "" (...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 14/15, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontra, devendo o veículo ser entregue ao depositário público até que a parte interessada regularize o depósito em nome da pessoa indicada na inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se a liberação do bem intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime(m)-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 7 de agosto de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:4.381/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: DR. RUDOLF SCHAITL

Requerido: CARLOS MAGNO SOARES

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO

RETIFICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº2254 DO DIA 17/08/09

INTIMAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA DE FLS. 708/714: ...EX POSITIS, em face da existência de prova escrita da dívida sem eficácia de título executivo, esta corroborada pela prova testemunhal colhida na fase instrutória, REJEITO OS EMBARGOS manejados pelo réu/embargante e JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA, constituindo de pleno direito o crédito e o título executivo judicial no valor de R\$ 52.105,01 (cinquenta e dois mil cento e cinco reais e um centavo), em favor do autor/embargado que deverá ser acrescido dos encargos legais à época do pagamento e, por conseguinte, CONDENO o réu/embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 20% do valor efetivo da execução. Intime-se o réu para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27 de março de 2009. (as) Gladiston Esperdito pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.0617-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Rafael da Silva Soares.

Advogado do denunciado: Doutor Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889.

Intimação: Fica o advogado constituído do acusado, intimado a apresentar resposta à acusação para o acusado no prazo de dez dias, a fim de instruir os autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0008.0617-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Rafael da Silva Soares.

Advogado do denunciado: Doutor Solenilton da Silva Brandão OAB/TO 3.889.

Intimação: Fica o advogado constituído do acusado, intimado a apresentar resposta à acusação para o acusado no prazo de dez dias, a fim de instruir os autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº. 2009.0002.1438-2/0– RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: M M Telecon-Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda

Advogado do requerente: Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO nº 2.022.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da decisão a seguir transcrito: ...Ante essas considerações, e em consonância ao parecer ministerial (fl. 56), defiro o pedido de restituição do veículo, ao mesmo tempo em que termino a expedição do respectivo termo de restituição com as cautelas e advertências de estilo, ressaltando que na esfera criminal o veículo não mais interessa ao processo e que doravante, o órgão de trânsito deverá conhecer de tal pedido. Somente após o pagamento das custas, expeça-se alvará. Intimem-se. Araguaína, 18 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL 2009.0001.6470-9

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Elias Araújo Felix

Advogados: Roberto Pereira Urbano.

Vítima: Gilson Raimundo da Silva

Intimando-o (s): para manifestar nos autos em epígrafe, na forma e no prazo estipulados pelo Artigo 404, parágrafo único do CPP, nos autos em epígrafe". NADA MAIS. Eu, Jomar de Souza Carvalho, Escrevente o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5642-0/0 – movida em face de CARLOS LEVI DE SOUSA NOLETO observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS, inscrita na OAB –TO 1.674, nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de agosto de 2009 as 08hrs35minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE SEDADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem da (Portaria

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a Qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente

assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2220-8/0 movida em face de ROSANGELA DE OLIVEIRA LIMA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: Dr. DERALEY KUHN, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de nº 2009.0001.2220-8/0 movida em face de JEANNE MORAIS COSTA observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: Drª WATFA MORAES EL MESSIH, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de setembro de 2009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRASE DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de agosto de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 104/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.7839-2

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ITALUPE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL - DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Fls. 97...Ex positis, e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de conceder a segurança postulada, e, de consequência, reconhecer e assegurar a impetrante o direito a reativação da inscrição estadual e alterações constantes do consolidado contrato social da empresa, determinando à digna autoridade impetrada que adote, no prazo de vinte e quatro (24) horas, as providências e medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente, sob as penas da lei. Carrego ao impetrado o pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, por incabíveis à espécie, ex vi da súmula 512, STF. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. Notifique-se esta, por ofício, ao ilustre impetrado e ao douto Procurador Geral do Estado para conhecimento e providências necessárias. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. e Cumpra-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.0592-5

AÇÃO DE ORIGEM: ordinária

Nº ORIGEM: 2008.43.00.000698-0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DA SJJ-TO

REQUERENTE: NILMAR DE SOUSA COELHO

ADVOGADO(A):ELIANIA ALVES FARIA TEODORO-OAB-TO -1.464; NILSON ANTONIO

A. DOS SANTOS-OAB-TO 1938; ANA CLAUDIA CRUZ DOS SANJOS-OAB-TO-2693

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):

FINALIDADE: Intimar o procurador do requerente para promover o preparo da carta precatória, com urgência, conforme cálculo de fls. 10, (audiência no juiz deprecante).

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0003.5790-1/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): F. R. DE A. e F. A. DE A.

Advogado (a): DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB-TO – 652-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: INFORMAR ENDEREÇO DOS REQUERENTES

*Intime-se o advogado dos requerente para informe o endereço atual dos mesmos. Araguaína/TO, 17.08.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0001.7873-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): C. M. C. DE A. e J. A. N. A.

Advogado (a): DRª JOSEANE MELINA BAZZO - curadora – OAB-TO – 2597

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: INTIMAÇÃO DE DECISÃO

*Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, mantendo-se a adoção concedida às fls 74/79 por seus próprios e jurídicos fundamentos. A fl. 85 consta certidão de nascimento de A. F. A. N. A., cujos pais são os requerentes, feito o registro em 22 de agosto de 2008, verificando-se que a adoção foi efetivada e cumprido o mandado

expedido por este juízo. Destarte, archive-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Araguaína/TO, 17.06.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR – 16.241/2009

Requerente: Alcanjo Pereira dos Santos
Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB-TO nº. 657-B
Requerida: Indústria e Comercio de Laticínios Jussara Ltda
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de conciliação redesignada para o dia 30/09/2009, às 17:30 horas. Araguaína, 07/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 16.945/2009

Requerente: Raimundo Nonato R. da Conceição e Maria Pereira da Conceição
Advogado: Wander Nunes Rezende – OAB-TO nº. 657-B
Requerido: Fabiano Ferraz de Azevedo e José Abílio de Sousa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado dos reclamantes para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 22/10/2009, às 14:15 horas. Araguaína, 24/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: RESSARCIMENTO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 16.986/2009

Requerente: Euclides Alves de Oliveira
Advogada: Wander Nunes Rezende – OAB-TO nº. 657-B
Requerido: Banco BMG S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/10/2009, às 14:30 horas. Araguaína, 04/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: RESSARCIMENTO POR COBRANÇA INDEVIDA... – 16.988/2009

Requerente: Euclides Alves de Oliveira
Advogada: Wander Nunes Rezende – OAB-TO nº. 657-B
Requerido: Banco Bonsucesso S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 27/10/2009, às 14:45 horas. Araguaína, 04/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 17.034/2009

Requerente: Danilo Cavalcante Luz
Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB-TO nº. 1.976
Requerido: Mario Cezar
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "DEFIRO a tutela específica e em consequência DETERMINO que o requerido proceda a transferência do veículo supracitado e a alienação fiduciária para seu nome, e pague as parcelas do financiamento que estão em atraso, no prazo de dez dias, sob pena de busca e apreensão do veículo. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/11/2009, às 13:30 horas. Araguaína, 07/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS – 16.089/2009

Requerente: Maria Dias da Silva
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO nº. 2.128
Requerido: Hotel Pousada Universal, representado por Luiz Coelho Filho
Advogado: Michael Ribeiro Cervantes – OAB-MA nº. 9.059-A
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Indefiro o pedido de reconhecimento de prevenção do Juízo de Riachão-MA, eis que os juízos têm base territorial diversas, não se aplicando a norma do art. 106, do Código de Processo Civil. Designo audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução para o dia 29/10/2009, às 14:30 horas. Araguaína, 31/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.929/2009

Requerente: Vanessa Rocha Bezerra
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO nº. 2128
Requerida: Adriana Alves Cremasco
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 08/10/2009, às 13:30 horas. Araguaína, 16/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.930/2009

Requerente: Vanessa Rocha Bezerra
Advogado: Jeocarlos S. Guimarães – OAB-TO nº. 2128
Requerida: Cinthya D. A. Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação redesignada para o dia 08/10/2009, às 13:45 horas. Araguaína, 16/06/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 14.260/2008

Requerente: Manuel da Silva Laranja
Requerido: Raimundo Nonato Pereira Rocha
Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO nº. 4.342
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o exequente também é devedor do executado, o razoável seria a compensação das dívidas. Assim designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2009, às 14:00 horas. Araguaína, 06/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.219/2009

Requerente: Marinete da Silva Aguiar
Advogada: Clauzi Ribeiro Alves – OAB-TO nº. 1.683
Requerida: Óticas Planeta - Óticas com Tecnologia Ltda.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da reclamante para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/09/2009, às 15:45 horas. Araguaína, 29/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO... – 17.042/2009

Requerente: Nelí Ângela Fernandes da Silva
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB-TO nº. 3.470
Requerido: Itaú Seguros S.A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/09/2009, às 13:15 horas. Araguaína, 12/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO... – 17.070/2009

Requerente: Sara Dantas Reich
Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB-TO nº. 3470
Requerida: Brasil Telecom Celular S/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/09/2009, às 17:00 horas. Araguaína, 12/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES – 9.377/2005

Requerente: Márcia Aparecida da Silva Pedroso
Advogado: Zenis de Aquino Dias – OAB/TO nº. 213-A
Requerido: Cecílio Barbosa Bayer
Advogada: Viviane Mendes Braga – OAB/TO nº. 2.264
Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 2.265
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando a decisão do recurso inominado proferida às fls. 147, redesigno Audiência de conciliação para o dia 06/10/2009, às 13:15 horas. Araguaína, 07/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DE SEGURO... – 17.086/2009

Requerente: Damião Delfino da Silva
Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO nº. 2.493
Requerida: Companhia Excelsior de Seguros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 15/10/2009, às 14:45 horas. Araguaína, 12/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 17.065/2009

Requerente: Liliâne dos Santos Ferreira
Advogado: André Francelino de Moura – OAB-TO nº. 1956
Requerida: Excelsior de Seguros S.A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 15/10/2009, às 14:30 horas. Araguaína, 12/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 17.074/2009

Requerente: Elisa Helena Sene Santos
Advogada: Sheila Marielli M. Ramos – OAB-TO nº. 1.799
Requerida: Seguradora Líder do Seguro DPVAT
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada da reclamante para comparecer na audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 15/10/2009, às 14:15 horas. Araguaína, 12/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... – 17.134/2009

Requerente: Vilma Duarte Silva
Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa – OAB-TO nº. 2893
Requerida: Excelsior Seguros S.A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência UNA de tentativa de conciliação e instrução designada para o dia 15/10/2009, às 15:00 horas. Araguaína, 14/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 16.990/2009

Requerente: Antonio Fonseca da Silva Filho
Advogado: Paulo Roberto da Silva Negrão – OAB-TO nº. 2.132
Requerido: Consórcio Nacional Honda (Revemar)
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/10/2009, às 13:15 horas. Araguaína, 06/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS... – 17.024/2009

Requerente: Rápido Amazonas Ltda
Advogado: Fernando Marchesini – OAB-TO nº. 2.188
Requerida: Banco HSBC
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009, às 14:15 horas. Araguaína, 06/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: NULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E DECLARATÓRIA... – 15.305/2008

Requerente: Rosilda Alves da Silva
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB-TO nº. 1.956
Requerida: Indústria Comércio Importação Exportação Confecções Dueme's
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/10/2009, às 14:30 horas. Araguaína, 29/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 12.426/2007

Requerente: Pio Dias Vanderley - ME
Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB-TO nº. 1.938
Requerida: Cinthya Dias Aires Costa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado da reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/10/2009, às 15:00 horas. Araguaína, 29/07/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

22 – AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO – 14.299/2008

Requerente: Alessandra Viana Cardoso
Advogada: Maria José R. de Andrade – OAB-TO nº. 1.139-B
Requerido: Emílio José de Oliveira
Advogada: Luciana Ventura – OAB-TO nº 224.255

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as advogadas das partes para audiência de instrução designada para o dia 06/10/2009, às 15:00 horas. Araguaína, 12/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 14.299/2008

Requerente: Iltomar Araújo Pereira
 Requerido: João Maria Santos de Abreu
 Advogada: Edésio do Carmo Pereira – OAB-TO nº. 219-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Considerando que o requerido entabulou acordo no sentido de efetuar a transferência do veículo no prazo de 40 (quarenta) dias, sujeitando inclusive ao pagamento da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e, considerando que não foi cumprida a decisão, determino que seja oficiado ao DETRAN-TO para proceder a transferência do veículo para o nome do réu e, derermino ainda, a execução da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo Bancen-jud. Intime-se. Araguaína, 12/08/2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: REPETIÇÃO DO INDÉBITO... – 16.345/2009

Reclamante: Jhandson Martins Moura
 Advogado: Mainardo Filho P. da Silva – OAB/TO nº. 2.262
 Reclamado: Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Franklim R. Sousa Lima - OAB/TO nº. 2.579
 Reclamdo: Banco Bradesco
 Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS... – 15.726/2009

Reclamante: Wanderson Gomes da Silva
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889
 Reclamado: Banco Citicard S/A
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... – 15.693/2009

Reclamante: Gurgel Fernando Amaral
 Advogado: Aldo José Pereira - OAB/TO nº. 331
 Reclamado: Satyro Lima Cavalcante Fotografia
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL – 14.841/2008

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda - ME
 Advogado: Cristiane D. Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B
 Reclamado: João Luiz Rodrigues Trindade
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendido e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: COBRANÇA – 15.631/2008

Reclamante: E. C. Andraus (Planeta Computadores)
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB/TO nº. 4.217
 Reclamado: Alana Roma Gonçalves
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os títulos e devolva ao requerente, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 13 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA... – 16.243/2009

Reclamante: Elma Silvério de Oliveira Matos
 Advogado: José Januário Alves Matos Júnior - OAB/TO nº. 1.725
 Reclamado: Maria Conceição Moreira Lima
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.. – 15.748/2009

Reclamante: Jeocarlos Santos Guimarães
 Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães - OAB/TO nº. 2.128
 Reclamado: Carlos Henrique de Sousa Reis
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: COBRANÇA CONTRATUAL... – 15.806/2009

Reclamante: Giancarlo G. Menezes
 Advogado: Giancarlos Menezes - OAB/TO nº. 2.918

Reclamado: Nelson Matos Câmara Neto
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias indicar bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 14.286/2008

Reclamante: Luciano Oliveira de Barros
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº. 3.889
 Reclamado: Oi Celular-Tnl Pcs S/A
 Advogado: Gibran Moyses Filho - OAB/RJ nº. 65.026
 Advogado: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo os pedidos do autor parcialmente procedentes. E, com fundamento ratificou a decisão de antecipação de tutela, determinando o cancelamento definitivo do débito e da restrição. Entretanto, com fundamento no art. 14, § 3º, II, da lei 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado, o requerido intimado desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... – 11.323/2006

Reclamante: Gilcélio Ferreira da Silva
 Advogado: Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº. 2.224-B
 Reclamado: Tocantins Celular S/A (Vivo)
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do requerente, em face da inexistência de prova de que o débito tenha sido imposto ilegalmente ao requerente. Com fundamento no art. 31, da lei, condeno o requerente em pedido contraposto a pagar à parte requerida o valor de R\$ 906,29 corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da contestação, totalizando o valor de R\$ 1.256,00. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO – 16.322/2009

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda - ME
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Maria Rivaneide Soares da Graça
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, c/c art. 20, da lei 9.099/95 e art. 333, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido da autora e em consequência, CONDENO a parte demandada a pagar ao requerente o valor já corrigido de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais). Sem custas e honorários, nesta fase. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino ainda, a intimação da requerida após o trânsito em julgado para efetivo cumprimento da sentença, ficando advertida de que não o fazendo no prazo de 15 dias, implicará na incidência da multa do art. 475-J do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 15.781/2009

Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda.
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167
 Reclamado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
 Advogado: Eduardo Luiz Brock - OAB/SP nº. 91.311
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referentes ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 851,20 corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; totalizando o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.. – 15.779/2009

Reclamante: Carvalho e Sousa Ltda.
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº. 4.167
 Reclamado: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda
 Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - OAB/SP nº. 131.600
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95; julgo PARCIALMETE PROCEDENTES OS PEDIDOS da autora, e com lastro no art. 186, c/c 927, do Código Civil Brasileiro, CONDENO a requerida a ressarcir os danos materiais referentes ao valor da multa arbitrada pelo PROCON, ou seja, R\$ 425,64 corrigidos pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; totalizando o valor de R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais). JULGO IMPROCEDENTE O pedido de indenização por danos morais, pelos motivos acima mencionados. Transitada em julgado a sentença fica a demandada desde já intimada para cumprir a decisão, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 14 de agosto de 2.009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 17.031/2009

Reclamante: Israel de Souza Carvalho Segundo
 Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167
 Reclamado: Minas Calçados LTDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/11/2009 às 15:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

39 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONSÓRCIO – 17.030/2009

Reclamante: Edson Gomes Pereira
 Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431
 Reclamado: Jorlan Administradora de Consórcios LTDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/11/2009 às 15:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

40 - AÇÃO: REIVINDICAÇÃO DE POSSE... – 17.080/2009

Reclamante: Joacy Pereira Borges
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448
 Reclamado: Maria de Jesus Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/11/2009 às 17:15 horas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

41 - AÇÃO: REIVINDICAÇÃO – 17.066/2009

Reclamante: José Ribeiro Braga
 Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375
 Reclamado: Joaquim Pereira da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 09/11/2009 às 15:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

42 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.091/2009

Reclamante: Antonio Ferreira de Mesquita
 Advogado: Wellington D. G. dos Santos – OAB/TO nº. 2.392
 Reclamado: Eletro Móveis e Losango
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/11/2009 às 15:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

43 - AÇÃO: COBRANÇA – 17.087/2009

Reclamante: Luiz Carlos de Oliveira
 Advogado: Rihs Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243
 Reclamado: UNIMED- Conf. das Cooperativas Médicas do Centro - Oeste e Tocantins
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 10/11/2009 às 14:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

44 - AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS... – 17.115/2009

Reclamante: Antonio dos Santos Paz
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.976
 Reclamado: Moura e CIA LTDA e Pedro Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/11/2009 às 15:30 horas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

45 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO... – 17.113/2009

Reclamante: Iolanda Marques de Sousa
 Advogado: Roberto pereira Urbano – OAB/SP nº. 10.2972
 Reclamado: Gilberto Alves de Souza e Julia Ramos de Souza
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/11/2009 às 15:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

46 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.119/2009

Reclamante: Antonio Themestocles Barbosa da Silva
 Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470
 Reclamado: Ricardo de Oliveira Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do reclamante para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11/11/2009 às 16:00 horas. Cumpra-se. Araguaína, 17 de Agosto de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.0041-9 e/ ou 2.201/01
 Ação: Apreensão e Depósito
 Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB-TO-10-A
 Requerido: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
 Intimação: Ficam o procurador habilitado nos autos supra, do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Araguatins, 07 de julho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo..

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0003.0003-3 e/ou 2992
 Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado (a): Dr. (a) Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489
 Requerido: ROCLANIA APARECIDA DA SILVA BA
 Intimação de DESPACHO: Fica a procuradora da autora intimada do respeitável despacho a seguir transcrito: INTIME-SE O AUTOR A RECOLHER AS CUSTAS, PENA DE INDEFERIMENTO. Araguatins 22 de junho de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.39-0 ou 3067/09
 Ação: Mandado de Segurança
 Impetrante: A. V. M. M. A. S. A /Miriam Angélica Madalena Marques Amado Aguiar
 Defensor Público: Dr. Carlos Roberto de S. Dutra – OAB/TO 814-B
 Impetrado: Janaina Sousa de O. Abreu, diretora do Colégio Est. Irmãos Filgueiras
 Procurador do Estado: Dr. Osmarino José de Melo
 Intimação de Sentença: Ficam as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Rejeito o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE os pedidos e DEFIRO A SEGURANÇA pleiteada. Declaro ilegal o ato da impetrada que negou ao impetrante o direito a matricular-se na escola pública na série imediatamente seguinte àquela que cursou anteriormente na rede privada. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita e sem honorários (Súmula 512 do STF). Após o decurso do prazo recursal, com ou sem apelo voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Lei 1533/51, art. 12, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Inclusive o Estado do Tocantins, que contestou os pedidos. Araguatins 30 de junho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da audiência relacionada: intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº 2009.0000.1379-4/0

Ação: Separação Judicial Consensual
 Requerentes: José Cantanhede e Cícera de Jesus da Silva
 Advogada dos Requerentes: Drª Cássia Rejane Cayres Teixeira
 INTIMAÇÃO: para que a advogada compareça na audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 31 de agosto de 2009, às 13:00 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: Incluir em pauta, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou conversão do Rito Processual. Intimem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 23 de junho 2008. (a) Drª Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da audiência relacionada:intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.2008.0011.0139-7/0 E OU 6211/08

Ação: Separação Judicial Consensual c/c Partilha de Bens c/c Alimentos.
 Requerentes: Edite Pereira de Sá Melo e Luiz Evandro de Melo
 Advogado dos Requerentes: Dr. JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB-TO 1354
 INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça na audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 31 de Agosto de 2009, às 14:50 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO:Incluir em pauta, para realização da Audiência de Conciliação do casal ou conversão do Rito Processual. Cite-se e Intimem-se. Advirto que o prazo para contestação começa a fluir a partir da audiência, independente de comparecimento, não sendo contestada serão presumidos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Diligências necessárias, inclusive intimação do M.P. Cumpra-se. Araguatins, 12 de janeiro de 2009. (a) Drª. Nely Alves da Cruz -Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da audiência relacionada: intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº.2009.0000.1379-4/0 E OU 6277/09

Ação: Separação Judicial Consensual.
 Requerentes: Francisca da Silva Freitas e José Ribamar Pereira Barros
 Advogada dos Requerentes: Drª. ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES OAB-TO 2088-A.
 INTIMAÇÃO: para que a advogada compareça na audiência de Conciliação do casal ou Conversão do Rito Processual, designada para o dia 31 de Agosto de 2009, às 13:30 horas, na sede do Fórum local.
 DESPACHO: Incluir em pauta. Diligências necessárias. Araguatins, 09 de fevereiro de 2009. (a) Drª. Nely Alves da Cruz -Juíza de Direito.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º16/99

Ação: Arrolamento de Bens
 Requerente: J. P. L. L.
 Advogados: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e Dr.ª Florismária F. Barbosa
 Requerido: Espólio de Jayr Lemos de Souza.
 FINALIDADE: Ficam os Advogados da parte Autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl. 56/57, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Com essas

considerações e fundamentos, na esteira do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito pelos motivos alhures expendidos. A contadoria para o cálculo das custas e despesas. Após, o autor, diante do princípio da causalidade, deve ser intimado para pagamento no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Condeneo o requerente, por apreciação equitativa, em honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Posteriormente, com a juntada do comprovante do adimplemento das custas, ou com a inscrição do débito em dívida ativa, e transcorrido o prazo do trânsito em julgado, archive-se, com as devidas baixas na distribuição. Aurora do Tocantins, 19 de agosto de 2009. Publique-se. Intimem-se." (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 24/05

Ação: Alimentos

Requerente: L. G. M.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: M.V.M.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Autora INTIMADO para no prazo de 5(cinco) dias adentrar em contato com a representante legal do menor, no sentido de fornecer o número da conta bancária, bem como, apresentar documento escrito que conte com a assinatura do requerido acerca de possível acordo entre as partes, como noticiado à fl. 23. Tudo conforme o despacho de fl. 40 verso dos autos em epígrafe.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0006.8427-5/0.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.

REQUERENTE: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO E OUTROS.

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - OAB/TO Nº 182-OAB/GO Nº 9900 e

EDUARDO MANTOVANI - OAB/TO Nº 3918.

REQUERIDO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA - OAB/TO Nº 3990.

DESPACHO: "...Sobre a contestação e documentos diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Axiá do Tocantins, 09 de julho de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 117/2009. SMS****1. AÇÃO: N. 2009.0008.0743-0/0 – AÇÃO: CP CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: Drª. Bibiane Borges da Silva, OAB/TO n. 1.981-B.

REQUERIDO: ADEIJAR CARDOSO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica a parte requerente, por meio de sua Advogada, INTIMADA para recolher as custas processuais no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco) reais. Colinas do Tocantins–TO, 21 de agosto de 2009.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 360/09**

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 1.458/04

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: DANIEL TEODORO DOS REIS

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 1.546

REQUERIDO: HERVANDO BORGES DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Em decorrência disso, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para juntar aos autos cópia da publicação no Diário da Justiça do edital de citação do requerido e de eventuais interessados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de julho de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 361/09**

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2008.0002.3452-0 (1.039/01)

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA NETO ME

ADVOGADO: Drª. Isabel Cândido da Silva Alves Oliveira, OAB/TO 1.347-A

REQUERIDO: CLAUDINEI RODRIGUES DA SILVA CONCHAL ME

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o autor, pessoalmente, bem como seu procurador via Diário da Justiça, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, providenciando a publicação do edital de citação em jornal de grande circulação, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 362/09**

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2005.0003.2681-1 (1.684/06)**AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "É do conhecimento deste Juízo que a empresa requerente fechou suas portas e, inclusive o seu representante Antonio Tadeu de Sousa Liocádio, encontra-se em local incerto e não sabido, o que se comprova em razão da requerente e seus representante serem réus em diversos outros processos. Assim sendo, não tendo sido localizados bens para serem arrestados, proceda-se a intimação da autora e seu advogado via DJ para manifestarem interesse no feito no prazo de 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se com urgência. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 359/09**

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 1.401/03

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ROGÉRIO LUIZ POLES e outros

ADVOGADO: Dr. Luiz Valton Pereira da Silva, OAB/TO 1.449-A e outra

REQUERIDO: HORÁCIO ANTONIO AVELAR

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Para audiência de Instrução e Julgamento, fica designado o dia 15/09/2009, às 08:00 horas, saindo os presentes devidamente intimados, ciente o procurador do autor que seu cliente deverá comparecer independentemente de intimação face o exíguo espaço de tempo para expedição de carta precatória, cientificando-o de que o seu não comparecimento importará em pena de confissão de que deverão fazerem-se presentes para prestar depoimento pessoa, sob pena de confesso. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS. Desde já o requerido DISPENSA OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS do Sr. Gomes do Laticionio, Fábio do Colto, e Adalton da Paixão Fernandes e Suzana Santos Ramos. Pelos autores fica o compromisso de trazer a audiência sem intimação a testemunha Elcir Castelo Branco. Sai intimada para comparecer a audiência a testemunha do requerido Absair Jorge da Costa".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 356/09**

Fica a autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 1.449/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DÚLCILENE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO 1.749

REQUERIDO: DELMIRA DIAS PIMENTEL

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 1.791

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que no termo de audiência ficou constando a determinação de dar vista dos autos à parte autora para produzir suas alegações finais, no intuito de evitar quaisquer discussões, restituo à autora o prazo para oferecer suas alegações finais, em cinco dias. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 357/09**

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2008.0002.2397-9 (1.194/02)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN

ADVOGADO: Dr. Dearley Kühn, OAB/TO 530-B

REQUERIDO: LATICINIOS BOM LEITE LTDA E OUTRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os presentes autos, observo que a Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação dos requeridos foi entregue ao patrono do requerente em 12/05/2009, conforme Certidão e Recibo de fls. 45v. Todavia, até a presente data não consta nos autos qualquer comprovação de que a mesma foi entregue no Juízo deprecado. Assim, INTIME-SE o autor, via Carta com Aviso de Recebimento, retransmitida via fax-simile, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, bem como comprovar que a referida Carta Precatória foi protocolizada no juízo deprecado, com o devido recolhimento das custas processuais atinentes ao ato, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 351/09**

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2007.0002.4252-5 (1.556/05)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO PINHEIRO PEDROSA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2569

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA. "Fica o autor intimado, para comparecer a audiência de Justificação designada para o dia 15/09/2009 às 13:00 horas, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas (no máximo três), sob pena de extinção e arquivamento."

DILIGÊNCIA DO JUÍZO**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Referências: Autos nº 2007.009.5757-5 (002/94)

Requerente: WILMAR BENTO DE OLIVEIRA

Requerido: VANDERCIL CARNEIRO FILHO

Finalidade: INTIMAÇÃO da requerente WILMAR BENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção e arquivamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (18/08/2009). Eu, (Ivonete Aparecida Betiol) escrevente o digitei. Eu, (Rozildete Arruda Vieira de Almeida), Escrivã do 2º Cível o conferi e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 354/09

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2008.0002.2396-0 (1.373/03)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Nilson Antonio A. dos Santos, OAB/TO 1.938

REQUERIDO: CLAYTON HENRIQUE NICOLINI

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, INTIME-SE o requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar que providenciou a publicação do edital de citação do requerido no Diário da Justiça ou em jornal privado de grande circulação, posto tratar-se de ônus do autor, por não ser beneficiário da justiça gratuita, sob pena de revogação da liminar e devolução do bem ao requerido e, conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 355/09

Fica o autor, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 2008.0002.3457-1 (1.282/03)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª. Miriã Pereira de Araújo, OAB/TO 2.793-A

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FAGUNDES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: ".INTIME-SE o autor, por carta registrada com AR, que também deve ser retransmitida via fac-símile, bem como sua procuradora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, posto que nem o requerido nem o veículo foram localizados, pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 358/09

Ficam as partes, por seu advogado e curador especial, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: Nº 1.630/05

AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO e outros

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes, OAB/TO 530-B

REQUERIDO: FRANCISCO SALES FERREIRA e ELZA LEMOS DE ALMEIDA

CURADOR ESPECIAL: Dr. Jeffther Gomes M. Oliveira, OAB/TO 2.908

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pelo autor, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal dos autores, os quais devem ser intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 02/09/2009, às 08:30 horas. Ressalte-se que, os autores deverão apresentar o rol de testemunhas com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a realização do ato. Advirto às partes que as alegações finais deverão ser apresentadas na própria audiência por se tratar de feito incluso na Meta 2 – CNJ. Proceda-se as demais intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de agosto de 2009".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.1752-0 (6375/08)

Ação: Prestação de Contas

Autor: Katiane Fernandes Moraes Pires Carneiro

Requerido: Geraldo Pires Filho

A fim de que tome ciência da contestação de folhas 18/40.

Dr. Gerniro Moretti, OAB/TO n. 385-A.

AUTOS Nº 2009.0003.5561-0 (6782/09)

EDITAL DE CITAÇÃO ABRAÃO XAVIER DA ROCHA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA ABRAÃO XAVIER DA ROCHA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por SEBASTIANA ROSA BATISTA ROCHA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9209-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ALCIONE GRANDE DE ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MILHOMEM

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I c/c art. 295, III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 04 de Junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0006.9177-8 – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA

REQUERENTE: PAULO ELIANO PINHEIRO SALDANHA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES

REQUERIDO: PREMIO COMÉRCIO DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 402/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0006.4910-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: FERNANDO ARNALDO DE SOUSA CAMÉLO

ADVOGADO: FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 404/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2007.0009.6060-6 - AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: DEPOSITO SAMPAIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1753

REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/1536

REQUERIDA: EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA

INTIMAÇÃO:Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 403/ 2009

Fica a parte, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2008.0004.0856-1/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSUÉ RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

REQUERIDA: ANTÔNIA DARC MIRANDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte reclamante para comprovar pagamento de custas referente certidão fls. 10, para possibilitar o andamento do presente feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito". CERTIDÃO FLS. 10: Certifico que, revendo os livros competentes deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, constatei que existe outro processo com as mesmas partes, referente ao mesmo débito, extinto por não comparecimento do autor a audiência conciliatória, sendo o mesmo condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, cuja sentença segue em anexo. O referido é verdade, dou fé. Colinas do Tocantins, 19/05/2008. Marcela Batista Botelho – Escrevente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0001.8542 - AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE CONTRATO TELEFONICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 REQUERENTE: CLAUCE SANTOS MILANI
 ADVOGADO: DRA. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA - OAB/TO2908
 REQUERIDO: VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S.A.
 ADVOGADO: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/2512
 INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/ 2009

Fica a parte, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2006.0008.3661-3/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.
 EXEQUENTE: LEANDRO FERNANDES CHAVES
 EXECUTADO: CÍCERO PEREIRA CHAVES
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, no sentido de indicar bens penhoráveis em nome do executado, suficientes para solver a dívida, a fim de que dê o regular prosseguimento da execução. Colinas do Tocantins, 23 de outubro de 2008. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 406/ 2009

Fica a parte, através de sua procuradora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N: 2006.0007.6191-5/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 REQUERENTE: RONNIE JOSÉ MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADA: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 REQUERIDA: FERREIRA E BRITO LTDA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte reclamante para informar endereço da requerida para possibilitar o prosseguimento do feito. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 407/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0007.0709-9 – AÇÃO INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JULIANO FONSECA DA SILVA REZENDE
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A
 ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS
 INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 10 de Junho de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 412/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0004.3667-2 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: GENIVAL LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM
 ADVOGADA: TATIANA VIEIRA ERBS
 INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 23 de Abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0005.3496-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA – A CONSTANTAS
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
 REQUERIDA: MOZANI DE FÁTIMA FARIA RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 13 de Abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 411/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0006.9160-3 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: HÉLIO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO
 REQUERIDA: JOÃO DE SOUSA NETO
 INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 06 de Abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 0003/95
Ação: EXECUÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA POR INADIMPLEMENTO DOS EXECUTADOS
 Requerente: Eurípedes Goulart Ferreira
 Advogado: Dr. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B
 Requeridos: José Peres Borges e Outros
 Advogados: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2.541 e Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se às partes. Cumpra-se". Colméia, 12 de agosto de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS:AÇÃO PENAL N.º2009.0004.5892-3

Autor: Ministério Público.
 Réu: MARCELO ALVES GONÇALVES
 Réu: ELIESE NETO DA SILVA ALVES
 Advogado: DR. FERNANDO BORGES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, atender ao que dispõe o artigo 422 do CPP. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 19 de agosto de 2009. Izabel Lopes da Rocha Moreira - Escrevente Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.....
 FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0003.7068-8, em que figura como vítima Rafael da Sousa e Carlos Eduardo de Sousa, tem o presente a finalidade de CITAR a ré SOCORRO DE SOUSA", brasileira, solteira desocupada, filha de Raimundo de Sousa e Efigênia de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido," para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta (s) ou, citado (s) não constituir Defensor, ser-lhe-à aplicado o artigo 366 do CPP.. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 19/08/09. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO., nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de dois mil e nove (2009). Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O DR. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia-TO, na forma da Lei, etc.....
 FAZ SABER aos que o presente Edital com prazo de 15 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso Ação Penal reg., sob o nº 2008.0003.7068-8, em que figura como vítima Rafael da Sousa e Carlos Eduardo de Sousa, tem o presente a finalidade de CITAR a ré SOCORRO DE SOUSA", brasileira, solteira desocupada, filha de Raimundo de Sousa e Efigênia de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido," para no prazo de 10 (dez) dias, responder, por escrito, aos termos da acusação. Caso não ofereça(m) resposta (s) ou, citado (s) não constituir Defensor, ser-lhe-à aplicado o artigo 366 do CPP.. Notifique-se o Ministério Público. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 19/08/09. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO., nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de dois mil e nove (2009). Eu, Izabel Lopes da Rocha Moreira, Escrevente Judicial que digitei.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4759/01
 Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: CARROÇAS AROEIRA LTDA
 Advogado : DR. NALÓ ROCHA BARBOSA – OAB/TO Nº 1.857A
 Requerido : JOSÉ HAROLDO JÁCOMO DO COUTO
 Advogado : ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Ante o exposto, ausente uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Determino a imediata expedição de mandado de busca e apreensão do bem apreendido e descrito no auto de busca e apreensão de fls. 22, entregando-o devidamente ao requerido. Condeno a parte autora em custas e honorários de advogado que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis, 27 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.534/03

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: A UNIÃO
 Requerido: WELLINGTON ALENCAR LUSTOSA
 Advogado : DR. SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301/A
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA- PARTE CONCLUSIVA: "...Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis/TO, 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.076/2004

Ação: DECLARATÓRIA CONSENSUAL DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM
 Requerentes: J. A. da C. e as herdeiras do ESPÓLIO DE M.M.W.A
 Advogado : DR. VOLTAIRE WOLNEY AIRES – OAB/TO Nº 3159
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 23 e concedo vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis(To), 31 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.096/2004

Ação: ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerentes: A. L. C. M.
 Advogado : DR. ARNEZIMÁRIO A. M. BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2611-B
 Requerido: V. S. B.
 Advogado: DR. JALES COSTA VALENTE – OAB/TO Nº 450-B
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Ante o exposto, homologo por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis(To), 31 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.062/2004

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
 Requerente: E. F. R.
 Advogado : DR. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA – OAB/TO Nº 319-B
 Requerida: F. de A. R.
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA: "...Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil Brasileiro, e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso XI, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis(To), 30 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6.898/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO nº 2.426
 Requerido: Rudolfo Ewert
 Advogado: Dr. Eder Ricardo Fior – OAB/BA nº 18.888
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2009, às 16:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 24 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2.417/93

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: D. W. L
 ADV: ADRIANO TOMASI
 REQUERIDO: I. dos S. L.
 ADV: EDNEY VIEIRA DE MORAES
 DECISÃO: Ante ao exposto, primeiramente, DECLARO A REVELIA DO REQUERIDO, porém ante aos ditames do artigo 320, inciso II, do Código de processo Civil, incorre a presunção de veracidade dos fatos pela parte autora.
 Por oportuno, determino o desentranhamento da peça contestatória, acostando-a a contraparte dos autos, e intimando-o, por seu advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirá-la em cartório.
 Acolho o pedido para que seja admitido o implemento do lapso temporal para fins de divórcio ocorrido durante a tramitação a ação.
 por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2009, às 15:00 horas, devendo as partes trazer suas testemunhas independente de intimação (até o máximo de três).
 Intime-se a requerente pessoalmente para o ato.
 Intime-se o advogado da requerente.
 Intime-se o advogado do requerido.
 Intime-se. Cumpra-se.
 Dianópolis, 06 de agosto de 2009.
 Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.876/03

Ação: Ordinária de Anulatória de Escritura de Registro Público de Imóveis
 Requerente: Manoel Guedes de Oliveira
 Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva – OAB/TO nº 1.729
 Requerido: Herculano Marques Miranda de Araújo Bittencourt
 Advogado: Dr. Arnezimário Júnior Miranda de Araújo Bittencourt – OAB/GO nº 19.881 e OAB/TO nº 2.611-B
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22 de outubro de 2009, às 15:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5.446/02

Ação: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar
 Requerentes: Josiano Martins Fernandes e sua esposa Maria das Graças Cavalcante Fernandes
 Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO nº 2.481-A
 Requeridos: Salvador Pereira Lima e sua esposa e Custódio Martins Resende e sua esposa
 Advogado: Dr. José Roberto Amêndola – OAB/TO nº 319-B
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 03 de setembro de 2009, às 15:00 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 24 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2006.0002.7997-8
 Acusado : Delcídes da Silva Neiva
 Advogado : WALTER MENDES DUARTE - OAB 2096
 Decisão: "(...) Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 457 do Código de Processo Penal, INDEFIRO o pedido de Adiamento da Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, uma vez que os motivos apresentados não são suficientes para a prorrogação da sessão de julgamento designada para o dia 24 de agosto de 2009. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 20 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2006.0002.7685-5
 Acusado : Cristovam Amarantes Santana
 Advogado : DR. ADONILTON SOARES DA SILVA - OAB 1.023
 Despacho: "(...) Intime-se o Réu para em dois dias fornecer o telefone da testemunha não localizada para facilitar o cumprimento da diligência pelo meirinho. Dianópolis, 20 de agosto de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

APOSTILA

AUTOS 590/02

Espécie: Ordinária de Cobrança
 Requerente: SILVANY GONÇALVES SANTOS
 Advogado: JOSE TITO DE SOUZA – OAB/TO 489
 Requerido: COJUDA – CONSTRUTORA JULIÃO LTDA
 Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 "Verifico dos autos Às fls. 102, que o requerido, apesar de intimado, não compareceu à audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC. Todavia, nos processos que tramitam sob o rito ordinário, a ausência não representa nenhuma irregularidade, inexistindo qualquer sanção para o não comparecimento, constituindo apenas, recusa a transação. Constatado, ainda que não foi oportunizado ao requerido a produção de outras provas além

das já produzidas, como foi oportunizado ao requerente, às fls. 102. Desta forma, chamo o processo `ordem, devendo intimar-se o requerido para especificar as provas que pretende produzir em audiência de instrução e julgamento. Sem prejuízo desta providência designo o dia 13 de outubro de 2009, Às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Saem as testemunhas arroladas pelo requerente intimadas para o ato. Intime-se as partes e seus advogados. Em, 13 de agosto de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 473/01

Espécie: Guarda com pedido de liminar
 Requerente: ADAIL TELES DE SOUZA
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 “ (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito”.

AUTOS 2005.0001.2490-9

Espécie: Alimentos
 Requerente: E.G.M. L. F representado por DIVANIR MOREIRA LIMA
 Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807
 Requerido: REGINALDO RODRIGUES DE FREITAS
 “ (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 08/VERSO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito”.

AUTOS 521/2001

Espécie: Alimentos
 Requerente: T.C.S.S. representada por DENISE E. SANTANA
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 Requerido: MACKSON C. SILVA
 “ (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 07 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito”.

AUTOS 559/02

Espécie: Alimentos
 Requerente: B.S.C.
 Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807
 Requerido: JOSÉ ROBERTO S. CARDOSO
 “ (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 11 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Figueirópolis/TO, 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito”.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0001.0547-8**

AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: EDMILSON PEREIRA DIAS
 ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO OAB-TO 4020
 REQUERIDO: Espólio de Antônio Marques da Silva, representado por ANTÔNIO MARQUES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “I. Intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo noticiado nos autos foi efetivamente cumprido. II. Em caso de inércia, presumir-se-á que foi quitado o débito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Filadélfia-TO, 19 de Agosto de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0001.9679-1

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES
 REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR OAB/TO 2526
 REQUERIDO: AROLDO COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO: NÃO CONSTA
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido. Redesigno audiência para o dia 22 de setembro de 2009, às 15:00 horas no Fórum local, nos mesmos moldes do ato processual adiado. Intimem-se. Filadélfia/TO, 06 de julho de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2007.0009.6665-5

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES
 ADVODAGA: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB-TO 3912
 Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A
 DR. RENATO ALVES SOARES OAB/TO 338-E
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB-TO 834
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: “A parte autora foi devidamente intimada, via diário da justiça, através de seus procuradores, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Compulsando os autos, percebo que os procuradores da parte autora, apesar de devidamente intimados no dia 09/07/2009, conforme se comprova pela cópia do

diário da justiça às fls. 56, não se manifestaram, deixando assim transcorrer o prazo que lhes fora dado, conforme certidão da Escrivã/Escrevente de fls. 57. Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. (AS) Dr. Helder Carvalho Lisboa- Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA**Diretoria do Foro****Portaria****PORTARIA Nº 05, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre a adoção de providências no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia visando o alcance da “Meta 2”, instituída através da Resolução nº 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e dá outras providências.

O Dr. ADRIANO MORELLI, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, na condição de Juiz Diretor do Foro e, ainda,

CONSIDERANDO que, segundo previsão do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, “... a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO o direcionamento contido na Orientação nº 01 e os parâmetros estabelecidos na Meta nº 02 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), aprovada ad referendum pelo Pleno;

CONSIDERANDO que a Meta nº 02 da Resolução nº 70 do CNJ tem por objetivo “identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º e 2º grau, ou tribunais superiores) até 31.12.2005”;

CONSIDERANDO a orientação contida na Recomendação nº 24, de 04 de agosto de 2009, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sentido de que os Juízes e Tribunais “viabilizem multirões para instrução e julgamento de processos criminais, dando preferência: a) aos processos de réus presos, com atenção especial ao cumprimento da Meta nº 2 do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário; b) aos processos afetos à competência do Tribunal do Júri, com atenção idêntica”;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 462/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2254, de 17 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação prevista na Recomendação nº 01/2009-CGJUS/TO, em especial o disposto em seu “item 1”, o qual recomenda aos magistrados tocantinenses para que, “mediante portaria, ordenem aos serventuários que lhe são subordinados, a imediata realização dos atos necessários ao prosseguimento dos referidos feitos, inclusive, fazendo conclusão daqueles que demandem a atuação do juiz”;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se adotar providências no âmbito desta Comarca de segunda entrância de Formoso do Araguaia visando implantar medidas eficazes com o objetivo de se alcançar a “Meta 2”, já citada:

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. As providências a serem adotadas no âmbito desta Comarca de segunda entrância de Formoso do Araguaia visando alcançar a Meta nº 2 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), serão observadas de acordo com as determinações contidas nesta Portaria.

Art. 2º. O expediente forense externo para atendimento ao público no âmbito desta Comarca de Formoso do Araguaia se dará no período compreendido entre as 13h e as 18h, sendo que, no período compreendido entre as 8h e as 11h se dará o expediente interno, em que os servidores realizarão as atribuições necessárias visando o alcance da “Meta 2”.

Parágrafo único. A suspensão do expediente forense externo não prejudicará, no entanto, o recebimento regular das petições iniciais e a apreciação dos pedidos que exijam urgência, devendo ser remarcadas as audiências já designadas para este período, excetuando-se as já designadas para este mês.

Art. 3º. As Escrivanias Cíveis e Criminal deverão oficiar aos juízos deprecados solicitando-se informações quanto ao cumprimento dos atos processuais em Cartas Precatórias oriundas dessa Comarca de Formoso do Araguaia, solicitando-se, ainda, agilidade no cumprimento das deprecatas referentes a ações que foram propostas até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º. As Escrivanias Cíveis e Criminal deverão reordenar a pauta de audiências desta unidade judiciária, desmarcando-se aquelas já designadas em feitos protocolados posteriormente a 31 de dezembro de 2005, e, no mesmo ato, designando-se audiências de instrução e julgamento para os processos que estejam no âmbito de incidência da “Meta 2”.

Parágrafo único. Excluem-se da determinação contida no caput deste artigo as audiências já marcadas em ações cognitivas em que há tutela de urgência em interesse (audiências de justificação em ações cautelares e possessórias, bem como de réu preso).

Art. 5º. As Escrivanias Cíveis e Criminal deverão identificar para, posteriormente informar a este Magistrado, os processos protocolados até 31 de dezembro de 2005 cujos autos estejam em instância superior, em grau de recurso.

Art. 6º. As Escrivanias Cíveis e Criminal deverão identificar aqueles processos protocolados até a 31 de dezembro de 2005 cujos autos estejam com carga para o procurador da parte há período superior aquele estabelecido pelo magistrado, devendo cobrar-lhes, via ofício, a devolução, sob pena de busca e apreensão.

Art. 7º. As Escrivanias Cíveis e Criminal deverão identificar aqueles processos protocolados até 31 de dezembro de 2005 em que existam mandados pendentes de

cumprimento, solicitando-se dos Oficiais de Justiça a devolução dos respectivos mandados, já devidamente cumpridos.

Parágrafo único. Os mandados referentes a processos que estejam no âmbito de incidência da "Meta 2" deverão ser cumpridos pelos Oficiais de Justiça no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sendo que a necessidade de eventual dilação no prazo para cumprimento do ato processual deverá ser postulada pelo servidor fundamentadamente e por escrito, até o último dia anterior ao da devolução do mandado.

Art. 8º. A Escrivania Criminal deverá passar à conclusão todos os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em trâmite nesta Comarca, que foram protocolados até 31 de dezembro de 2005, para análise pormenorizada de cada um por parte do magistrado.

Art. 9º. A Escrivania Criminal, visando organizar a pauta de sessões de julgamento do Tribunal do Júri no âmbito desta unidade judiciária, deverá colocar em pauta para realização de julgamento todos os processos que já estejam em tal fase, observando-se, para tanto, a ordem prevista no art. 429 do Código de Processo Penal (CPP) no tocante aos processos de réu preso e, naqueles em que o acusado esteja solto, dever-se-ão ser colocados em pauta para julgamento os que estejam no âmbito de incidência da "Meta 2".

Art. 10. As Escrivâncias Cíveis deverão identificar para, posteriormente informar a este Magistrado, aqueles processos que estejam no âmbito de incidência da "Meta 2", os quais estão paralisados a período superior há 01 (um) ano por negligência da parte (art. 267, II, CPC) ou mesmo aqueles em que o autor, por não promover os atos e diligências que lhe competir, em tese, abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias (art. 267, III, CPC).

Art. 11. As Escrivâncias Cíveis deverão identificar os processos protocolados até 31 de dezembro de 2005 em que foram designadas audiência de conciliação (art. 125, IV, CPC) ou mesmo audiência preliminar (art. 331, CPC), colocando-se em pauta para realização do ato processual mencionado na "Semana Nacional da Conciliação para a Meta 2", a qual será realizada entre os dias 14 e 18 de setembro de 2009, no horário compreendido entre as 13h e as 17h.

Parágrafo único. Deverão ser colocados também em pauta para realização de audiência de conciliação no período mencionado no caput deste artigo, todas as ações cuja causa de pedir sejam prestação de alimentos, reparação por danos materiais e/ou morais, bem como ações de execução de alimentos, protocoladas até 31 de dezembro de 2005, em que ainda não haja sentença com resolução de mérito proferida.

Art. 12. As Escrivâncias Cíveis deverão identificar e, posteriormente, passar à conclusão, as Ações de Execução Fiscal protocoladas até 31 de dezembro de 2005 em que o processo encontra-se suspenso em razão da inércia da Fazenda Pública exequente ou mesmo em razão da não-localização de bens do executado para penhora.

Art. 13. Visando facilitar a identificação dos feitos em trâmite cujo protocolo se deu até 31 de dezembro de 2005, as Escrivâncias Cíveis e Criminal deverão adotar a etiqueta cujo modelo segue em anexo, a qual deverá ser aposta na capa de cada processo que esteja no âmbito de incidência da "Meta 2 do CNJ".

Parágrafo único. A confecção das etiquetas mencionadas no caput deste artigo ficará a cargo da Secretaria da Diretoria do Foro, a qual deverá providenciar referidos materiais de acordo com as especificidades constantes do Anexo desta Portaria, sempre em quantidade suficiente para cada Escrivania.

Art. 14. Fica criada a "Comissão Gestora da Meta 2", com atuação no âmbito desta Comarca, cuja atribuição é o suporte, auxílio e consultoria às Escrivâncias Cíveis e Criminal, bem como o acompanhamento quanto ao desenvolvimento dos trabalhos forenses nesta unidade judiciária visando o alcance da Meta mencionada.

Parágrafo único. A "Comissão Gestora da Meta 2", criada através do caput deste artigo, é composta pelo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Formoso do Araguaia (Presidente), bem como pelos servidores Alexs Gonçalves Coelho (Assessor Jurídico de 1ª Instância) e Sandra Maria Ribeiro Santos (Distribuidora/Contadora), estes os quais atuarão na condição de auxiliares do Magistrado Presidente.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, outros atos normativos poderão ser editados visando aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos nesta Comarca de segunda entrância de Formoso do Araguaia objetivando o alcance da Meta 2 da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 16. A presente Portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça e no placar do Fórum local, para ciência de todos os jurisdicionados desta Comarca, bem como deverá dela ser entregue cópia para cada servidor lotado nesta unidade judiciária, para observância e fiel cumprimento.

Art. 17. Remetam-se cópias desta Portaria para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins (CGJUS), para a Comissão Gestora instituída pela Portaria-Conjunta nº 362/2009, de autoria da Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins e do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça do Tocantins, e, por fim, para a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins (OAB/TO), para ciência dos órgãos e entidade citados quanto às providências adotadas por esta Comarca de Formoso do Araguaia visando o alcance da "Meta 2", do CNJ.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 20 de agosto de 2009.

ADRIANO MORELLI
JUIZ DE DIREITO
Diretor do Foro

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: REPARAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0000.9844-7

Requerente: Jardel Crystiano Nunes Ribeiro
Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
Requerido : Ásia Motos- Centro Oeste Motos Ltda
Advogado(a): Celso José Mendanha OAB-GO 25.479
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. CELSO JOSÉ MENDANHA, intimado da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de setembro de 2009, às 14:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares Fórum de Formoso do Araguaia-TO.

2- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº-2009.0006.1891-2

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda
Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
Requerido : Magno Nogueira Nazareno
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da audiência de Justificação designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 15:00 horas na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares Fórum de Formoso do Araguaia-TO.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, com endereço profissional na Rua 25 de Dezembro, 383 – centro. CEP: 77804.030 - Araguaína TO.
Autos nº. 2007.0003.6346-2/0 (2.691/07)
Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: Deuzelina Pereira de Sá
Requerido: Raimundo Nonato Conceição da Silva

Através Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da petição de fls. 069, dos autos acima mencionados. DESPACHO JUDICIAL: Sobre o fato superveniente informado na petição de fls. 069, intime-se a arte autora. Goiatins, 27 de julho de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Jair de Alcântara Paniago, com endereço profissional na 706 Sul, Al. 10, casa 27. CEP: 77135.670 Palmas TO.
Autos nº. 2009.0006.1435-6/0 (3.611/09)

Ação: Alienação Judicial

Requerente: Anady Coelho de Miranda
Requerido: Antonio Nelzir Machado de Miranda
Através Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da SENTENÇA JUDICIAL a seguir transcrita: Diante do exposto, INDEFIRO de plano a petição por carência de ação, porque ausente a condição da ação – interesse processual – nos termos do art. 295, CPC. Decreto a extinção do processo com fulcro no art. 267, I, CPC. Sem custas em razão da assistência gratuita requerida, que ora defiro. P.R.I. Após as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 28 de julho de 2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 20 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Marta H. Moreira Santos, com endereço profissional na Rua Paraquis, nº. 2999, cj. 607 e 609. CEP: 66040.320 – Belém PA.

Autos nº. 2.189/05

Ação: Demarcatória

Requerente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A.
Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o LAUDO PERICIAL juntado aos autos. Nada mais havendo para constar, eu, (Maria das Dores Feitosa Silveira) Escrivã Judicial digitei e conferi. Goiatins, 21 de agosto de 2009.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7898-8 9
AÇÃO: Cancelamento de Registro em Órgão restritivo de Crédito – SPC, SERASA e outros – com Pedido de Tutela Antecipada, c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Lucileide Pinheiro de Sousa
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)
Requerido(a): CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira (OAB/TO 496) ou outros advogados
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372), do despacho de fls. 87, abaixo transcrito.
DESPACHO: “Considerando a afirmação da autora, às fls. 84, no sentido de que a requerida não cumpriu com a antecipação de tutela concedida até a data de 05/09/2007; bem como a alegação da requerida de que “ao receber o mandamus, V. Exa., determinou a exclusão do CPF da requerente junto ao SPC e demais órgãos restritivos de crédito, relativos as faturas em apreço, sob pena de multa diária, o que foi cumprido (doc. IX).”; primeiramente, intime-se aquela para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar sua asseveração.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.7898-8
AÇÃO: Cancelamento de Registro em Órgão restritivo de Crédito – SPC, SERASA e outros – com Pedido de Tutela Antecipada, c/c Indenização por Danos Morais
Requerente: Lucileide Pinheiro de Sousa
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)
Requerido(a): CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira (OAB/TO 496), Dra. Letícia Bittencourt (OAB/TO 2174-B), Dr. Sérgio Fontana (OAB/TO 701), Dra. Cristiane Gabana (OAB/TO 2073) ou outros advogados.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372), e o Advogado do(a) requerido(a), Dr. Paulo Roberto de Oliveira (OAB/TO 496), Dr. Sérgio Fontana (OAB/TO 701), Dra. Cristiane Gabana (OAB/TO 2073), Dra. Letícia Bittencourt (OAB/TO 2174-B) ou outros advogados da CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins, da Decisão de fls. 88, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Considerando a certidão ato, com fulcro no artigo 37, caput, parágrafo único, do CPC, DECLARO INEXISTENTE O ATO PROCESSUAL PRATICADO ÀS FLS. 83 pela Dra. Letícia Bittencourt, OAB/TO 2174/B, a qual não comprovou possuir poderes outorgados pela parte requerida para atuar no presente feito, uma vez que não o ratificou no prazo de 10(dez) dias, conforme assinalado às fls. 83. Nesse sentido, registra-se: "Sem a juntada do instrumento do mandato aos autos, em face da norma do art. 37 do CPC, inexistente é o ato praticado pelo advogado que não atua em causa própria"(RT, 700/126). E observa Celso Agrícola Barbi que "a falta de apresentação de instrumento de mandato no prazo faz com que os atos praticados pelo advogado sejam considerados não ratificados e havidos por inexistentes juridicamente, isto é, sem valor jurídico" (Comentários ao Código de Processo Civil, I/240). Intimem-se. Cumpra-se o despacho de fls. 87, inclusive."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.0140-6/0 (Nº ANTIGO 3160/04)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerentes: Dioneda Picolli Albuquerque e Ivo Kurtz Albuquerque

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)

Requeridos: Antônio Gracindo de Oliveira-advogado em causa própria- e Iara Etelvina Araújo de Oliveira

Advogado: Dr. Antônio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2806)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Requerentes: Dioneda Picolli Albuquerque e Ivo Kurtz Albuquerque, e os Requeridos: Antônio Gracindo de Oliveira-advogado em causa própria- e Iara Etelvina Araújo de Oliveira, bem como seus advogados, respectivamente, Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB/TO 1754)e Dr. Antônio Gracindo de Oliveira (OAB/PR 2806), para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 09 / 09 / 2009, às 16:30 horas, para a Audiência Preliminar, ressaltando-se que as partes podem fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir; tudo conforme despacho de fls. 338/verso, abaixo transcrito. DESPACHO:"Dando prosseguimento ao feito designo audiência preliminar para o dia 09 / 09 / 2009, às 16:30 horas. Intimem-se nos termos do art. 331, caput, CPC."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nº 2009.0005.8494-5/0 TCO

Art. 147 do CP Data

06.08.09 Hora

13:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 02/08 (6.11)

Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: LUCIANA GOMES DE SOUSA SILVA

Vítima: NAYARA LEMOS DE LIRA

DESPACHO CRIMINAL Nº 02/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos.

Nº 2009.0005.8502-0/0 TCO

Art. 268 do CP Data

06.08.09 Hora

13:45 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 114/09 (6.3d)

Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANTÔNIO PEREIRA GOMES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 114/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ANTÔNIO PEREIRA GOMES, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Centro de Controle de Zoonoses desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena.

Nº 2009.0005.8517-8/0 TCO

Art. 268 do CP Data

06.08.09 Hora

14:00 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 115/09 (6.3d)

Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: GEAN CARLOS CARDOSO E SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 115/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a GEAN CARLOS CARDOSO E SILVA, até o cumprimento integral do pactuado.

Nº 2009.0005.8530-5/0 TCO

Art. 268 do CP Data

06.08.09 Hora

14:15 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 116/09 (6.3d)

Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 116/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a MARILENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, até o cumprimento integral do pactuado.

Nº 2009.0005.8531-3/0 TCO

Art. 140 e 147 do CP Data

06.08.09 Hora

14:30 Código Aud. 5.1

(SCR nº: 58/09 (6.2)

Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ARISTÓTELES O. DE O. FERREIRA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: JOÃO DE DEUS VIEIRA DE OLIVEIRA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 58/09 (6.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ARISTÓTELES ONASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do CP contra a vítima JOÃO DE DEUS VIEIRA DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se.

Nº 2009.0005.8526-7/0 TCO

Art. 147 do CP Data

06.08.09 Hora

14:45 Código Aud. 5.2

(Desp. nº: 03/08 (6.11)

Magistrada: Dra. Sarita von Reder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: TATIANE RIBEIRO DA SILVA

Vítima: K. P. DA SILVA, por sua representante legal: Rosilene Pereira da Silva

DESPACHO CRIMINAL Nº 03/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

13.08.09

Nº 2009.0005.8515-1/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 13.08.09

Hora: 13:30

Código Aud. 5.2

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: ELENIZE DA SILVA MARTINS

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 122/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ELENIZE DA SILVA MARTINS, até o cumprimento integral do pactuado.

Nº 2009.0005.8516-0/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 13.08.09

Hora: 13:45

Código Aud. 5.2

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: JOANA DALVA SOARES

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 04/08 (6.11): Defiro o pedido do Representante Ministério Público. Designo o dia 25/08/2009 às 15:00 horas, para audiência preliminar. Fica os presentes desde já intimados.

Nº 2009.0005.8514-3/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 13.08.09

Hora: 14:00

Código Aud. 5.2

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSÉ PEREIRA FILHO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 123/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ANTÔNIO PEREIRA GOMES, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Centro de Controle de Zoonoses desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena e direcionar as atividades conforme as aptidões e considerando a idade do autor do fato.

Nº 2009.0005.8534-8/0 TCO

Art. 268 do CP

Data: 13.08.09

Hora: 14:30

Código Aud. 5.2

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: MAURO JOSÉ HENDGES

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 124/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a MAURO JOSÉ HENDGES, até o cumprimento integral do pactuado.

Nº 2009.0006.7181-3/0

TCO: Art. 140 c/c 147 do CP

Data: 13.08.09

Hora: 14:45

Código Aud. 5.2

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Vítima: JANILSON BORGES DE SOUZA

Advogada: Dra. Maria das Dores Costa Reis

DECISÃO CRIMINAL Nº 125/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, até o cumprimento integral do pactuado.

18.08.09

Nº 2009.0005.8533-0/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 18.08.09

Hora: 13:30

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira

Autor do fato: PEDRO BARROS DA SILVA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 05/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 03.09.2009, às 15:15 horas. Intime-se o autor do fato no endereço indicado às fls. 03. Dou os presentes por intimados. Intime-se inclusive via SPROC/DJE.

Nº 2009.0005.8521-6/0 TCO

Art. 19 da LCP

Data: 18.08.09

Hora: 13:45

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira

Autor do fato: TIAGO QUIRINO DO MONTE

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Vítima: O ESTADO

DESPACHO CRIMINAL Nº 06/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Remetam-se os autos à DEPOL, conforme requerido. Após vista à ilustre parquet. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de agosto de 2009.

Nº 2009.0005.8535-6/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 18.08.09

Hora: 14:00

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira

Autora do fato: CLEONETE DO NASCIMENTO BEZERRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 126/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a CLEONETE DO NASCIMENTO BEZERRA, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Centro de Controle de Zoonoses desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena.

Nº 2009.0005.8532-1/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 18.08.09

Hora: 14:15

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira

Autoras do fato: ANA LÚCIA COELHO PRIMO E MÁRCIA COELHO PRIMO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL Nº 127/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação à ANA LÚCIA COELHO PRIMO E MÁRCIA COELHO PRIMO, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Centro de Controle de Zoonoses desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquela instituição, bem como solicitando que seja informado a este Juízo sobre o integral cumprimento da pena.

Nº 2009.0005.8536-4/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 18.08.09

Hora: 14:30

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira

Autora do fato: MARIA DO AMPARO DE SOUSA LOPES

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 08/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 03.09.2009, às 15:00 horas. Intime-se a autora do fato no endereço indicado. Dou os presentes por intimados. Intime-se inclusive via SPROC/DJE.

Nº 2009.0005.8538-0/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 18.08.09

Hora: 14:45

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotora de Justiça em Substituição: Dra. Clenda Lúcia Fernandes Siqueira

Autora do fato: RAIMUNDA RODRIGUES VARGAS, acompanhada de sua filha: IRACI VARGAS CIRQUEIRA, brasileira, casada, secretária do lar, portadora do RG nº: 2.585.195 SSP-GO, residente e domiciliada na Rua 06 de Agosto, n: 1831, Setor Guarazinho, Guarai-TO

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – nomeado para o ato

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 07/08 (6.11): Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada da certidão de nascimento da autora do fato. Após, voltem conclusos."

20.08.09

Nº 2009.0005.8537-2/0

TCO: Art. 268 do CP

Data: 20.08.09

Hora: 13:30

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSÉ ELOI BEZERRA DE SOUSA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 09/08 (6.11): Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 09.09.2009, às 15:15 horas. Intime-se o autor do fato. Dou os presentes por intimados. Intime-se inclusive via SPROC/DJE.

Nº 2009.0006.7142-2/0

TCO: Art. 147 do CP

Data: 20.08.09

Hora: 13:45

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: FRANCISCO GERALDO FERREIRA RODRIGUES

Vítima: ANTÔNIO PEREIRA LIMA

DESPACHO CRIMINAL Nº 10/08 (6.11): "Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se o decurso prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos.

Nº 2009.0005.8520-8/0

TCO: Art. 330 do CP

Data: 20.08.09

Hora: 14:30

Código Aud. 5.2

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: FRANCISCO BORGES AMANCIO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: DANIEL RODRIGUES SETUBAL

DECISÃO CRIMINAL Nº 128/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a FRANCISCO BORGES AMANCIO, até o cumprimento integral do pactuado. P.I. SPROC/DJE.

DECISÃO

AUTOS Nº 2007.0005.3283-3

Execução de título extrajudicial

Exequente: DOMINGOS MOREIRA NETO

Executado: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

(6.4.B) DECISÃO CIVEL Nº 103-09

DOMINGOS MOREIRA NETO, já qualificado nos autos de execução de título extrajudicial que move em face da empresa BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE, por seu advogado, peticionou nos autos (fls.86/87) requerendo a expedição de carta precatória para a realização de penhora em dinheiro na bilheteria dos jogos do campeonato paulista em que o Executado irá participar, vez que a penhora on-line, por esta Comarca, restou frustrada. Juntou ao pedido a tabela dos referidos jogos (fls.88/100).

Conforme se verifica dos autos, a empresa Executada vem se furtando em quitar o débito, porquanto após ter sido realizada penhora de bens móveis (fls.15 e 15-v) – a qual não foi aceita pelo Exequente - a empresa Executada ofereceu embargos protelatórios (fls.21/24 e 43/49), que foram rejeitados, (Sentença nº 364/2008 – fls.71/72) e, tentada a realização da penhora on-line (fls.77), esta restou frustrada por insuficiência de saldo (fls.79/81).

Desta forma, por ser possível a realização de penhora da renda de jogos específicos e, mediante a informação de que o Executado estará participando de vários jogos do Campeonato Paulista, nos termos do disposto no artigo 655 inciso I do Código de Processo Civil, defiro o pedido do Exequente e determino a penhora em dinheiro da renda auferida do jogo de futebol que se realizará no dia 03.10.2009 às 15:00, no Estádio Santa Cruz, na cidade de Ribeirão Preto, ou de tantos outros jogos em que o Executado participe até a satisfação total do débito. Determino a remessa dos autos à Contadoria para a atualização do débito e, após, expeça-se carta precatória para a cidade de Ribeirão Preto, a fim de que o juízo deprecado efetive a penhora requerida. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Guarai, 21 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

SENTENÇA

(6.0 a) SENTENÇA CIVEL Nº 193/09

AUTOS Nº 2007.0005.3286-8

Ação: Reclamação

Reclamante: EVA PEREIRA ROCHA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
 Reclamado: MARIA DA GUIA DA SILVA
 Advogado: Dr. Wandellson Cunha Medeiros

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

A Reclamante EVA PEREIRA ROCHA DA SILVA, qualificada na inicial, compareceu perante este Juízo através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face de MARIA DA GUIA DA SILVA, também qualificada, alegando impossibilidade de registrar a escritura de seu imóvel situado à Rua 01, s/nº, com área de duzentos e setenta metros quadrados (270m2), conforme especificado na cópia da Escritura Pública de Compra e Venda juntada às fls.03/04, e também pelo fato de a Reclamada, proprietária do lote nº 02 ter invadido dois (2) metros do imóvel da Reclamante. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 03 a 11. A Requerida foi devidamente citada (fls.12), porém não apresentou contestação. Frustrada a conciliação (fls.13), foram juntados aos autos croqui e memorial descritivo da medição dos lotes em questão (fls.46/47). Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, foram ouvidas as partes (fls.65) e o confrontante (fls.66). Este não se opôs ao pedido da Autora.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se depreende da Escritura de Compra e Venda do imóvel (fls.03 a 04/vº) situado na Rua 01, a Autora é proprietária de um imóvel cuja área é de duzentos e setenta metros quadrados (270m2), sendo dez metros (10m) de frente para a Rua 01; dez metros (10m) de fundo limitando com o terreno de Eurico Fernandes da Silva; vinte e sete metros (27m) em uma lateral limitando com a Av. Assunção e vinte e sete metros (27m) na outra lateral limitando com o lote nº 02, constituído por parte do lote 01, da quadra 10, do mapa Cristo Redentor. Todavia, após a análise do Laudo Topográfico (46/47) e depoimento do Agrimensor do Município (fls.65), verifica-se que a Autora é possuidora de uma metragem maior do que a declarada na escritura, porquanto possui doze metros (12m) de frente para a Rua 01, dez metros e sessenta centímetros (10,60m) de fundos com o colégio Anaídes Brito Miranda, trinta e um metros e trinta centímetros (31,30) na lateral direita, confrontando com a Reclamada e trinta e um metros e trinta centímetros (31,30) na lateral esquerda, confrontando com o lote 01-A, antiga Rua Assunção, de propriedade de Gaspar da Costa Medeiros, totalizando trezentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados (345,54m2), e não de duzentos e setenta metros quadrados (270m2) conforme escriturado pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Assim, verifica-se que a área de setenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados (75,54), que não constaram na Escritura de Compra e Venda, é de propriedade da Autora, vez que a mesma tem exercido a posse mansa, pacífica e ininterrupta desta, desde a data da compra, ou seja, desde o dia 18 de setembro de 1990, fato este corroborado pelo depoimento pessoal da Reclamada e do confrontante, Gaspar da Costa Medeiros. Desta forma, em razão da área do imóvel de propriedade da Autora ter sido escriturada em metragem reduzida, a retificação da área é medida que se impõe. Verifica-se, também que, conforme consta do processo nº 2007.0004.1975-1/0, da ação de divórcio consensual em trâmite pela Vara de Família desta Comarca (fls. 67/92), a autora Eva Pereira Rocha da Silva se encontra divorciada de seu marido Napoleão Vieira da Silva e, na partilha de bens (fls. 69), a totalidade do imóvel passou a integrar o patrimônio exclusivo da Autora.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, inciso I da Lei 6.015/1973, DEFIRO o pedido da Requerente, para declarar que EVA PEREIRA ROCHA DA SILVA é a legítima proprietária do imóvel situado à Rua 01 s/nº, com as confrontações e medidas conforme descritas no laudo topográfico (fls.46). Determino ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarai-TO, 1º Ofício que, em trinta (30) dias, proceda a retificação da escritura e o competente registro imobiliário (fls.03/04), porquanto o imóvel possui doze metros (12m) de frente para a Rua 01, dez metros e sessenta centímetros (10,60m) de fundos com o colégio Anaídes Brito Miranda, trinta e um metros e trinta centímetros (31,30) na lateral direita, confrontando com a Reclamada e trinta e um metros e trinta centímetros (31,30) na lateral esquerda, confrontando com o lote 01-A, antiga Rua Assunção, de propriedade de Gaspar da Costa Medeiros, totalizando trezentos e quarenta e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados (345,54m2), conforme as medidas constantes do Laudo de Medição realizado pela Prefeitura Municipal, bem como, que o faça apenas em nome da autora EVA PEREIRA ROCHA, posto que a mesma, após o divórcio de Napoleão Vieira da Silva (Vara de Família desta Comarca, nº 2007.0004.1975-1), passou a ser única proprietária do imóvel. Considerando a idade avançada da Autora; que se trata do único bem imóvel integrante do seu patrimônio e a hipossuficiência declarada e constatada neste juízo, isento a Autora de quaisquer tributos, custas e emolumentos incidentes sobre a regularização do bem em nome da Autora. Publicada e intimadas as partes em audiência, cumpre-se servindo cópia da presente como mandado. Encaminhe-se cópia da presente à Vara de Família, a fim de ser juntada nos autos do divórcio, posto que estes ainda aguardam pagamento de tributos. Guarai-TO, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.0 a) SENTENÇA CIVEL Nº 194/09

AUTOS Nº 2008.0010.9182-0

Ação: Revisional c/c Obrigação de não fazer c/c antecipação de tutela
 Reclamante: HUGO PINTO CORREA
 Reclamado: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

1. RESUMO DO PEDIDO E DA CONTESTAÇÃO

HUGO PINTO CORREA, qualificado na inicial compareceu perante este Juízo, através do balcão de atendimento, propondo a presente ação em face do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, também qualificado, visando obter concessão de pagamento parcelado da dívida oriunda das faturas dos cartões de Crédito Bandeira VISA, nº 4406.9310.4772.6128, no valor de R\$ 3.022,41 (três mil e vinte e dois reais e quarenta e um centavos) e do cartão Bandeira MASTERCARD nº 5475.1216.9858.3110, no valor de R\$ 866,83 (oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), alegando que não conseguiu quitá-las em razão dos juros ilegais e abusivos cobrados pelo banco Reclamado. Requeriu ainda, a tutela antecipada para evitar cobrança das faturas direto de sua conta corrente, impedindo a inclusão do nome do Autor nos cadastros de restrição de crédito ou providenciar a exclusão caso haja inserido.

O pedido veio acompanhado da documentação de fls.16 a 56.

Deferida parcialmente a tutela (fls.58/66), o banco Requerido foi citado (fls.67/vº). Frustrada a conciliação (fls.68), o Reclamado apresentou contestação (fls.69/90), arguindo preliminarmente a incompetência absoluta do Juízo e, no mérito, requereu a improcedência da ação com a manutenção das cláusulas contratuais pactuadas, capitalização mensal, comissão de permanência, índice TR para correção do débito, requerendo ainda, a declaração da mora do autor em face da dívida existente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

O banco Requerido arguiu a incompetência do Juízo, alegando tratar-se de ação revisional de contrato que demanda complexidade de cálculos e necessidade de prova pericial contábil, afrontando o disposto pela Lei nº 9.099/75. Inicialmente, URGE ESCLARECER QUE O AUTOR RECORREU AO JUDICIÁRIO PARA PAGAR VALOR JUSTO. Impende também esclarecer que o destinatário da prova é o juiz e a ele cabe decidir sobre o binômio utilidade e necessidade das provas a serem produzidas para solução adequada da lide. Na hipótese vertente, inexistente complexidade probatória, traduzindo-se pela inutilidade de perícia técnica. Preliminar rejeitada.

2.2. DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação (fls.68), figurava como preposto do banco Reclamado, Tuanny Liz Lima Scheffler Portilho, que é parente da advogada do banco Requerido, Dra. Karlla Barbosa Lima e que, sem ter nenhum conhecimento dos fatos ou da empresa que estava representando, não ofereceu proposta de conciliação, frustrando mais uma vez o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais. Ainda, do termo de audiência de instrução e julgamento (fls.102), verifica-se que o banco Reclamado não se fez representar por nenhum preposto, comparecendo tão somente a Advogada e, mais ainda, informando esta que outro advogado compareceria para a instrução, o que não ocorreu. Assim, novamente, cabe a este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, porquanto se fez representar por preposto que em nada pôde esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentar em juízo, deve ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que estes ocorreram. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos: RECURSO DE REVISTA - JUNTADA DE DOCUMENTOS A DESTEMPO - PRECLUSÃO TEMPORAL - Violação de dispositivos de Lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece. HORAS EXTRAS - INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO - ÔNUS DA PROVA - Divergência jurisprudencial não caracterizada. Recurso de revista de que não se conhece. CONFISSÃO FICTA – PREPOSTO QUE NÃO SABE ESCLARECER A JORNADA DE TRABALHO DA RECLAMANTE - Matéria fática. Incidência do entendimento preconizado na Súmula nº 126 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. AJUDA-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO CESTA BÁSICA - Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-1 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. SEGURO DE VIDA - Decisão recorrida em harmonia com o entendimento preconizado na Súmula nº 342 desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece. (TST - RR 728.816/2001.6 - 5ª T. - Rel. Min. Gelson de Azevedo - DJU 27.04.2007)grifei VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção juris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel. : Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei Embora se aplique a pena da confissão ficta e, considerando que a revelia nos Juizados Especiais é relativa, urge esclarecer que, para o julgamento, são analisados todos os documentos carreados aos autos. Destarte, sabendo desde a intimação para a audiência de conciliação, que lhe cabia o ônus da prova, pois se trata de verdadeira relação de consumo, de acordo com a súmula 297 do STJ, o banco Reclamado não conseguiu provar os fatos impeditivos do direito do Autor, porquanto, apenas apresentou a contestação e não juntou aos autos qualquer documento que servisse como prova dos argumentos expendidos na defesa e, tampouco compareceu à audiência de instrução e julgamento. Logo, considerando a revelia do Reclamado nas audiências designadas por este Juízo, fato este que revela a má vontade do banco Requerido em ver solucionada a questão perante seu cliente, o deferimento do pedido do Autor é medida que se impõe. Assim resta fixar o valor do débito declarado pelo Autor. Considerando a data de propositura da ação e os termos da inicial, após a correção já efetuada e a correspondente aplicação da taxa de juros moratórios mensais em um por cento (1%) ao mês, fixo os valores dos débitos da seguinte forma: Cartão VISA, nº 4406.9310.4772.6128, débito no valor de R\$ 1.209,77 Cartão MASTERCARD nº 5475.1216.9858.3110, débito no valor de R\$ 686,34 Total da dívida do Autor: R\$ 1.896,11

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expostas e, com fundamento no que dispõe o artigo 20 da Lei 9099/95, decreto a revelia da empresa BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO, aplicando-lhe os efeitos da confissão ficta. Pelas mesmas razões e nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido efetuado por HUGO PINTO CORREA em face do BANCO HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO. FIXO o valor total do débito em R\$ 1.896,11 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos), deferindo que o respectivo pagamento seja efetuado em dez (10) parcelas iguais de R\$ 189,61 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), iniciando-se o pagamento

mensal até 15.09.2009, vencendo-se as demais até o mesmo dia dos meses subsequentes. Considerando que o Autor mantém conta corrente junto ao Banco requerido, determo que este efetue a cobrança através de débito automático. O inadimplemento por parte do Autor autoriza o vencimento antecipado da dívida, aplicando-se na liquidação a atualização, juros moratórios equivalentes a um por cento (1%) e multa de vinte por cento (20%) sobre o total apurado. Durante o período de pagamento do débito, fica o Autor impossibilitado de utilizar a função crédito dos cartões de crédito vinculados ao Banco HSBC que possua, como forma de auto-administração impeditiva de novo endividamento. O Banco HSBC Bank Brasil S.A providenciará, em cinco (05) dias, a exclusão do nome do Autor de quaisquer cadastros restritivos de crédito em que haja incluído por conta desta dívida, sob pena de arcar com multa diária equivalente a R\$200,00 (duzentos reais). No caso de execução desta multa, o valor revertará em indenização para o Autor até o limite do presente acordo e, no que ultrapassar, será recolhido ao FUNJURIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (DJE-SPROC), servindo cópia da presente como mandado. Guarai-TO, 20 de agosto de 2009. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.213/05

Exeçute: Indústria e Comércio de Móveis Pinguim Ltda.
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
Executado(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz
Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-TO 3.002
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, julgo procedente o requerimento da executada de fls. 145/9, determinando seja o valor bloqueado liberado via alvará, por se tratar de verba oriunda de salário, portanto, impenhorável. (...) Sendo assim, indefiro o pedido de novas consultas ao bacen-jud. Intime-se a exeçute para cumprir o segundo parágrafo de fls. 135, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desconstituição da penhora, assim como indicar outros bens penhoráveis da executada para fins de penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 31/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 6.621/07

Requerente: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A
Executado(a): Maria Luiz Rego
Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2.925
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do retorno dos autos intimem-se as partes. Caso não haja requerimento no prazo de 30(trinta) dias, archive-se sem baixas. Transcorridos 6(seis) meses archive-se com baixas e anotações, intimando-se as partes. Cumpra-se. Gurupi, 17/11/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0002.9063-1

Requerente: Guilherme Oliveira Simões
Advogado: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
Requerido: Murilo Amaral da Silva
Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – 2009.0002.9061-5

Requerente: Ibanor Oliveira
Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B
Requerida: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO 2316
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sendo assim, por se incabível a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC e, por consequência, a fixação de honorários advocatícios para o cumprimento provisório de acórdão ou sentença, indefiro o pedido do exeçute neste sentido, constante em fls. 194. Intimem-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito." Bem como ficam ambas as partes intimadas do inteiro teor da decisão de fls. 208/210.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0003.4800-1

Requerente: Gabriela Márcia Luz de Souza
Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308
Requerido: Banco Brasileiro de Desconto - Bradesco S/A e Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. (Cartões Visa)
Advogado: 1º requerido: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504, 2º requerido: Márcia Caetano de Araújo OAB-TO 1777.
INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da exclusão da segunda ré do pólo passivo da demanda, conforme despacho de fls.189. Bem como fica a parte autora e a

primeira requerida intimada pra manifestar a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita, e também para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, os autos serão conclusos para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, os autos serão conclusos para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento.

2-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0004.5923-0

Exeçute: Francisco Veronese Filho
Advogado(a): Sylmar Ribeiro Brito OAB-TO 2.601
Executado(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3.681-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento do remanescente da condenação, assim como comprovar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

3- AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2009.0004.4271-7

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o determinado às fls. 21, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como da manutenção da decisão de fls. 12.

4- AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 2009.0004.4272-5

Requerente: Fernando Pereira de Aguiar
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para cumprir o determinado às fls. 16, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, bem como da manutenção da decisão de fls. 13.

5- AÇÃO: RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS -6.585/07

Requerente: Sônia Terezinha Fernandes de Almeida
Advogado(a): Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000
Requerido: Fernando Pereira de Aguiar
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho de fls.77, que determinou aguardar a solução da exceção da incompetência a qual suspendeu o andamento dos autos em epígrafe, para que seja analisado o pedido de fls. 75/6.

6- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.3232/05

Requerente(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
Requerido(a): Walter de Souza Nascimento
Advogado(a): Walter de Souza Nascimento OAB-TO 1377
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 176,20(cento e setenta e seis reais e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

7- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 3.427/96

Exeçute: Hiper Norte Supermercado Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Executado: Jader Pimentel Mota
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção por abandono do exeçute, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

8- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0003.4052-5

Requerente: Hospital Santa Catarina
Advogado(a): Pamela Maria da Silva Novaes Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252
Requerido(a): Luiz Clertan do Vale Cintra
Advogado(a): Luiz Tadeu Guardieiro Azevedo OAB-TO 116-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar os embargos monitorios no prazo de 10(dez) dias, caso queira.

9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0001.3267-0

Requerente: Hospital e Maternidade São Francisco Sanfran
Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436
Requerido(a): José Pereira dos Santos
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicar o CPF correto tendo em vista a consulta de fls. 32, que acusou CPF/CNPJ inválido.

10- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7487-3

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido(a): José de Oliveira Neto
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para atualizar a dívida constante da inicial, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, tendo em vista que o acordo fora constituído de pleno direito em título judicial.

11- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0006.2248-4

Requerente: Honório e Siqueira Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido: Francisco Leandro Sanches Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de nova consulta do bacen-jud, bem como fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- AÇÃO – MONITÓRIA – 2008.0006.7504-7

Requerente: Honório e Tolentino Ltda.
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A
Requerido(a): Gentil da Silva
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada do indeferimento do pedido de reiteração de consulta ao bacen jud e de expedição de ofício à Receita Federal, conforme despacho de fls.75, bem como fica intimada para demonstrar a inexistência de bens conhecidos do executado, por meio de certidão do CRI, no prazo de 20 dias.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 7.937/04
Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
Requerente: M. S. de O.
Advogado: Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 1648.
Requerido: J. L. da S.
Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 22/09/2009, às 16:15 horas, devendo comparecerem acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DIOGO RIBEIRO, brasileiro, casado, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Autos nº 2009.3.4855-9/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). SILVANDRIA FRANCISCO GUIMARÃES DOURADO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 22 de setembro de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Separação Litigiosa
AUTOS nº 2009.0005.3429-8/0
Requerente: A. J. da S.
Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Campos - OAB/TO nº 42.
Requerido: A. T. da S.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 38 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Neste autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULDO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao Arquivo. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Alimentos
AUTOS nº 10.760/07
Requerente: E. M. T.
Advogado: Dr.(a) Rosângela R. de Souza Santos - OAB/GO nº 13.656
Requerido: E. B. T.

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da requerente da sentença de fls. 130 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista em fls. 17. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 14 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.081/05
Autos: Execução de Alimentos
Requerente: L. P. O e outros
Advogados: Dr. Russel Pucci – OAB/TO nº 1.847
Requerente: D. T. O.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 33. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 31. Gurupi, 13 de agosto de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0006.7086-8/0
Autos: Cautelar
Requerente: G. R. de P. G.
Advogados: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira – OAB/GO nº 12464
Requerido: A. L. G.
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira - OAB/TO nº 156-B, Dr.(a) Rosana Ferreira de Melo - OAB/TO nº 2923.
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 174, vº. DESPACHO: "A execução deverá ser

formulada em autos apartados, posto que a ação cautelar tem fim específico. Intem-se. Gpi., 18.08.2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 10.824/07
Autos: Divórcio Direto Litigioso
Requerente: M. A. de S. P. S.
Advogados: Defensoria Pública
Requerido: A. L. dos S. S.
Advogado: Rolando de Souza Santos - OAB/TO nº 975
Objeto: Intimação do advogado do requerido para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos às fls. 68 vº. DESPACHO: "Ante a recusa do parcelamento pela douta defensora, intime-se o devedor. Gpi., 18.08.09. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Arrolamento
AUTOS nº 2009.0004.8679-0/0
Requerente: E. O. F.
Advogado: Dr. Rodrigo Lorençoni - OAB/TO nº 4255.
Requerido: J. M.
INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado das partes da sentença de fls. 11 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C. HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Deem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 13 de agosto. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 6.001/02
Autos: Guarda Excepcional
Requerente: J. de A. L.
Advogado: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante - OAB/TO nº 1254
Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida nos autos às fls. 22, vº. "Vistos etc. (...) Certifico a escritania que os autos foram entregues ao advogado da autora, permanecendo este por lapso absurdamente superior ao legal. Ante a inércia da parte autora determino o arquivamento dos autos.Gpi, 02.04.09 Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0005.9028-9/0
Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: E. C. de S.
Advogado: Dr. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 128-B.
Requeridos: L. C. de S. e L. C., representadas por sua genitora a Sra. j. c.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 24/09/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA JOSÉ COELHO DOS REIS move contra JAYLTON COELHO DOS REIS, Autos nº 8.114/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JAYLTON COELHO DOS REIS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARIA JOSÉ COELHO DOS REIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de março de 2009. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de CURATELA que o(a) Sr(a). RAIMUNDO CIRQUEIRA CAMPOS move contra RITA DE CASCIA DE SOUZA CAMPOS, Autos nº 2008.0002.3720-1/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RITA DE CASCIA DE SOUZA CAMPOS com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o cônjuge, RAIMUNDO CIRQUEIRA CAMPOS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 17 de dezembro de 2008. (a) Edilene Pereira de

Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a Ação de INTERDIÇÃO que o Ministério Público do Estado do Tocantins move contra ADÃO DIONÍSIO PEREIRA, Autos nº 2008.0000.8481-2/0, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ADÃO DIONÍSIO PEREIRA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o Sr. JOSÉ RODRIGUES, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 05 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. IONEIDE DE SOUSA RIOS, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos nº 2009.0002.9021-6/0, cuja parte requerente é o Sr. JÂNIO BATISTA RIOS, brasileiro, casado, serralheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação e afixado no placar do fórum local. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Incidental de Remoção de Curador com Pedido de Liminar para Nomeação de Substituto Interino que a Sra. MADALENA BARREIRA DA COSTA move contra RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA, Autos nº 9.479/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) DECIDO. (...) Ante o exposto, REMOVO DEFINITIVAMENTE o Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA do cargo de curador, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MADALENA BARREIRA DA COSTA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de março de 2009. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário Juíza de Direito

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Procurador dos Requerentes Drº. Euripedes Maciel da Silva intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0003.5297-3/0

Ação: Requerimento – Reconhecimento do Direito de Propriedade

Requerentes: Antonio Elpídio Ricastre

Sebastiana Ilvina Pinto

Luzia Pinto da Silva

Rosamira Pinto dos Santos

Jose Adalto dos Santos

Valdivino Pinto Ricastre

Maria Carlos Ramalho Ricastre

Requerido: Iluina Maria de Jesus (Espólio).

FINALIDADE: Ficam os autores, através de seu advogado, supra citado INTIMADOS do despacho a seguir transcrito Vistos, etc. Aos requerentes para se manifestarem sobre a cota ministerial no prazo de cinco dias. Publique-se. Intime-se. Drº. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0006.4437-9

Ação: INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS

Comarca Origem: PALMAS - TO

Processo Origem: 949/05

Finalidade: AUD. INQUIRIÇÃO

Requerente: FERNANDO VICENTE

Advogados: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB/TO 1334-A) e DENISE MARTINS SUCENA PIRES (OAB/TO 1609)

Requerido/Réu: SOVERANA VEÍCULOS LTDA

Advogado: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO (OAB/TO 116-A)

DESPACHO INICIAL: "1.Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 16-09-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 14 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. nº: 2009.0006.4415-8

Ação: PENAL

Comarca Origem: PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem: 2009.0004.1319-9

Finalidade: AUD. INQUIRIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu: EURÍPEDES SOARES DA SILVA

Advogados: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO INICIAL: "1.Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 15-09-2009, às 14:40 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 14 de agosto de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

C.P. nº : 2007.0007.1463-0

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Origem: ALVORADA - TO

Autor : FAZENDA NACIONAL

Executado : DIVINO VILELA DE SOUZA

Finalidade : CITAÇÃO do executado DIVINO VILELA DE SOUZA, portador do CPF nº. 118.026.421-53, da presente, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 220.669,46 (duzentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), acrescido de custas e honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento), sob pena de ser convertido em penhora o imóvel arretado nos referidos autos, qual: "um lote urbano n. 09-A, Qd. 83, Loteamento Cidade Alvorada, com área de 164,35m, matriculado sob o n. 2.744, fls. 101, Livro 2-M, R.01, anterior R.2.424". Sede do Juízo: Av. Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, s/nº, Edf. do Fórum, Centro, Cep: 77410-080, Gurupi-TO, fone: (63) 3612-7123. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Gurupi -TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2009. Eu, Angela Maria Fornari, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. RONICLAY ALVES DE MORAIS Juiz de Direito

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 390/06

Tipificação: Art. 121, caput do CPB

Acusado: MARCILENE PEREIRA BATISTA

Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Despacho

"Desse modo, inexistindo diligências a serem realizadas nem irregularidades a serem sanadas, tenho por preparado o presente processo, ordenando que a Ré MARCILENE PEREIRA BATISTA seja submetida a julgamento, para cuja sessão designo o dia 27 de outubro de 2009, a partir das 13h00min, no auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.8167-8 (nº antigo 066/94)

DENUNCIADO: Ricardo Demormândia Barros de Melo

Advogado: Wilson Roberto Caetano OAB/TO 277

DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifiquei o seguinte quadro:

- Quanto às testemunhas arroladas pela acusação:

Somente foram localizadas e inquiridas: LEIDIANE DE OLIVEIRA SOUZA (fls. 212/219) e

HELENA FEITOSA DE SOUSA (fls. 94/95).

Não foram localizadas: LUCIENE DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES, e ERINALDO MACEDO BAIÃO (fls. 88/v, 102/v e 110).

SEBASTIÃO CARVALHO DE FARIAS foi intimado (fl. 54/v), mas não foi inquirido, uma vez que na data designada para audiência não havia representante do Ministério Público na Comarca (fl. 55), não tendo havido designação de nova data.À fl. 142, o Ministério Público insistiu na oitiva das testemunhas ainda não inquiridas. Todavia, as novas tentativas de localização de MARIA DAS GRAÇAS ALVES, e ERINALDO MACEDO BAIÃO também restaram frustradas (fls. 169/v e 179). Quanto a LUCIENE DE OLIVEIRA SOUZA, o despacho de fl. 181, que determinou a expedição de precatória para sua inquirição no endereço fornecido à fl. 184, não foi cumprido. - Quanto às testemunhas arroladas pela defesa (fls.42/43): Somente foi inquirida JOAQUIM BRITO DAMASCENO (fl. 117), não tendo sido localizado MARCELINO GOMES DE MORAES(fl. 116/v). Relativamente a VENÚZIA ALVES DA SILVA, não foi ainda designada data para sua inquirição. Assim sendo, determino: (I) Vista ao Ministério Público para que se manifeste acerca do seu interesse na oitiva das testemunhas arroladas pela acusação que ainda não foram inquiridas. (II) A intimação do patrono do réu para manifestar-se acerca do seu interesse na inquirição das testemunhas arroladas pela defesa que ainda não foram inquiridas. Itacajá, 02 de julho de 2008. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DENUNCIA Nº 2008.0010.1830-9

DENUNCIADO: Adail Vasconcelos da Fonseca

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 643-A

VÍTIMA: José Henrique Batista de Oliveira
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 413 e seus parágrafos, do Código de Processo Penal. PRONUNCIADO ADAIL VASCONCELOS DA FONSECA, como incurso na sanção disposta no artigo 121. § 2o. inciso IV. c/c o artigo 14. inciso II (tentativa de homicídio mediante emboscada), todos do Código Penal, para que seja oportunamente julgado pelo Júri Popular desta Comarca. O acusado deve responder ao processo em liberdade, uma vez que não entende presentes os requisitos da prisão preventiva como a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal (artigo 312 do Código de Processo Penal). Intimem-se, pessoalmente, o acusado, seu defensor e o Ministério Público (art. 420. inciso I, do Código de Processo Penal). Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o disposto no artigo 421, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Itacajá/TO, 20 de maio de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DENÚNCIA Nº 2008.0010.1988-7
 DENUNCIADO: JOSE ALVES DA COSTA
 Advogado(a): Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A
 DENUNCIADO: JUNIOR GUIMARÃES ARAUJO E MOURA
 Advogado(a): Lilian Abi-Jaudi Brândão OAB/TO 1.998, Adriana Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 2971 e Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315-A
 DESPACHO: Intime-se a defesa de JUNIOR GUIMARÃES ARAÚJO E MOURA para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. Itacajá, 2 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Denúncia Nº 2008.0010.1845-7
 DENUNCIADO: SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 VÍTIMA: REGINA DE FRANÇA MACHADO
 DESPACHO: Constatando que todas as testemunhas arroladas pelas partes foram inquiridas, declaro encerrada a audiência de instrução.
 Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Em cumprimento ao princípio da ampla defesa e em face da entrada em vigor da Lei n.º 11.719/2008, indago do acusado se este deseja ser novamente interrogado. Itacajá, 29 de junho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2009.0003.9612-0
 REQUERENTE: M. P. T. C.
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO: J.A. da C.
 SENTENÇA: (...) O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Efetivamente, a autora não propôs a ação principal, nem apresentou qualquer argumento para afastar a aplicação do disposto no artigo 808, I, do CPC. Ressalta-se que a autora não promove o andamento do feito há mais de quatro anos. Isso posto, revogo a decisão de fls. 15/15-verso e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. As custas processuais finais são de responsabilidade da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de agosto de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Alaiades, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado RICARDO PROTÉSIO ARAÚJO PESSOA, vulgo "Grude", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 23.12.1988, natural de Passagem Franca/MA, filho de Raimundo Araújo Paé e de Joana Soares Pessoa Paé, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3504/04

Ação: Curatela
 Requerente: Hélcio Pereira Gonçalves
 Advogado: Dr. Ana Rosa Teixeira André
 Requerido: Euzamar Pereira da Luz
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 46/47, cuja parte final a seguir transcrita: Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Euzamar Pereira da Luz, nomeando como seu curador Hélcio Pereira Gonçalves. Expeça-se o mandado da averbação. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da lei nº 1060/50. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3198/03

Ação: Prestação Alimentícia
 Requerente: Ivanilde Barreira Nunes, rep. s/ filhos Josafn Nunes de Assis e Lorena Nunes de Assis
 advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 requerido: Ismael Teobaldo de Assis
 INTIMAÇÃO do advogado da requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 33, a seguir transcrito: Dê-se vistas dos autos ao Ilustre advogado da autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 11 de fevereiro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do sentença abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 4045/06

Ação: Conversão de Separação em divórcio
 Requerente: Sansão Ferreira Filho
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra
 Requerente: Ana Dilma Farias de Almeida
 INTIMAÇÃO: " do advogado da requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 25, a seguir transcrito: em se tratando de direitos indisponíveis nomeio Defensora dativa a ilustre defensora Pública desta comarca, dê-se vistas dos autos a mesma e após ao advogado da autora e a representante do Ministério público. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2005. (a)Dr.André Fernando Gigo Leme Netto-. Juiz de Direito.".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 4171/06

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c partilha de bens
 Requerente: Viviane Drumond
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Antônio Cláudio Moreira Costa
 INTIMAÇÃO do advogado da requerente para que tome conhecimento do despacho de fls.73, a seguir transcrito: diga a requerente no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 4153/06

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c partilha de bens
 Requerente: Viviane Drumond
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: Antônio Cláudio Moreira Costa
 Litisconsorte passivo: Luciane Lucca
 INTIMAÇÃO do advogado da requerente para que tome conhecimento do despacho de fls 66, a seguir transcrito: diga a requerente no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 31 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Ficam INTIMADOS: REQUERIDO: EURIPEDES GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, divorciado; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com sede na Av. República do Chile, n. 65, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e LOTUS AUTO POSTO LTDA, rep. p/s/sócias-proprietárias IRACEMA DA ABADIA LOPES, KÁTIA LOPES ALVES e YARA DE NAZARETH ALVES; ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 1.536.
 FINALIDADE: INTIMAR, para COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009, às 1400h, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Miranorte-TO., em 20/08.2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Ficam INTIMADOS: REQUERIDO: EURIPEDES GONÇALVES FERREIRA, brasileiro, divorciado; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com sede na Av. República do Chile, n. 65, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e LOTUS AUTO POSTO LTDA, rep. p/s/sócias-proprietárias IRACEMA DA ABADIA LOPES, KÁTIA LOPES ALVES e YARA DE NAZARETH ALVES; ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB-TO 1.536.
 FINALIDADE: INTIMAR, para COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2009, às 1400h, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Miranorte-TO., em 20/08.2009.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB-TO n. 45, para COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009, às 15h30m, para realização da audiência de conciliação e/ou instrução, nos autos abaixo descritos.
 Autos nº 5.943/08 e/ou 2008.0005.4874-6
 Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO
 REQUERENTE: DIVINO JOSÉ CARLOS PIRES
 Requerido: MAGDA PEREIRA DO NASCIMENTO PIRES
 Miranorte-TO., em 20/08.2009.

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO, OAB-TO n. 45, para COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009, às

15h30m, para realização da audiência de conciliação e/ou instrução, nos autos abaixo descritos.

Autos nº 5.943/08 e/ou 2008.0005.4874-6

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: DIVINO JOSÉ CARLOS PIRES

Requerido: MAGDA PEREIRA DO NASCIMENTO PIRES

Miranorte-TO., em 20/08.2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, com endereço na cidade de Palmas-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09:00h, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.146/03.

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENORES

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, com endereço na cidade de Palmas-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09:00h, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.146/03.

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENORES

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, com endereço na cidade de Palmas-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.076/03.

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, com endereço na cidade de Palmas-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.076/03.

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, com endereço na cidade de Palmas-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.076/03.

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, com endereço na cidade de Palmas-TO., bem como, a requerida KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO, com endereço na cidade de Goiânia-GO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECER

PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.076/03.

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

FICA INTIMADO O REQUERENTE, Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO, e seu advogado Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES, OAB-TO sob o nº 4.242-A, bem como, a parte requerida INSS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2009, às 13h30m, para realização da audiência de instrução e julgamento redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 5.691/08 – 2008.0001.4693-1/0

Ação: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ANTONIO DOS SANTOS MARINHO

Requerido: INSS

FICA INTIMADO O REQUERENTE, Sr. JOSÉ DO ESPIRITO SANTOS LOPES, rep. por Justino LOPES DE ANDRADE, bem como, o seu advogado Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO, bem como o requerido INSS, na pessoa de seu representante legal, para comparecer perante este juízo no dia 26 de agosto de 2009, às 1400horas, para realização da Audiência de Instrução e julgamento.

AUTOS Nº 5.985/08 E/OU 2008.0005.6581-0/0

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: JOSE DO ESPIRITO SANTO LOPES, rep. p JUSTINO LOPES DE ANDRADE

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

Fica INTIMADO O ADVOGADO: Dr. GIL REIS PINHEIRO e Dr. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, com endereço na cidade de Palmas-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 3.076/03.

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MAURIVAN RIBEIRO COSTA

Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: KATIUSCIA MONTELO NOLÊTO

Advogado: Dr. GIL REIS PINHEIRO

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTES PARA AUDIÊNCIA.

FICA INTIMADO O Dr. GEOVAN LIMA CAMARÇO, OAB-GO sob o nº 3486, em causa própria, com endereço na cidade de Goiânia-GO., e de sua esposa MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO CAMARÇO; bem como, OS requeridos: NAIDES DOS SANTOS BARROS, RAIMUNDO NONATO SANTOS SILVA, JOÃO DOS SANTOS SILVA, MARIA NELCI DOS SANTOS SILVA, LUIZ DOS SANTOS SILVA, PEDRO DOS SANTOS SILVA, MANOEL DOS SANTOS SILVA, WELTON DOS SANTOS, MARIA JACI DOS SANTOS SILVA e AGNALDO BORBA DE MIRANDA E SEBASTIÃO DOS SANTOS SILVA, para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO). PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2009, às 09h30m, para realização da audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

AUTOS Nº 5.656/08 – 2008.1.1460-6/0

Ação: OPOSIÇÃO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO E TUTELA

Requerente: GEOVAN LIMA CAMARÇO (EM CAUSA PRÓPRIA – OAB-GO 3486) e MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO CAMARÇO

Requerido: NAIDES DOS SANTOS BARROS e outros

Miranorte-TO., em 21 de agosto de 2009.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 795/05

Réu: FREDSON GUIMARÃES SILVA OU MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. JOSÉ MARIA COELHO FILHO.

Art. 157, § 2º, Incisos I, II e IV do CP.

Intimação do Despacho: "Fica o nobre defensor devidamente intimado a se manifestar quanto a não localização das testemunhas a serem ouvidas por precatória Maria Odete Moura Landim e Marinete Paz Landim, no prazo de 05 dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 795/05

Réu: GLEYSON BORGES DA FONSECA

Advogado: Dr. DIVINO CARDOSO.

Art. 157, § 2º, Incisos I, II e IV do CP.

Intimação do Despacho: "Fica o nobre defensor devidamente intimado a se manifestar quanto a não localização das testemunhas a serem ouvidas por precatória Dinalva Batista Guedes e Daniel Lacerda Santos, no prazo de 05 dias.

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 065/2009**

1. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0002.4205-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO., nº. 413 - A, para que informe se há herdeiros incapazes, tudo de conformidade com o r. despacho judicial, constante às de fl. 23 -verso, a seguir transcrito: "Ante o decurso do tempo, intime-se na forma do despacho de fl. 18/v. 18.08.09. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 064/2009**

1. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2008.0003.0848-6/0.

NATUREZA DA AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: DELNAIDES DIAS PEREIRA

REQUERIDO: JUÍZO CÍVEL

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – OAB/TO., nº. 3.643, respectivamente, da r. sentença judicial, constante às de fl. 20, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido, DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.

PALMAS**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2009.0006.0135-1/0

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Pereira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha e outros

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

02. AUTOS NO: 2007.0009.0164-2/0

Ação: Execução

Exequente: Qualitech Distribuição de Produtos de Informática Ltda.

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Executado: DD Lira Informática – ME

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 54-v.

03. AUTOS NO: 2008.0002.0255-6/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Eliane Santos de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

04. AUTOS NO: 2006.0002.0502-8/0

Ação: Monitoria

Requerente: Saneatins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, Dra. Maria das Dores Costa Reis e Dra. Dayana Afonso Soares

Requerido: Lindomar Ribeiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$16,00 (dezesseis reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

05. AUTOS NO: 2007.0007.0512-6/0

Ação: Anulatória

Requerente: Sóstenes Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dra. Ângela Issa Haonati

Requerido: Banco do Brasil S/A e outro

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$112,40 (cento e doze reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

06. AUTOS NO: 2009.0002.0595-2/0

Ação: Requerimento

Requerente: Pedro Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Alcídino de Souza Franco, Dr. Arthur Emanuel Chaves de Franco e Dr. Edward Nelson Luis Chaves Franco

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado(a): procurador federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a perícia médica no dia 22 de setembro de 2009 às 17 horas, na 3ª Vara Cível do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

07. AUTOS NO: 2009.0002.0675-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Paulene Ferreira do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$13,00 (treze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

08. AUTOS NO: 2008.0011.0704-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Joedson Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 88-v.

09. AUTOS NO: 2009.0002.0751-3/0

Ação: Reintegração

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Márcia de Fátima Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,02 (quatorze reais e dois centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

10. AUTOS NO: 2008.0005.1401-9/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Cristiane Fernandes Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$16,00 (dezesseis reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

11. AUTOS NO: 2005.0002.1527-0/0

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Igreja Assembléia de Deus

Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa

Executado: Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil

Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

12. AUTOS NO: 2009.0003.1591-0/0

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Maria Onísia Barros Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$13,04 (treze reais e quatro centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

13. AUTOS NO: 2009.0005.1758-0/0

Ação: Revisão

Requerente: Venceslau da Druz Neres

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara

Ferreira Matos

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

14. AUTOS NO: 2008.0003.1862-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Elias Carneiro dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,00 (quatorze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

15. AUTOS NO: 2009.0006.1947-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido: Deivan Fernandes de Souza Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

16. AUTOS NO: 2007.0006.2002-3/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Katiane dos Santos Batista

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$42,20 (quarenta e dois reais e vinte centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

17. AUTOS NO: 2007.0007.2026-5/0

Ação: Despejo

Requerente: Sergimar Reis de Farias

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dra. Priscila Costa Martins

Requerido: Eva de Souza Correia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

18. AUTOS NO: 2009.0006.2042-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: Marcel Henrique Barros

Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Requerido: Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

19. AUTOS NO: 2008.0011.2186-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Unibanco S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Ana Maria da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$72,69 (setenta e dois reais e sessenta e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

20. AUTOS NO: 2009.0006.2380-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Ferpam Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento

Requerido: Marco Aurélio José Duarte

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-v.

21. AUTOS NO: 2009.0006.2388-6/0

Ação: Monitoria

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento

Requerido: JT Marques e Cia Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24.

22. AUTOS NO: 2009.0001.2514-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Iranilton Sales de Almeida

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$13,00 (treze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

23. AUTOS NO: 2007.0002.2655-4/0

Ação: Monitoria

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda.

Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos e outros

Requerido: Elizabeth Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

24. AUTOS NO: 2009.0004.2754-8/0

Ação: Ordinária

Requerente: Jamarya Ribeiro Oliveira

Advogado(a): defensor público

Requerido: Banco do Brasil

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

25. AUTOS NO: 2007.0009.3014-6/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Stênio Rayol Eloy

Requerido: Crispim Batista Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

26. AUTOS NO: 2009.0005.3026-8/0

Ação: Reparação

Requerente: Ana Klícia dos Santos Dias

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Banestes S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Guilherme Mendonça, Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

27. AUTOS NO: 2005.0002.3632-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: Zélia Nobre da Silva

Advogado(a): Dr. Océlio Nobre da Silva

Requerido: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

28. AUTOS NO: 2009.0005.4013-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Advogado(a): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha

Requerido: Cellins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

29. AUTOS NO: 2008.0002.4126-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Josias da Silva Zacarias

Advogado(a): Dra. Rosângela Bazaia

Requerido: Paulo Oldoni Slongo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de conciliação no dia 23 de setembro de 2009 às 14 horas, no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

30. AUTOS NO: 2009.0002.4837-6/0

Ação: Monitoria

Requerente: Administradora de Consórcios Renault do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Marluce Souza de Castro Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

31. AUTOS NO: 2009.0001.4874-6/0

Ação: Ordinária

Requerente: Manoel Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Gilberto Ribas dos Santos

Requerido: INSS

Advogado(a): procurador federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada a comparecer a perícia médica no dia 16 de setembro de 2009 às 17 horas, na 3ª Vara Cível do Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

32. AUTOS NO: 2009.0006.5011-5/0

Ação: Declaratória

Requerente: Carlos Alberto Batista

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Rayes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

33. AUTOS NO: 2009.0005.5112-5/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo, Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido: Dilone Onei Belous Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

34. AUTOS NO: 2007.0010.5254-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Marques, Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte e Dr. Stênio Rayol Eloy

Requerido: Edjane Vieira Coelho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

35. AUTOS NO: 2006.0006.7274-2/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Mairon Gomes Moreira

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Klébio Barbosa Fonseca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

36. AUTOS NO: 2007.0000.7528-9/0

Ação: Declaratória

Requerente: Bernardino Lima Luz

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Dr. Sigisfredo Hoepers

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$21,00 (vinte e um reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

37. AUTOS NO: 2009.0004.7660-3/0

Ação: Ordinária

Requerente: Cicero Júnior Leda Borges

Advogado(a): Dra. Lucimar Abrão da Silva e Dr. Wanderson Ferreira

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada e documentos.

38. AUTOS NO: 2007.0004.7977-0/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Eslei Lopes Chaves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

39. AUTOS NO: 2005.0000.8412-5/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Eliete Santana Matos, Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

Requerido: Ricardo Neves de Araújo

Advogado(a): Dr. Lindinalvo Lima Luz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

40. AUTOS NO: 2009.0003.8533-0/0

Ação: Cautelar

Requerente: Vitailde Rodrigues dos Santos

Advogado(a): Dr. Aloísio Alencar Bolwerk e Dr. Vinícius Pinheiro Marques

Requerido: Edileuza Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,00 (quatorze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

41. AUTOS NO: 2008.0010.8685-1/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Júlio Justino da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$94,38 (noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

42. AUTOS NO: 2008.0010.8742-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Dorgival Ferreira de Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$16,00 (dezesseis reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

43. AUTOS NO: 2004.0000.8955-2/0

Ação: Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Eliete Santana Matos, Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

Requerido: Noranei de Alexandre

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$33,79 (trinta e três reais e setenta e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

44. AUTOS NO: 2009.0006.9324-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Lucas Molines de Faveri e Mateus Molines de Faveri

Advogado(a): R. Roberto Nogueira

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

45. AUTOS NO: 2009.0002.9441-6/0

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Dibens Leasing S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Elvis Carvalho da Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$13,04 (treze reais e quatro centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

46. AUTOS NO: 2009.0000.9477-8/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito

Requerido: David Bezerra Costa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$14,00 (quatorze reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

47. AUTOS NO: 2009.0000.9598-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Fabrício Cardoso Oliveira Povoá

Advogado(a): Dr. Cláudio Albuquerque

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$305,19 (trezentos e cinco reais e dezenove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

48. AUTOS NO: 2005.0003.9794-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Gisele de Paula Proença

Advogado(a): Dr. Gisele de Paula Proença

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Eliete Santana Matos, Dr. Hiran Leão Duarte, Dra. Isabel Cristina Lopes Bulhões

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

49. AUTOS NO: 2008.0000.9810-4/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

Requerido: Wagner de Oliveira Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais remanescentes, no valor de R\$17,00 (dezesseis reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

50. AUTOS NO: 2004.0000.9895-0/0

Ação: Indenização

Requerente: João B. Carraro

Advogado(a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Requerido: Springer Carrier Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Louzada Carpena

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

51. AUTOS NO: 2008.0005.1404-3/0

Ação: Reparação

Requerente: Acy de Carvalho Fontes

Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury

Requerido: Sobral Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Denunciada: Luciana Bittencourt Lavrado

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido, o que ora faço para condenar as rés SOBRAL VEÍCULOS LTDA. e AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, solidariamente, no pagamento, em favor do autor ACY DE CARVALHO FONTES, do valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada requerida, a título de danos morais, valor este corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios a partir da publicação da presente sentença. Acolho, ainda, o pedido de obrigação de fazer, e, ante a presença dos pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos desta sentença, o que ora faço para determinar à primeira requerida, SOBRAL VEÍCULOS LTDA., que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça ao requerente os documentos necessários à transferência do veículo descrito na exordial, sob pena de incorrer em multa que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de

R\$19.000,00 (dezenove mil reais) devendo a escritania expedir o respectivo mandado para cumprimento imediato, sob as penas da lei. Mantenho e renovo a ordem de bloqueio eletrônico da quantia de R\$20.155,79 (vinte mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), junto às contas da primeira requerida SOBRAL VEÍCULOS LTDA., via sistema BACENJUD, referente ao valor da entrada e da transferência da documentação do veículo, importância esta que ficará à disposição do juízo até que seja formalizada a transferência do veículo para o autor. Defiro ao requerente a continuação dos depósitos judiciais do valor das parcelas do financiamento contraído junto à segunda requerida AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, ficando o levantamento condicionado à regularização da transferência do veículo financiado para o nome do autor. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da quantia fixada, sob pena de incorrer as requeridas na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Condeno as requeridas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, forte no art. 20 e parágrafos do CPC.

52. AUTOS NO: 2009.0004.2462-0/0

Ação: Manutenção

Requerente: Priscila Costa Martins

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Dra. Priscila Costa Martins

Requerido: Paulo Leniman Barbosa Silva

Advogado(a): Dr. Fernando Malheiros

Requerido: Ercimone Odeth de Freitas Barbosa

Advogado(a): Dr. Gideon Pitaluga Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, não estando presentes as condições da ação, hei por bem em julgar, como de fato julgo extinta presente ação possessória, sem o exame do mérito, o que faço para ordenar o arquivamento dos autos. Afasto a alegação de litigância de má fé por entender que a alegação inicial pode ser deduzida por meio de instrumento adequado previsto no ordenamento. Custas e honorários, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela autora, cujo pagamento fica suspenso por litigar sob o pálio da justiça gratuita.

53. AUTOS NO: 2008.0007.3237-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido: Paulo Sérgio Costa Guimarães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

54. AUTOS NO: 2006.0003.4939-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Aristeu Castro dos Santos

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a requerida ao pagamento relativo a indenização de seguro obrigatório no montante de 20 (vinte) salários mínimos, o que na data do acidente perfazia o valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), corrigidos com juros de mora desde a citação e correção monetária da data do evento danoso. Custas pelas partes, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada partes, dada a sucumbência recíproca. Dada a sucumbência recíproca, reparto as custas e fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, incumbindo a cada parte o pagamento da verba de seu advogado, isentando a parte requerente do pagamento por postular sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

55. AUTOS NO: 2005.0000.5172-3/0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Higino Júlia Pitti

Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos

Requerido: Ricardo Tadeu Aguiar

Advogado(a): não constituído

Requerido: Leonardo Luiz Nunes de Assunção

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, entendo que providências a cargo do autor precisam ser implementadas, pelo que, determino a sua intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o endereço onde o primeiro requerido poderá ser encontrado para citação, bem como, para juntar os originais dos cheques para serem submetidos a perícia técnica, que ora defiro, facultando às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, a ser realizada por peritos do Instituto de Criminalística do Estado do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da retirada do processo pelo perito ou do envio dos autos ao órgão. Advirto que, em caso de descumprimento desta determinação pela parte autora, o processo poderá ser extinto sem o exame do mérito. Defiro o pedido de revogação da liminar, porquanto, até o momento, a parte autora não trouxe ao processo qualquer elemento de sustentação de suas alegações, o que faço para ordenar a expedição de ofício à AD-TOCANTINS para que adote as providências necessárias à escrituração definitiva do segundo requerido, Leonardo Luiz Nunes de Assunção, ficando o mesmo, todavia, ad cautelam, impedido de alienar o imóvel sem autorização deste juízo ou até que haja nova deliberação. Indefiro o pedido de alteração do valor da causa, formulado pelo segundo requerido, porquanto deve ser deduzido por meio de incidente de impugnação, na forma da lei. Indefiro o pedido de revogação da assistência judiciária deferida ao autor, porquanto a lei exige a simples afirmação da parte de que não tem como suportar o pagamento das custas do processo sem prejuízo de seu sustento.

56. AUTOS NO: 2009.0000.7244-8/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Leonardo Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

57. AUTOS NO: 2006.0006.8359-0/0

Ação: Impugnação ao valor da causa

Requerente: Leonardo Luiz Nunes de Assunção

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo e Dr. Wellington Gabriel Martins

Requerido: Higino Júlia Pitti

Advogado(a): Dra. Nádia Aparecida Santos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO, estando evidenciada a diferença entre o valor atribuído à causa e o proveito econômico pretendido pelo autor/impugnado, alternativa não resta a não ser acolher, como de fato acolho a impugnação do valor da causa e determino a sua retificação para que conste R\$19.684,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e quatro reais), para todos os efeitos, devendo a Escritania providenciar as anotações e comunicações de mister. Indefiro o pedido de indeferimento da assistência judiciária, porquanto a lei exige apenas que a parte declare sua impossibilidade de custear o processo, sem prejuízo de seu sustento. Em consequência, fica deferido o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo impugnante. Custas pelo impugnado na forma da lei.

58. AUTOS NO: 2009.0006.9324-8/0

Ação: Declaratória

Requerente: Lucas Molines de Faveri e Mateus Molines de Faveri

Advogado(a): R. Roberto Nogueira

Requerido: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

59. AUTOS NO: 2009.0005.9936-5/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Manoel Messias Silva Magalhães e Cia. Ltda.

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Dilmar dos Reis Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

60. AUTOS NO: 2009.0005.9940-3/0

Ação: Cautelar

Requerente: Manoel Messias Silva Magalhães e Cia. Ltda.

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

Requerido: Degraus Comércio de Madeira Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar pleiteado. (...)

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 047/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0000.6494-1 – CAUTELAR SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: GARCIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO VIANA BARBOSA OAB-TO 2809

REQUERIDO: LIC GRÁFICA EDITORA LTDA. - EPP

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o documento de fls. 42.

2. AUTOS Nº: 2007.0008.3791-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TEOLINO SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB-TO 955

REQUERIDO: AGRO PASTORIL CATARINENSE LTDA. e JOSIRAN BARREIRA

BEZERRA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Palmas, 14 de julho de 2009. Pedro Nelson de Miranda Coutinho Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2005.0000.1725-8 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235 e NÁDIA BECMAM LIMA

OAB-TO 3306

REQUERIDO: JHORCENILCY DE SOUZA MAYA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 98v.

4. AUTOS Nº: 2009.0005.3945-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: FIDELÍCIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983B

REQUERIDO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 29v.

5. AUTOS Nº: 2009.0004.2519-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB-MA

REQUERIDO: EDNILSON ALVES BRASIL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 28v.

6. AUTOS Nº: 2008.0010.1092-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA OAB-GO 19069
 REQUERIDO: EDILTON FERREIRA MENDES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 38v.

7. AUTOS Nº: 2007.0009.1894-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779
 REQUERIDO: BRASIL PONTO COM COMERCIO DE TELEFONE LTDA. e MAYSA LARICIA CALVO MANZANO.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 64v.

8. AUTOS Nº: 2009.0005.9919-5 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EGLANTINE MARQUES DA TRINDADE
 ADVOGADO(A): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811 e BRISOLA GOMES DE LIMA OAB-TO 783
 REQUERIDO: REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA. e ÚNICA INSUSTRIA DE MÓVEIS S/A (DELLANNO)
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 105v.

9. AUTOS Nº: 2006.0003.1105-7 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: M.A. DE CASTRO SANTANA
 ADVOGADO(A): ANGELA ISSA HAONAT OAB-TO 2701 e LEILA CRISTINA ZAMPERLINI OAB-TO 3032
 EXECUTADO: JALAPÃO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 58v.

10. AUTOS Nº: 2009.0002.0740-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054
 REQUERIDO: GILMAR DA COSTA SOUSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 33v.

11. AUTOS Nº: 2009.0003.8901-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
 ADVOGADO(A): WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA OAB-GO 2355
 REQUERIDO: ANTONIO COSTA DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 35v.

12. AUTOS Nº: 2009.0005.5218-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GILCILEIA DE JESUS MOREIRA DIAS
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM OAB-TO 790 e BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO 4126B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 91/116.

13. AUTOS Nº: 2009.0004.2306-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: ARYSTA LIFESCIENTE DO BRASIL IND. QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA.
 ADVOGADO(A): CELSON UMBERTO LUCHESI OAB-SP 76458
 EXECUTADO: RADAR AGROPECUÁRIA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA. e OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 56v.

14. AUTOS Nº: 2009.0005.8870-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): LUIS ANDRÉ MATIAS PEREIRA OAB-GO 19.069 e ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS OAB-DF 22997
 REQUERIDO: ADRIANA SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 25.

15. AUTOS Nº: 2009.0006.2027-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA OAB-BA 21.310
 REQUERIDO: MANOEL COSTA MORAES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 27v.

16. AUTOS Nº: 2009.0006.2375-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: VITRAL BOX MOLDURAS LTDA.
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147 e IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB-TO 1188
 REQUERIDO: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA - ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 23v.

17. AUTOS Nº: 2009.0005.3942-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: SOREL INDUSTRIA OTICA LTDA.
 ADVOGADO(A): NOEMIA MARIA LACERDA SCHUTZ OAB-SP 122.124 e ALEX FABIAN COIMBRA CASADO OAB-PR 44.753
 REQUERIDO: SUDESTE COM. DE PRODUTOS OPTICOS LTDA. – ÓTICAS IPANEMA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 31v.

18. AUTOS Nº: 2007.0010.8765-5 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM OAB-TO 635 e CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404
 REQUERIDO: IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme guia de cálculos de fls. 54.

19. AUTOS Nº: 2009.0003.1287-2 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO
 ADVOGADO(A): RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO e PRSCILA COSTA MARTINS OAB-PR 41.856
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 26687
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 83/115.

20. AUTOS Nº: 2008.0008.2320-8 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: V. G. CEZAR E FILHA LTDA.
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701 e CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 133.

21. AUTOS Nº: 2008.0010.7447-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785
 REQUERIDO: KATIA BOTELHO AZEVEDO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 54.

22. AUTOS Nº: 2009.0000.1139-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4265
 REQUERIDO: ANTONIO LOPES BARBOSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 48.

23. AUTOS Nº: 2008.0009.9440-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(A): FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB-TO 4265
 REQUERIDO: JOSE V. C DOS SANTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 42.

24. AUTOS Nº: 2009.0000.0927-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: GILDA CANDIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA OAB-TO 1983
 REQUERIDO: WALLACE CAIXETA PEREIRA SANTOS e EDIVALDO CORSINO DE MATOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 44.

25. AUTOS Nº: 2005.0000.6515-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341, MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784 e MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB-TO 784
 REQUERIDO: SILAS DE BESSA MACEDO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 70.

26. AUTOS Nº: 2007.0007.1869-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ADIVAM SOARES
 ADVOGADO(A): IVAN DE SOUZA SEGUNDO OAB-TO 2658
 REQUERIDO: RAUL SILVA LIMA NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 25.

27. AUTOS Nº: 2008.0005.1536-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): PATRICIA A. MOREIRA MARQUES OAB-PA 13.249
 REQUERIDO: OSMIR JESUS DE CARVALHO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 34.

28. AUTOS Nº: 2005.0000.7609-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES OAB-TO 2352A, GOSELLE QUEIROZ DE ALMEIDA OAB-GO 22.179 e FABIANO FERRARI LENCIO OAB-TO 3019A
 REQUERIDO: MICHELLE CORREA VINHAS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais conforme cálculos de fls. 59.

29. AUTOS Nº: 2006.0004.4562-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: IVANEIDE EVANGELISTA MACEDO
 ADVOGADO(A): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES OAB-TO 2154B

REQUERIDO: CELTINS
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
 LITISCONSORTE: LINCOM APARECIDO CORREIA BUENO
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE O. VIDAL OAB-TO 3.671A
 INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 62/65 (carta precatória, II Vol.). Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de indenização por dano material c/c dano moral manuseada por Ivaneide Evangelista Macedo contra Celtins e Bradesco Seguros S/A. Quanto à desistência manifestada acerca do prazo recursal (fls. 65), nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo para que se produza os jurídicos e legais efeitos. Proceda à serventia imediata certidão do trânsito em julgado. Autorizo o levantamento dos valores depositados. Expeça-se o alvará requerido, em favor da requerente Ivaneide Evangelista Macedo, CPF nº 341.285.571-53, uma vez que a advogada constituída não ostenta poderes para receber e outorgar quitação. O valor depositado já engloba os honorários (fls. 63) e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela segunda demandada Bradesco Seguros S/A (fls. 63). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2006.0002.0466-8 – EXECUÇÃO
 REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
 ADVOGADO(A): IMÁD KAMAL ED DIN SAMMUR OAB-TO 2.160A e MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1.616B.
 REQUERIDO: FABIANE DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre o documento de fls. 67/68.

31. AUTOS Nº: 2006.0009.6467-0 – MONITÓRIA
 REQUERENTE: CIP CENTRO DE IMPLANTODONTIA DE PALMAS S/C LTDA. e OUTROS
 ADVOGADO(A): NADIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834
 REQUERIDO: ELÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA. e OUTRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Fls. 40/41: Deverá o ilustre advogado do exequente, observar o disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2006.0006.1021-6 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO(A): HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO OAB-TO 3.785
 REQUERIDO: JAIME RODRIGUES JUNIOR
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 55. Valor: R\$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos).

33. AUTOS Nº: 2006.0002.7793-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: SAGRAMOR ANGELA PICOLLI
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170 e ADRIANO GUINZELLI OAB-TO 2025
 REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 ADVOGADO(A): MÁRCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 57. Valor: R\$ 15,04 (quinze reais e quatro centavos).

34. AUTOS Nº: 2006.0006.5186-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA.
 ADVOGADO(A): SANDRA FERRO OAB-GO 22.673
 REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
 ADVOGADO(A): NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ OAB-GO 4.606
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 115. Valor: R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

35. AUTOS Nº: 2006.0005.6944-5 – CAUTELAR SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA.
 ADVOGADO(A): SANDRA FERRO OAB-GO 22.673 e ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ OAB-TO 795
 REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS
 ADVOGADO(A): NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHÜTZ OAB-GO 4.606
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls. 76. Valor: R\$ 18,00 (dezoito reais).

36. AUTOS Nº: 2006.0007.8328-5 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3109A
 REQUERIDO: FERNANDO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o pagamento das custas finais cíveis conforme cálculos de fls.37. Valor: R\$ 14,00 (quatorze reais).

37. AUTOS Nº: 2008.0001.9635-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB-TO 4156
 REQUERIDO: FÁBIO MOREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 51v.

38. AUTOS Nº: 2008.0002.4074-1 – ANULAÇÃO DE TÍTULO
 REQUERENTE: TUBOPLAS – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA.
 ADVOGADO(A): VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI OAB-TO 2325
 REQUERIDO: ALFANDEGAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
 ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB-TO 2.238

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação juntada às fls. 46/107.

39. AUTOS Nº: 2009.0006.9167-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
 REQUERENTE: MEYRIANNE RAMOS MEDERIA
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4405
 REQUERIDO: DIBENS LEASING S.A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação juntada às fls. 14/39.

40. AUTOS Nº: 2009.0002.4720-5 – CAUTELAR SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: NATANIEL GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO(A): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO OAB-TO 4134A
 REQUERIDO: COCA-COLA – REFRESCO BANDEIRANTES
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação juntada às fls. 70/123.

41. AUTOS Nº: 2009.0006.9233-0 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: GILSON DA SILVA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): LUIS ANTÔNIO BRAGA OAB-TO 3966
 INTIMAÇÃO: "Sobre a petição de fls. 42 e depósito de fls. 43/44, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

42. AUTOS Nº: 2009.0007.4062-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170
 REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (BOBS) e JEFFERSON SILVA DE CASTRO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento da locomoção.

43. AUTOS Nº: 2009.0005.1167-0 – ORDINÁRIA
 REQUERENTE: CICERO TEIXEIRO CARVALHO
 ADVOGADO(A): FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL OAB-TO 1329
 REQUERIDO: BRASILTELECOM S/A
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO OAB-TO 4155 e JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO 790
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação juntada às fls. 113/130.

44. AUTOS Nº: 2009.0005.3079-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: MARMORARIA MARGRANPALMAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS OAB-TO 2.587
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES OAB-TO 3350
 INTIMAÇÃO: "Mantenho a decisão agravada (fls. 27/33), por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o aperfeiçoamento da triangularização processual. Int. Palmas, 05 de agosto de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

45. AUTOS Nº: 2009.0005.3996-6 – REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: JAMILDO MOTA GONÇALVES
 ADVOGADO(A): PATRICIA WINENSKO OAB-TO 1733
 REQUERIDO: SUL CARD e INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO(A): ANDERSON NAZÁRIO OAB-SC 15.807
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais cíveis no valor de R\$ 1.915,03 (mil novecentos e quinze reais e três centavos), conforme de cálculos de fls. 126.

46. AUTOS Nº: 2009.0005.8547-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: LEA MIRANDA ACACIO
 ADVOGADO(A): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB-TO 1966
 REQUERIDO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3.438
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 223/252

47. AUTOS Nº: 2009.0005.8637-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEM S/A
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597
 REQUERIDO: TEMPERTINS IND.E COM. DE VIDROS LTDA.
 ADVOGADO(A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 62/78.

48. AUTOS Nº: 2009.0000.0596-1 – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110 e FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868
 REQUERIDO: CLEONICE FERREIRA DE SA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento das custas finais cíveis no valor de R\$ 13,00 (treze reais), conforme de cálculos de fls. 35.

49. AUTOS Nº: 2009.0000.0627-5 – NULIDADE DE NEGÓCIO
 REQUERENTE: DANIELA TEIXEIRA ROCHA
 ADVOGADO(A): LILIAN ABI JAUDI - BRANDÃO
 REQUERIDO: NIELSEN VITORINO DE PAIVA
 ADVOGADO(A): ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO OAB-TO 1.998

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação de fls. 271/281.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2007.0006.1903-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): FRANÇOIS XAVIER SOVI

Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL

Fica o advogado do réu François Xavier Sovi o Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB-TO n. 1626, militante na Comarca de Colinas do Tocantins - TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08 de outubro de 2009, às 15h30min. Palmas - TO, 21 de agosto de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor DHONE CARNEIRO COELHO, brasileiro, solteiro, natural do Porto Nacional/TO, filho de Geralda Glória Carneiro Coelho, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9032-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)Pelas partes não foram suscitadas questões preliminares. Inicialmente, verifica-se a presença de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo, destarte, qualquer irregularidade a ser sanada, se encontrando o processo em situação regular e apto a ser sentenciado. Assim, adentro ao MÉRITO. Compulsando os autos, verifico que o Acusado, no momento da lavratura do Auto de Prisão em Fla-grante declarou à Autoridade Policial que não se recordava de ter estado na Escola Antônio Carlos Jobim e de lá ter subtraído uma bicicleta, assim como se lembrava de ter "saltado" o muro do referido estabelecimento (fl. 07), só se lembrando de que havia ingerido "muita cachaça misturada com outro produto o qual não sabe o nome". (...)Embora a materialidade do delito esteja comprovada por meio do Auto de Exibição e Apreensão (fl. 12) e pelo Laudo Pericial de Avaliação (fls. 20/23), vejo que a autoria do delito não foi corroborada em Juízo pelas testemunhas inquiridas. O Código de Processo Penal, em seu artigo 155, com redação dada pela Lei 11.690/2008, estabelece que o juiz forme sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, res-salvadas as hipóteses legais. Assim, ante a negativa de autoria do Réu e ante a impossibilidade de se individualizar o autor do delito por meio da prova testemunhal, a conclusão a que se pode chegar, não pode ser outra senão que a absolvição do Acusado é a medida que se impõe. Portanto, acolho as argumentações da Defesa e julgo IMPROCEDENTE a Denúncia para, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER o réu DHONE CARNEIRO COELHO das imputações constantes na Exordial Acusatória. Após o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Comunicuem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 20 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor FÁBIO COELHO BATISTA, brasileiro, solteiro, natural do Porto Nacional/TO, filho de Sebastião Batista Alves e de Rosalita Coe-lho de Souza, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0002.0825-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Os crimes imputados ao réu possuem pena mínima privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção, sendo que a máxima delas não ultrapassa a 03 (três) anos. Porém, embora seja considerada a possibilidade de uma condenação, ao se analisar os autos, vê-se que, a reprimenda, se aplicada ao acusado, não ultrapassaria a pena mínima em abstrato, qual seja, 06 (seis) meses de detenção, ante a preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis e também pela ausência de circunstâncias agravantes e causas de aumento de pena. Consequentemente, os efeitos desta condenação não surtiriam para o réu, nem mesmo a reincidência, isto porque contra tal sentença condenatória não se faria coisa julgada, porquanto a pena em concreto aplicada já estaria fulminada pelo instituto da prescrição. Deste modo, acolho a manifestação do Representante do Ministério Público e, nos termos dos artigos 107, inciso VI, do Código Penal, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para, via de consequência, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em face do acusado supra. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligenciem no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor PEDRO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Luis Correial/PI, filho de Raimundo Ferreira de Araújo e de Francisca Souza da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.4362-7, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...)A pena privativa de liberdade cominada ao crime imputado ao réu é de 01 (um) a 04 (quatro) anos de detenção, conforme preceito secundário do artigo 244, caput, do Código Penal. Porém, embora seja considerada a possibilidade de uma condenação, ao se analisar as

circunstâncias judiciais do artigo 59 do citado Codex, vê-se que a pena, se aplicada ao acusado, não ultrapassaria o mínimo legal previsto, ante a ausência de elementos probatórios que indiquem que tais condições lhes sejam desfavoráveis e também pela ausência de circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena. Ademais, os efeitos de uma possível sentença condenatória não surtiriam para o réu, nem mesmo a reincidência, porque contra tal decisão não se faz coisa julgada, porquanto a pena em concreto já estaria fulminada pelo instituto da prescrição retroativa, pois se passaram mais de 06 (seis) anos do recebimento da Denúncia até o presente momento. Portanto, pelo exposto, acolhen-do a manifestação do Representante do Ministério Público, nos termos dos artigos 109, inciso V, e 107, inciso IV, do Código Penal, RECONHEÇO A Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado, na modalidade Retroativa Antecipada, e via de consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de PEDRO DA SILVA ARAÚJO. Cumpra-se a decisão de fl. 203. Arquivem-se os presentes autos após o trânsito em julgado, com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da Senhora JOANA EMÍDIA GODINHO, brasileiro, comerciante, natural de Itumbiara/GO, filho de João Emídio Martins e de Jerônima Aba-dia de Jesus, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.6823-9, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja sentença segue resumidamente: "(...) Analisando os autos, verifico que da data do fato, 13 de abril de 1998, até o recebimento da Denúncia se passaram mais de 07 (sete) anos e que neste lapso a prescrição se operou, considerando que a pena máxima privativa de liberdade cominada ao crime em questão é de reclusão de 05 (cinco) anos e que na presente data a ré Joana Emídia Godinho se encontra com mais de 70 (setenta) anos (fls. 133 e 136), conforme dispõe o artigo 109, inciso III, c/c artigo 115, ambos do Código Penal. Portanto, acolhendo a manifestação das partes, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO e nos moldes do 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de JOANA EMÍDIA GODINHO. Determino à Escrivania que, após o trânsito em julgado, proceda ao arquivamento e as baixas necessárias e diligencie no sentido de viabilizar as anotações e comunicações de estilo referentes à ré supra. Requisite-se a devolução da carta precatória de citação expedida (fl. 151), independentemente de seu cumprimento. No mais, aguarde-se o cumprimento das condições impostas ao acusado Leonton Luiz Godinho, quando da suspensão condicional do processo (fl. 146). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de julho de 2009". José Ribamar Mendes Júnior - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009. Eu, Maria das Dores. Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do acusado: OLIMAR NUNES SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 28.12.1980, natural de Cristalândia/TO, filho de Manoel Marcelino Nunes Silva e de Maria de Jesus Nunes Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º e 4º, IV, c/c art. 29, todos CPB, referente aos Autos nº 2006.0000.7495-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 20 de agosto de 2009

3ª Vara Criminal

CERTIDÃO

Certifico que, revendo o livro de carga de advogados desta Serventia, constatei o processo abaixo relacionado com CARGA ao ilustre advogado com prazo superior ao fixado, a saber:

Autos Réu Advogado Data da carga

2005.0002.0913-0/0 Wanderson da Luz Santana LEONARDO BOECHAT 14.07.2009

O referido é verdade e dou fé. Palmas- TO, 20 de agosto de 2009.

Adriana da Silva Parente Coelho

Escrivã da 3ª Vara Criminal

Conclusão

Aos 20/08/2009, faço concluso a certidão supra ao Juiz de Direito.

Adriana da Silva Parente Coelho

Escrivã

Intime-se o Sr. Advogado a devolver os autos à escrivania, em cinco (5) dias, sendo advertido que, caso não o faça, será determinada sua busca e apreensão. Palmas, 20 de agosto de 2009.

Rafael Gonçalves de Paula

Juiz de Direito

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 031/2003 - META 2

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réu: JANY PEREIRA DA COSTA
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :

JANAY PEREIRA DA COSTA, foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei nº 6.368/73. A denúncia foi recebida em 06.11.2002, conforme consta às fls. 65/66, tendo sido determinada a citação do acusado e designada audiência de interrogatório. O acusado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, e quando oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral na busca de informações, aquele órgão informou que a inscrição do acusado havia sido cancelada em 24.04.2002 em virtude do falecimento do mesmo. 2. Considerando-se as informações do TRE de fl. 81, em virtude de terem restado infrutíferas as buscas pela certidão de óbito, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta a JANAY PEREIRA DA COSTA, nos termos do art. 107, inciso I do Código Penal. Procedam-se às baixas no sistema. Intime-se. Após, archive-se. Palmas, 17 de agosto de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 041/2003 – META 2

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réu: PAULO SERGIO DA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :

Atribuiu-se a PAULO SERGIO DA COSTA a prática de delito previsto no art. 16 da Lei nº 6.368/76, por "trazer consigo", para o próprio uso, determinada quantidade de substância tóxica entorpecente Cannabis Sativa, vulgarmente conhecida como maconha. Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2000, foi decretada a suspensão condicional do processo mediante condições estabelecidas às fls. 91/92, tendo o beneficiado somente comparecido em cartório por duas ocasiões, sendo a última no mês de setembro daquele ano. Desde então, não foi encontrado no endereço fornecido nos autos, e não mais compareceu em cartório. Da audiência de suspensão condicional do processo já decorreram mais de 09 (nove) anos. DECIDO. O autor do fato praticou crime em tese previsto no art. 16 da Lei 6.368/76, a qual previa como pena máxima 02 (dois) anos de detenção. Neste caso a prescrição da pretensão punitiva estatal ocorreria em 04 (quatro) anos. Todavia com o advento da Lei nº 11.343/06 o art. 28 que trata da mesma matéria impõe como pena máxima 05 (cinco) meses de prisão. À luz deste último dispositivo o prazo prescricional agora é de 02 (dois) anos, fato este que foi expressamente regulamentado pelo art. 30 da novel Lei. Nos termos do parágrafo único do art. 2º do Código Penal "a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado". Cuida este dispositivo do chamado princípio da retroatividade da lei mais benéfica. Embora a suspensão condicional do processo interrompa o prazo prescricional, esta não pode permanecer interrompida por tempo indeterminado, posto que, se assim fosse, tais casos se tornariam imprescritíveis, violando preceito constitucional. Diante do exposto, uma vez que já decorreu mais que o dobro do prazo prescricional para o delito em análise, declaro extinta a punibilidade de PAULO SÉRGIO DA COSTA do fato acima mencionado, o que faço com fundamento no art. 30 da Lei nº 11.343/06, c/c art. 107, inciso IV do CP. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso arquivem-se os autos. Palmas-TO, 17 de agosto de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL

INTIMA os autores nas ações abaixo enumeradas, para em 48:00 horas, escoado o prazo do presente edital, dar andamento aos feitos, pena de sua extinção. (art. 267 1º do CPC.)

1º) - AUTOS Nº: 7303/04

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: MP REPRESENTANDO GEOVANA MARINHO DE OLIVEIRA

Réu: M. C. G. M.

Adv.: DR. ARTHUR OSCAR T. DE CERQUEIRA

2º) - AUTOS Nº: 2005.0003.5625-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Autora: LALESKA BRENHA BARBOSA

Adv: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: C. L. B. C.

Adv.: DR. FLÁVIO SUARTE

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição que datilografei e subscrevi. Palmas-TO., 21 de agosto de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01

INTIMA ADRIANO CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Autos nº 2006.0004.6507-0/0, que lhe move M. F. R., para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14h00min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 02

INTIMA L. G. L e L. G. L, menores, representadas por sua genitora LUCINETE PATRÍCIA QUEIROZ LUCENA, brasileira, divorciada, do lar, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação REVISIONAL DE ALIMENTOS, Autos nº 2005.0000.3887-5/0, que lhe move Aderaldo Ferreira Gomes, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 16h00min., a realizar-se no Fórum local sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Palácio Marquês São João da Palma 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que

será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO, 21 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA os herdeiros MARLY ALVES DE MENESES, JAIRO VIEIRA BORGES, JAMIR VIEIRA BORGES, MARLENE VIEIRA DA SILVA, MARIA VIEIRA DO COUTO e sucessores de JOSÉ MAURÍCIO BORGES, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Inventário, Autos nº 2004.0000.3852-4/0 interposta por EVA GOMES MORAIS, bem como, para acaso queiram, habilitarem-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 21 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA MIRONEIDE LEAL COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação Declaratória, Autos nº 2009.0006.2356-8/0 que lhe move Orlando Almeida Souto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA T. R. A., menor impúbere, nesta ato representado por sua genitora DALVERISA RODRIGUES TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos, Autos nº 2009.0001.4382-5/0 que lhe move Orlando Almeida Souto, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de agosto de 2009.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

FAZ SABER a quem o presente Edital de publicação de Sentença, virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processaram os termos de uma Ação DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA, processo nº 2004.0000.8332-5/0, requerida por Luiza da Silva Sousa Bruno em face de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, no qual foi decretada a AUSÊNCIA de ROSIVALDO BRUNO DE SOUSA, tendo sido nomeado curador do ausente sua mulher, a Sra. LUIZA DA SILVA SOUSA BRUNO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na 307 Sul, QI-06, Lote-15, AI-08, Palmas - TO, arrecadando-se os direitos sob o imóvel caracterizado como Lote 14, da Quadra ARSO 33, Conjunto QD-06, Palmas – TO, chamando o ausente a entrar na posse respectiva. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 19 de agosto de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 3.329/99

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: C.E.G.S.

Advogada: Dra. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB/TO 1123

Requerido: SEBASTIÃO BORGES DA SILVA

Advogada: Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA – OAB/TO 3066

DESPACHO: "Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, requerendo o que lhes aprouverem. Expeça-se mandado de averbação nos termos da sentença. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. (Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.2319-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: H.R.C.

Advogado(a): DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO OAB-TO1794 e DRA. LYCIA CRISTINA VELOSO OAB-TO 1795

Requeridos: P.R. DOS R.R. e R.O.R.R.

SENTENÇA: : "(...) DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe compete, abandonando a causa por mais de 04 (quatro anos), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/08/2009. (Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0000.1957-9

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: A.C.S.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Requerido: C.G.V

Advogado(a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250-B

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 363, II, do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer o autor A.C.S. como filho de C.G.V., qualificado no início desta, confirmando a antecipação

da tutela de mérito para condenar o requerido no pagamento dos alimentos mensais ao autor fixados em 01 (um) salário mínimo, retroagidos à data da citação (Súmula nº 277 do STJ) (06.10.2005), a ser depositado em conta bancária em nome da avó do autor, todo dia 10, ou ser entregue mediante recibo à própria avó do autor. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50, pois concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, pleiteada na contestação. P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome dos avós paternos. Pls. 18/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.9073-9

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. DE F. C. S.

Advogado(a): DR. CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO OAB-TO 1555

Requerido: C.G.V

Advogado(a): DR. LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250-B

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, declaro a existência da união estável entre M. DE F.C.S. e C.G.V., pelo período compreendido entre 07 de setembro de 1991 a 07 de setembro de 2004, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delineada no corpo desta sentença, que deverá ser apurada em liquidação de sentença por arbitramento. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). Quanto aos autos da Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2004.0000.6450-9, recebida como cautelar de sequestro, constata-se que a medida era necessária, sob pena da ação principal cair no vazio, haja vista o fundado receio de rixas, danificações e dilapidação dos bens, a teor do que dispõe o art. 822, I e III, do CPC. Assim, julgo-os procedente, confirmando a liminar e decreto a extinção dos autos, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Pls. 18/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 193/01

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.B. DA C.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.P.M.

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 05 (cinco anos), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 18/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3001/04

Ação: CAUTELAR DE GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: M.E.Q. DE O.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: V. DE S.L.

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 04 (quatro anos), revogo a decisão liminar que concedeu a guarda provisória do menor à autora e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, sobrestados na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.3230-3

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.L.K. e J.S.V.K.

Advogado(a): DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB-TO 2240 e DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

SENTENÇA: “DESTA FORMA, considerando a divergência instaurada entre os interessados, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, face a carência de ação. Custas, se houver, pelos interessados. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 814/01

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.R. DE S.

Advogado(a): DR. JOSÉ MARIA FERNANDES AMARAL OAB-TO 1572 e DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-PI 3027

Requerido: J.S. DA C.

Advogado(a): DR. IRINEU DERLI LANGARO OAB-TO 1252-B

SENTENÇA: “(...) Desta forma, estando as partes regularmente representadas, homologo, por sentença, o acordo de fl. 63 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 14/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1153/01

Ação: ALIMENTOS

Requerente: W.J. DOS S. DE S. B.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: L.P. DE B.

SENTENÇA: : “(...)DESTA FORMA, ante a inércia da exequente em atualizar o seu endereço junto a este juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 01 (um ano), julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º c/c art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2005.0000.1641-3

Ação: GUARDA

Requerente: V. DE S.S e A.G.S.

Advogado(a): DR. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811

Requerido: R. DE S.O.

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.584, § 5º, do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva da menor M.M.G.S.O. aos requerentes. Deixo de condenar o réu na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0005.8910-1

Ação: ALVARÁ

Requerente: V. DE S.S e A.G.S.

Advogado(a): DR. CICERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811

SENTENÇA: “(...)Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestarem contas do valor levantado à fl. 12. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2246/02

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C AÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: D.M.G.R.

Advogado(a): DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834

Requerido: M.R.D.

Advogado(a): DR. MARCIO RAPOSO DIAS OAB-TO 4285

DECISÃO: “(...)EX POSITIS, rejeito os pedidos contidos na exceção de pré-executividade ofertada pelo devedor e, via de consequência, determino o prosseguimento do cumprimento da sentença. Considerando que a presente exceção de pré-executividade configura incidente infundado, com espeque no art. 17, VI c/c art. 18, ambos do CPC, condeno o excipiente por litigância de má-fé à multa de 1% do valor da causa. Outrossim, indefiro o pedido de gratuidade processual formulado pelo excipiente, haja vista ser o mesmo advogado, servidor público e proprietário de fazenda, não havendo assim que se falar que encontra-se impossibilitado de arcar com as despesas do processo. O executado já teve ciência inequívoca da penhora e avaliação procedida nos autos (fl. 366), dispensando-se sua intimação para oferecimento de impugnação, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Assim, intime-se a credora para ciência desta decisão, bem como para requerer o que de entender de direito quanto à expropriação do bem penhorado. Intimem-se. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2145/02

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/ PEDIDO LIMINAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: D.M.G.R.

Advogado(a): DRA. NÁDIA APARECIDA SANTOS OAB-TO 2834

Requerido: M.R.D.

Advogado(a): DR. GERMIRO MORETTI OAB-TO 385-A

DESPACHO: “(...)Processo julgado em conjunto com os autos da ação principal (processo nº 2.246/02). Junte-se no presente feito, bem como nos autos nº 2.635/02, cópia da sentença proferida nos referidos autos da ação principal em apenso, certificando-se, em seguida, o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Pls. 17/08/2009. (Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 2006.0002.5860-1/0, na qual figuram como autor(a) WALTER OHOFUGI JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, e requerido(a) REGINA MARTINS BORGES OHOFUGI, brasileira, casada, portadora do R.G nº 261.307 - SSP/DF. e CPF nº 113.697.361-34, em lugar incerto ou não sabido, conforme informações do(a) autor(a) à fl. 178. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) REGINA MARTINS BORGES OHOFUGI, em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da presente ação de INVENTÁRIO, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, Quinta-feira, 20 de Agosto de 2009.(20/08/09).Eu, Emanuel Veloso, Escrevente Judicial, que o digitei.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM Nº 035/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ªVara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc. Notifica a qualquer cidadão que estiver no

gozo de seus direitos políticos, a manifestar eventual interesse, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, em dar prosseguimento à Ação Popular - Autos nº 3.532/02, proposta por JUSTINA FERREIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES, em desfavor dos senhores INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – INTERTINS, INVESTCO S/A, LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO e NELITO VIEIRA CAVALCANTI, pelo fato de a parte autora ter abandonado referido processo, deixando de adotar as providências que lhe seriam afetas, antes do julgamento do mesmo, nos termos do art. 9º, da Lei nº 4.717/65, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. Eu, Mária Nogueira Costa, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. Palmas-TO., 19 de agosto de 2009. (Ass) ADELINA GURAK - JUÍZA DE DIREITO

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.6386-0 / 0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES e OUTROS

ADVOGADO: CLÁUDIA LUIZA DE PAIVA e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5930-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUARIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINSJUSTO

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerida, para, no prazo de cinco dias, esclarecer detalhadamente a que espécie de prova pericial se refere na petição de 94, explanando seu objetivo, para viabilizar a este Juízo a análise da necessidade ou não de tal prova, nestes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.0182-7 / 0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SIGMA SERVICE - ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS DA INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.2554-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLAUDENOR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. I – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0003.8798-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ARNALDO PEREIRA LOGRADO ME

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

ADVOGADO: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual pretensão de produzir provas outras além das já constantes nos autos, especificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.3577-5/ 0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0007.9382-1/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO: ANTONIA LUCIA ARAUJO LEANDRO

ADVOGADO: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-se, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0008.1525-6/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PREECUTIVIDADE

REQUERENTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Notifique-se a Fazenda Pública Estadual, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para atender as determinações contidas nos despachos de fls. 11, dos autos de execução fiscal, e, fls. 18, dos autos de execução de pré-executividade, sob pena de extinção do processo de execução e o correlato, no estado em que se encontram. I – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.2324-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE MAURO DE LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0009.7220-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: GILVAN NOGUEIRA SA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA – JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: ANA KEILA MUNIZ BARROS

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.7388-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: BAVEP – BARRETOS VEICULOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: MARIANA JUNQUEIRA B. RESENDE

ADVOGADO: WASHINGTON R. DE CARVALHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo comum de dez dias, via procuradores, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1009-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: EDINELSON DE ARAUJO TOMAZ

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0010.1134-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LEITÃO CUNHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0213-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ABELCINA ALVES DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual pretensão de produzir provas outras além das já constantes nos autos, especificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0218-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE ARAUJO BORGES

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0222-9/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO BARROS

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual pretensão de produzir provas outras além das já constantes nos autos, especificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0234-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0423-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RAIMUNDA SOUTO DOS SANTOS HONORATO

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.0881-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerida, Estado do Tocantins, para, no prazo de cinco dias, regularizar a peça contestatória, conquanto tanto a que consta às fls. 57/65, como a que consta às fls. 66/74 (??), estão sem assinatura da Procuradora que se disse signatária. II – Na seqüência, regularize a Escritania o caderno processual, esclarecendo e fazendo o devido conserio quanto a duplicidade de peças contestatórias encartadas nos autos. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0000.9636-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual pretensão de produzir provas outras além das constantes nos autos, especificando-as, se for o caso, de forma discriminada. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.4901-7/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: OZENY GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: JOSE CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse de produzirem provas outras além das constantes dos autos, especificando-as, de forma discriminada, se for o caso. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0001.8581-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO BRUNO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, diga a parte autora, via produtores. II – Na seqüência, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0002.9450-5/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELZI ALVES DOS SANTOS e OUTROS

ADVOGADO: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre contestação e documentos, digam os autores, via advogado. II – Após, colha-se o parecer do Ministério Público. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2398-3/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BALARMINA RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...). Em tais circunstâncias, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.5650-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JUCILENE DE CARVALHO ARAUJO

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO DETRAN/ TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de desentranhamento de documentos, conforme requerido às fls. 612, condicionando a efetivação ao trânsito em julgado da sentença ou desistência expressa de recurso voluntário da parte da impetrante. II – Efetivando o desentranhamento e entregues os documentos a procuradora da impetrante, mediante recibo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4886-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CONCENO – CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DA PARENTIZAGEM COMERCIAL

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido inerente a concessão de tutela liminar, para o efeito de determinar a suspensão do processo de licitação em tela, mormente para sustar a adjudicação do objeto da licitação para a aludida empresa AGUIAR & TAVARES LTDA. Notifique-se, de imediato, a impetrada da presente decisão, para o devido cumprimento, bem como, para, no prazo de dez dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, incs. I e III, da Lei n.12.016/2009. Cite-se, via "AR", a empresa AGUIAR & TAVARES LTDA., no endereço declinado na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0008.3276-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTADA

ADVOGADO: VANESKA GOMES

REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "(...) Em tais circunstâncias, declino da competência para processar e julgar a presente ação mandamental ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, e, nos termos e com fundamento do art. 48, § 1º, inc. VIII, e, art. 7º, inc. I, letra "g", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, combinados com o que preconiza o art. 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em caráter de urgência, porém após as baixas devidas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de agosto de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.74/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 223/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AGRO-CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: FELISSÍSSIMO SENA

Requerido: DETRAN DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.112.

AUTOS Nº 228/02

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: PAPELARIA GARCIA

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.21.

AUTOS Nº 465/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.133.

AUTOS Nº 2007.0008.3332-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DEROCY PEREIRA RODRIGUES

Advogado: DANTON VAMPRE NETO

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " * Posto isto, e com fulcro no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, e de consequente, determino a remessa destes autos à Justiça Federal após cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, seguindo com nossa homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 08 de julho de 2009, Adelina Gurak, Juíza de Direito, respondendo em substituição automática pela 3ª VFFRP.

AUTOS Nº 977/02

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO MARTINS VIEIRA
 Advogado: RUY CORDEIRO GUERRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.79.

AUTOS Nº 548/02

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JB E ASSOCIADOS LTDA
 Advogado: JOSUÉ MELQUIDES DE OLIVEIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.51.

AUTOS Nº 549/02

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogado: OLINTO MEIRELLES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.77

AUTOS Nº 973/02

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Embargante: SOLANGE BARROSO PRATEADO SOUZA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Embargado: NEUDER DE SOUZA
 Advogado: CRISTIANE GABANA E OUTRO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.36.

AUTOS Nº 942/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: NEUDER DE SOUZA
 Advogado: CRISTIANE GABANA E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.124.

AUTOS Nº 2004.0000.9117-4/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
 Advogado: IRINEU CORDEIRO DA SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.66.

AUTOS Nº 2004.0001.1423-9/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.508.

AUTOS Nº 2005.0003.9544-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL
 Advogado: WALTER OHOFUGI JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.136.

AUTOS Nº 997/02

Ação: SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: SALUS – SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogado: VANESKA GOMES
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para pagar custas processuais de fls.144.

AUTOS Nº 2005.0001.5832-3/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: DIANYR JALES DA SILVA
 Advogado: MARCELO DE PAULA CYPRIANO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o Requerido, o Estado do Tocantins, para se manifestar acerca da petição de fl.56 e documentos que acompanham." Palmas, 28 de julho de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto.

AUTOS Nº 661/02

Ação: SUMARÍSSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO EM ACIDENTE DE VEÍCULO
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: WESLEY ARAUJO AMORIM
 Advogado: IVÂNIO DA SILVA
 Requerido: ANTONIO DA SILVA EVANGELSTA
 Advogado: NILTON VALIM LODI
 DESPACHO: " Intime-se o requerido para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do teor da petição de fls. 292." Palmas, 13 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 861/02

Ação: CAUTELAR
 Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o autor para que, no prazo legal, se manifeste dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito." Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

AUTOS Nº 862/02

Ação: CAUTELAR
 Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO
 Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES E OUTROS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: " Intime-se o autor para que, no prazo legal, se manifeste dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito." Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO**

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, determina... A publicação do presente sentença para conhecimento dos interessados, nos autos da Ação de Falência autuada sob o nº. 2005.0000.9194-6 que tem como Requerente MINUSA TRATOR-PEÇAS LTDA e como Requerida (falida) TERRA CAP. TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA, em frente transcrita: SENTENÇA: Trata-se de ação de Falência proposta por MINUSA TRATORPEÇAS LTDA, em desfavor de TERRA CAP.TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA, visando a sua decretação falimentar. Alega a requerente que é credora da empresa requerida, no montante de R\$ 8.146,90 (oito mil cento e quarenta e seis reais e noventa centavos). Informa que foram emitidos títulos de cobrança bancária que, por sua, vez não foram cumpridas, levando a autora a protestá-los. Diante das argumentações, requer a falência da requerida. Recebida a inicial, foi determinada a citação da empresa requerida, que restou cumprida, como demonstrado na certidão de fl.85. A requerida não apresentou sua defesa nem efetuou o depósito elisivo. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da falência (fls.95/97). A decisão proferida em 28 de junho de 1.999, de folhas 106/108, decretou a falência da empresa ré. Após, foram praticados os demais atos inerentes ao procedimento falimentar. O Termo de Compromisso foi devidamente assinado à fl.153, sendo que o mesmo não observou as determinações contidas no despacho de fl.155, visto que não foi devidamente intimado (fl.156-v). A empresa requerida manifestou-se nos autos requerendo vistas dos mesmo com a finalidade de transacionar com a parte autora (fl.139 e 142), fornecendo a proposta de pagamento juntada à fl.144. Houve a nomeação de novo síndico (fl.159), todavia, o referido encargo foi recusado (fl.194). As partes formularam pedido de suspensão do feito, ante o acordo firmado entre elas às fls.164/165, sendo que o mesmo não foi deferido, ante a inexistência de amparo legal (fls.174/175). As partes peticionaram às fls.198 e 203 requerendo o arquivamento do feito, haja vista o supramencionado acordo entabulado entre as mesmas. Publicado o edital para que eventuais credores interessados manifestassem interesse no prosseguimento do feito, o prazo transcorreu in albis (fl.210-v). A nobre representante do Ministério Público apresentou parecer às fls. 211/214, para o encerramento da falência. É o relatório. Decido. De fato, o Decreto Lei nº. 7661/45 expõe em seu artigo 1º que é considerado falido o comerciante que não cumpre com a sua obrigação líquida de pagamento. Pretendia o autor, com a presente demanda, receber seu crédito apontado na inicial, e promover a execução concursal, tendo em vista o presumido estado de insolvência do requerido. Além da requerente não há outros credores habilitados. O síndico nomeado, apesar de intimado, não aceitou o encargo que lhe foi imposto. A instrução processual foi hábil em demonstrar a presença dos requisitos legais ensejadores do decreto falencial, sedimentado no artigo 1º da Lei de Falências, todavia, as partes firmaram acordo extrajudicial, havendo o adimplemento do débito ensejador da presente demanda. Com o referido pagamento, a parte autora perdeu o interesse no prosseguimento do feito, sendo que, mesmo com a expedição de edital intimando-se os eventuais credores a requererem o que de direito, nenhum interessado se manifestou no prazo legal. A Ilustre Presentante do Ministério Público apresentou o relatório final, discorrendo acerca das causas do procedimento falimentar, concluindo que houve prescrição extintiva da punibilidade em relação a eventuais crimes falimentares praticados. Ademais, salientou que não foram encontrados bens para serem arrecadados. Determina o artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45: art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. § 1º - Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa. § 2º - Se credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de 8 dias, promoverá a venda dos bens por ventura arrecadados e apresentará o seu relatório i nos termos e para os fins dos par. 3º, 4º e 5º do art. 200. § 3º - Proferida a decisão (art. 200, par. 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos. In casu, outra solução não sobressai a não ser declarar o encerramento do presente feito. Ressalto, neste momento, que se trata de hipótese excepcional e ainda, que não há sentido na continuidade do procedimento falimentar no qual não há bens para serem arrecadados, além da inexistência de credores habilitados, haja vista que o débito existente foi devidamente liquidado. A intenção do legislador dos idos anos quarenta era possibilitar que o credor do insolvente recebesse seu crédito, mesmo que decorrido algum prazo, ainda que de maneira não integral. O instituto da falência foi, e ainda é, manejado muitas vezes com escopo de cobrança. O legislador antigo e o atual da Lei 11.101/05 visam, acima de tudo, a manutenção da paz social, propiciando aqueles que lidam e vivem do comércio a necessária segurança jurídica. Ante o exposto, julgo encerrada a falência proposta em face de TERRA CAP.TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos dos artigos 135, I, do Decreto Lei 7661/45. Intime-se o credor dos autos acerca da presente sentença, ficando desde já o mesmo autorizado a desentranhar os documentos juntados, mediante juntada de certidão e cópia. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, comunicando o encerramento da falência em tela. Igualmente, esclareço que o devedor falido só poderá exercer novamente a mercancia depois de declarado judicialmente o cumprimento de suas obrigações, a teor dos artigos 136 e 137

do Decreto Lei 7.661/45. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Publique-se via edital, por força do art. 132, § 2º do Decreto Falimentar. Dê-se ciência à nobre Presentante Ministerial. Publique-se, registre e intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e um dias, do mês de agosto do ano de dois mil e nove (21/08/09). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, determina... A publicação do presente sentença para conhecimento dos interessados, nos autos da Ação de Falência autuada sob o nº. 2005.0000.9192-0 que tem como Requerente VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAS DO BRASIL LTDA e como Requerida (falida) CLOTILDES BATISTA DE OLIVEIRA, em frente transcrita: SENTENÇA: Trata-se de pedido de Falência movido por VAN LEER EMBALAGENS IND. DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em face de CLOTILDES BATISTA DE OLIVEIRA, empresário individual, com fundamento no artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661/45. Alegou ser credora da requerida pela importância de R\$ 3.291,00 (três mil, duzentos e noventa e um reais), representada por duplicata. À fl.24 foi deferida a petição inicial, determinando-se a citação da requerida, que restou devidamente cumprida (fl.26-v), sendo que a mesma deixou transcorrer o prazo sem manifestar-se. O Ministério Publico manifestou-se, à fl.27-v, favorável à decretação da falência. O decreto falimentar foi prolatado em 04 de dezembro de 1998, conforme constata-se na sentença acostada às folhas 28/29. Conforme certificado à fl.40, o estabelecimento comercial da falida não existe mais no local. Não foram encontrados bens para serem arrecadados (fl.118). Os síndicos nomeados recusaram os respectivos encargos, conforme se depreende de fls.75, 93/94, 97-v, 100/101, 104 e 117; permanecendo, assim, o processo parado por vários anos. No prazo fixado, nenhum credor apresentou pedido de habilitação de crédito, exceto a parte autora (fls.52/53), sendo que a mesma não aceitou o encargo de síndico (fl.75). Expedido edital para intimação de credores ou interessados, o prazo transcorreu in albis (fl.122 e verso). Instado a se manifestar, o Parquet apresentou relatório final de todo o feito, pleiteando o encerramento da falência (fls.123/126). Eis o relato do necessário. Decido. Conforme preceito do artigo 1º, do Decreto Lei nº 7.661/45, para a caracterização da quebra basta a demonstração do inadimplemento, sem relevante razão de direito, de obrigação líquida constante de título que legitime a ação executiva. Pretendia a autora com a presente demanda receber seu crédito, apontado na inicial, e promover a execução concursal, tendo em vista o presumido estado de insolvência da requerida. A instrução processual foi hábil em demonstrar a presença dos requisitos legais ensejadores do decreto falencial, sedimentado no artigo 1º da Lei de Falências. A impositividade na quitação obrigacional está constatada pelo não pagamento do débito na data que para tanto foi estabelecida como termo de vencimento das duplicatas. A falência foi decretada em 04/12/1998, sendo que os comandos da sentença falimentar foram cumpridos, onde foi verificado que a empresa encontra-se desativada (fl.40), sendo que seu representante encontra-se em local incerto e não sabido. Logo, a massa não possui bens para serem arrecadados. Ademais, as sucessivas tentativas para nomear um síndico à massa falida não foram exitosas. Outrossim, há que se ressaltar que não houve a habilitação de outros credores nos autos, além da própria autora. Dessa forma, vê-se que a finalidade principal da falência, a execução concursal, não pôde ser cumprida. Decorridos mais de dez anos, o feito permanece sem solução útil de continuidade. Em casos dessa natureza, determina a lei que depois de observadas as formalidades legais, esculpidas no artigo 75 do Decreto Lei Falimentar, o Juiz deverá declarar o encerramento do feito. Compulsando os presentes autos, verifica-se que foi expedido regular edital intimando-se os interessados a requererem o que lhes fossem de direito. No entanto, não houve qualquer manifestação. O outro requisito legal, encontra-se da mesma forma satisfeito. A ilustre Presentante do Ministério Público apresentou o relatório final, discorrendo acerca das causas do procedimento falimentar, concluindo que houve prescrição extintiva da punibilidade em relação a eventuais crimes falimentares praticados e a inexistência de ativo. Determina o artigo 75 do Decreto Lei 7.661/45: Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados foram insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. § 1º - Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa. § 2º - Se credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de 8 dias, promoverá a venda dos bens por ventura arrecadados e apresentará o seu relatório i nos termos e para os fins dos par. 3º, 4º e 5º do art. 200. § 3º - Proferida a decisão (art. 200, par. 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos. In casu, outra solução não sobressai a não ser declarar o encerramento do presente feito. Ressalto, neste momento, que se trata de hipótese excepcional e, ainda, que não há sentido na continuidade do procedimento falimentar no qual não há bens para serem arrecadados. A intenção do legislador era possibilitar que o credor do insolvente recebesse seu crédito, mesmo que decorrido algum prazo, ainda que de maneira não integral. O instituto da falência foi, e ainda é, maneado muitas vezes com escopo de cobrança. O legislador antigo e o atual da Lei 11.101/05 visam, acima de tudo, a manutenção da paz social, propiciando aqueles que lidam e vivem do comércio a necessária segurança jurídica. Ante o exposto, julgo encerrada a falência proposta em face de CLOTILDES BATISTA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 75 do Decreto Lei Falimentar 7.661/45. Intime-se o credor dos autos acerca da presente sentença, ficando desde já o mesmo autorizado a desentranhar os documentos colacionados, mediante juntada de certidão e cópia, e ciente de que a prescrição de seu crédito correrá a partir do trânsito em julgado desta sentença. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS, comunicando o encerramento da falência em tela. Igualmente, esclareço que o devedor falido só poderá exercer novamente a mercancia depois de declarado judicialmente o cumprimento de suas obrigações, a teor dos artigos 135 e 136 do Decreto Lei 7.661/45. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, certifique-se a data do trânsito em julgado e arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Dê-se ciência à Doutra Presentante Ministerial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de agosto de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte e um dias, do mês de agosto do ano de dois mil e nove (21/08/09). Eu, Alairton Gonçalves dos Santos, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza Substituta na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Falência sob o nº 2005.9815-0 que tem como Requerente Comercial e Distribuidora de Tintas Ltda e como Falida a firma Laudo Rodrigues da Silva, empresa individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.686.954/0001-62, hora em lugar incerto e não sabido. É o presente para INTIMAR a firma falida LAUDO RODRIGUES DA SILVA, na pessoa de seu representante legal, Senhor LAUDO RODRIGUES DA SILVA, hora em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente as obrigações contidas no artigo 34 do Decreto Lei nº 7.661/45. Art. 34. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações: I - assinar nos autos, desde que tenha notícia da sentença declaratória, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, rua e número da residência, devendo ainda declarar, para constar do dito termo: a) as causas determinantes da falência, quando pelos credores requeridos; b) se tem firma inscrita, quando a inscreveu, exibindo a prova; c) tratando-se de sociedade, os nomes e residências de todos os sócios, apresentando o contrato, se houver, bem como a declaração relativa à inscrição da firma, se for caso; d) o nome do contador ou guarda-livros encarregado da escrituração dos seus livros comerciais; e) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando o seu objeto e o nome e endereço do mandatário; f) quais os seus bens imóveis, e quais os móveis, que não se encontram no estabelecimento; g) se faz parte de outras sociedades, exibindo, no caso afirmativo, o respectivo contrato; II - depositar em cartório, no ato de assinar o termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao síndico, depois de encerrados por termos lavrados pelo escrivão e assinados pelo juiz; III - não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; quando a permissão para ausentar-se for pedida sob alegação de moléstia, o juiz designará o médico para o respectivo exame; IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando ocorrerem motivos justos e obtiver licença do juiz; V - entregar sem demora todos os bens, livros, papéis e documentos ao síndico, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros; VI - prestar, verbalmente ou por escrito, as informações reclamadas pelo juiz, síndico, representante do Ministério Público e credores, sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; VII - auxiliar o síndico com zelo e lealdade; VIII - examinar as declarações de crédito apresentadas; IX - assistir ao levantamento e à verificação do balanço e exame dos livros; X - examinar e dar parecer sobre as contas do síndico. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (20/08/09). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ANDREIA MENDES ROCHA, brasileira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Representação nº 1.682/05, a qual corre em SEGREGO DE JUSTIÇA, em relação ao menor D.M.R., nascido em 16/07/2002, do sexo masculino; proposta pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente da Região Sul; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega o requerente a representada incidir a infração administrativa prevista no artigo 249, por descumprir dolosa ou culposamente os deveres inerentes ao pátrio poder, bem como por descumprir determinação do Conselho Tutelar. Requer: seja instaurado procedimento na forma do art. 194 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente; a participação do Ministério Público; a citação da representada; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de agosto de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 073/05.

Ação: Revisional de Pensão Alimentícia.

Requerente: G. da S. R.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: L.R.A.R, menor rep. por T.A.C.

Advogado:

DECISÃO: Em parte... "Diante do corrido, determino seja intimado o requerente pra que emende a inicial, no prazo de 10 dias, para que seja regularizado o pólo passivo da demanda, constando, na representação do menor, a pessoa de sua avó, conforme requerido na petição de f. 55/56. Após, cite-se e intime-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para o dia 10/12/2009, às 15h30min. Após manifestação da parte, quanto a emenda da inicial, venham os autos imediatamente

conclusos, para que a audiência, não reste outra vez frustrada. Pls. 22/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 265/05.

Ação Inventário.

Requerente: Cleber Paulino.

Advogado: Cristiene Pereira Silva, OAB/GO-21768-A.

Requerido: (Espolio) Gabriel Paulino Pinto e Izabel Madalena Pinto.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

DESPACHO: “Ouçã os demais herdeiros sobre petição de fls. 157/155. Pls. 18/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

2. AUTOS 290/05

Ação: Arrolamento Sumário.

Requerente: Maria Francisco da Cunha Lisboa.

Advogado: Lacordaire Guimarães, OAB/GO-8.269.

Requerido: (espólio) Romualda Altino Chaves .

Advogado: .

INTIMAÇÃO: “Fica o requerente intimado através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito”.

3. AUTOS 152/05.

Ação: Investigação de Paternidade c/c Pedido de Alimentos.

Requerente: P.I.B. de S, menor rep. por J.B. de S, assistida por E.B. de S.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: João Teles de Menezes.

Advogado: José Carlos Ferreira, OAB/GO261-A .

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, para que dê prosseguimento ao feito”.

4. AUTOS 569/05.

Ação: Inventário.

Requerente: Raimundo Nonato da Rocha.

Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/GO-11.774.

Requerido: (espólio) Maria Borges de Abreu Rocha.

Advogado: .

DESPACHO: “Intime-se o inventariante para dar prosseguimento ao feito, cumprindo o despacho de f. 98. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

5. AUTOS Nº. 264/05.

Ação: Inventário Sob Forma de Arrolamento Sumário.

Requerente: Carmina Maria Rodrigues Ferreira.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/SP-2607.

Requerido: (espólio) Aloide Lacerda Ferreira.

Advogado: .

DESPACHO: “Indefiro o pedido retro. Providencie a parte os documentos legais exigidos para a ação, cumprido todas as determinações constantes da decisão de f. 40. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

6. AUTOS 293/05.

Ação: Monitoria.

Requerente: Adolfo Alves Ribeiro.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

DESPACHO: “Intime-se o requerente para que apresente a atualização do débito, em 10 dias. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

7. AUTOS 691/05.

Ação: Ordinária.

Requerente: Dórico Americano Arrua da Silva.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Sonia Aparecida Lopes da Silva.

Advogado: .

DESPACHO: “Intime-se o requerente para que apresente a atualização do débito, em 10 dias. Pls. 19/08/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto”.

8. AUTOS 492/05.

Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: Wilton Gomes e outros.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265.

DESPACHO: “Ao executado para se manifestar sobre petição de fl. Retro, em 05 dias. Pls, 19/08/2009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto”.

9. AUTOS 2007.0002.6260-7/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: Maria Rosa Fernandes.

Advogado: Defensoria Publica.

Requerido: Antonio Vicente do Nascimento.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 21/09/09, às 13h30min, devendo as partes serem intimadas a comparecimento, devendo vir acompanhadas de suas testemunhas. Este processo deve tramitar com PRIORIDADE, nos termos da Lei nº. 10.741/03”.

10. AUTOS 099/05.

Ação: Alimentos.

Requerente: D.H.P.S, menor rep. por I. C. P. F.

Advogado: Flávia Silva Mendanha, OAB/TO-2788-A.

Requerido: Francisco Barros de Sousa.

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 23/11/2009, às 14 horas”.

11. AUTOS 073/05.

Ação: Revisional de Pensão Alimentícia.

Requerente: G. da S. R.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: L.R.A.R, menor rep. por T.A.C.

Advogado:

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 23/11/2009, às 13 horas”.

12. AUTOS 187/05.

Ação: Cobrança.

Requerente: Valdevino Barbosa da Silva.

Advogado: Francielton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Construtora Vitória Ltda.

Advogado:..

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para dia 04/11/2009, às 13 horas”.

PARAÍSO **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2007.0009.7761-4/0 .

Exequente:.. Banco da Amazônia S/A – BASA .

Adv. Exequente:.. Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173 – B .

Executado:.. Hélio Lourenço Nevack .

Adv. Executado :.. N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do Exequente – Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B, do DESPACHO de fls. 77 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Expeça-se, pelos correios (AR), CARTA PRECATÓRIA DE PRAÇAS do imóvel penhorado e avaliado de f. 60/61, à comarca de Pium/TO, intimando-se ao exequente, por seu advogado, da remessa da precatória, para efetuar o preparo e acompanhá-la, com cópias da inicial, penhora de f. 60/61, documento de f. 67 e deste despacho; 2. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 27 de maio de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível” .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Auto nº 2008.0004.3062-1/0.

Requerente: Izabel Leonico da Silva.

Advogado:.. Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497.

Requerido:.. INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva –OAB/SP nº 263.497, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 47 dos autos, que deixou de cumprir o mandado, em virtude de não constar o endereço preciso da autora.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Auto nº 2007.0003.9654-9

Requerente: Eduardo José da Silva.

Advogado:.. Dr. Vandeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 1237-B.

Requerido:.. Dr. Maurilio Pinheiro Câmara Filho – OAB/TO nº 3420.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente, Dr. Vandeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 1237-B, da Certidão do Oficial de Justiça de fls.77, que deixou de cumprir o presente mandado, em virtude da parte requerente não ter feita o preparo das custas de intimação de locomoção.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 7924/04- ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

Requerente: Lourival Rodrigues Filho

Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO854B

Requerido: “ de cujus” Cândida Aguiar de Melo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da SENTENÇA fls. 25/26: “... Pelo Exposto, tendo em vista que o inventariante não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO, o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto.”

AUTOS: 6865/02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Sabrina Sena, rep. por sua genitora

Adv. Valdeon Batista Pitaluga-Defensor Público

Requerido: Oscar Santos de Sousa

Adv. Sergio Barros de Sousa – OAB_TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da SENTENÇA fls. 45: “... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competiam, JULGO EXTINTO, o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o

trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS: 8173/04/- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Radmilla Rodrigues Rocha,, rep. por sua genitora
Adv. Valdeon Batista Pitaluga-Defensor Público
Requerido: Rojerio Gomes da Rocha
Adv. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA- OAB/TO 2.236 e ANA PAULA CAVALCANTE- OAB/TO 2.688.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimados da SENTENÇA fls. 21: " ... Pelo Exposto, tendo em vista que a autora requereu desistência da presente ação, JULGO EXTINTO, o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 10 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 7801/04- SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: DARLENE VAZ GENTIL
Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO, nº 69-B e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634.
Requerido: RAIMUNDO GOMES LUZ
Curador- Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 62/63: "... Pelo Exposto, tendo em vista que a requerente não atendeu as providências que lhe competia, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO, o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 12 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS: 8039/04- MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: Ana Paula Pereira de Sousa
Adv. SADIDINHA MACIEL BUCAR- OAB/TO1207
Requerido: Márcio Martins de Souza Rodrigues
Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO, nº 69-B e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 140: "... Pelo Exposto, tendo em vista a conciliação obtida pelas partes, JULGO EXTINTO, o processo com resolução do mérito, consoante determina o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as baixas, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS: 8072/04- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO

Requerente: Ana Paula Pereira de Sousa
Adv. SADIDINHA MACIEL BUCAR- OAB/TO1207
Requerido: Márcio Martins de Souza Rodrigues
Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO, nº 69-B e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA- OAB/TO 1634.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 29: "... Pelo Exposto, tendo em vista a conciliação obtida pelas partes, que resultou na perda do objeto da presente ação, JULGO EXTINTO, o processo com resolução do mérito, consoante determina o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as baixas, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

AUTOS: 8094/04- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Márcio Martins de Souza Rodrigues
Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO, nº 69-B e JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Requerido: Ana Paula Pereira de Sousa
Adv. SADIDINHA MACIEL BUCAR- OAB/TO1207

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados da SENTENÇA fls. 13: "... Pelo Exposto, tendo em vista a conciliação obtida pelas partes, que resultou na perda do objeto da presente ação, JULGO EXTINTO, o processo com resolução do mérito, consoante determina o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as baixas, arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 13 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 8152/04- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: EDINÉ MARTINS ALVES
Requerido: LUIZ CARLOS LERMEN

CITAR : Todos os eventuais sucessores da autora que estejam em em lugar incerto e não sabido, para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifestem interesse no feito nos termos do despacho abaixo transcrito;

DESPACHO: fls. 30: " Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato ajuizada por EDINÉ MARTINS ALVES em desfavor de seu suposto companheiro LUIZ CARLOS LERMEN. Informou a autora que da união do casal não restou filho, mas que teriam adquirido um imóvel, o qual o réu recusou-se a dividir com a requerente, quando da separação. Citado, o réu contestou o feito, arguindo a propriedade do imóvel supra (fls. 20/verso e 21). Há notícias nos autos de que a autora teria falecido no curso desta ação. Assim, intime-se o réu, no endereço constante nos autos, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se, também, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, os eventuais sucessores da autora, para que em 48 (quarenta e oito) horas, manifestem interesse no feito. Em havendo manifestação de qualquer das partes, junte-se cópia da certidão de óbito da autora. Após, conclusos. P.Araíso do Tocantins, 18 de agosto de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto." Paraíso do Tocantins- TO, 21 de agosto de 2009.

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2005.0003.5423-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança
Reclamante: João Carlos Silva aires
Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138
Reclamado (a): Maria de Lourdes Neves de Souza
Intimação do Advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138, para dar impulso ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento.

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado
AP:2008.0006.8895-5
Réu: MANOEL PEREIRA DA SILVA
Vítima: RAILDA ALVES DA SILVA
Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO 2.329
INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls.294
Vistos.Intimem-se o Ministério Público e o Defensor do réu, para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requere diligencia (art.422 do Código de Processo Penal).Transcorrido o prazo para as partes, faça os autos conclusos para deliberações.Cumpra-se.Peixe,18 de agosto de 2009. (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.
MB.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o advogado do réu intimado
Ação Penal nº 718/1996
Autor: Justiça Pública
Acusado: Gerônimo Procópio Monteiro
Vítima: José Benício de Pinheiro
Capitulação: artigo 121, § 2º, I (vingança) e IV (surpresa) do Código Penal.
Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB/TO 905
INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da decisão de fls. 118/119. Vistos. Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Penal – procedimento ordinário e sumário – Lei 11.689/2008.
Considerando que o réu foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, I (vingança) e IV (surpresa) do Código Penal;
Considerando que a denuncia já foi recebida em 05 de janeiro de 1996 de agosto de 2004; Considerando que o réu foi qualificado e interrogado (fls. 56/57), apresentou a sua defesa Previa as (fls. 58/59);
Considerando que o réu requereu a revogação de prisão preventiva (fls.66/68), o Ministério Público manifestou pelo o indeferimento (fls. 73 e v), decisão de indeferimento (fls. 78);
Considerando que o réu requereu o relaxamento da sua prisão (fls. 82/84), o Ministério Público pugnou pelo o indeferimento (fls. 85 v/86);
Considerando que foram inquiridas as testemunhas de acusação e defesa (fls. 91/98, 146/150).
Considerando que foi impetrado um Habeas Corpus (fls. 110/113), Alvará de soltura (fls. 119), decisão de HC (fls. 120/126);
Considerando que as alegações finais do Ministério Público e da defesa foram apresentadas (fls. 168/171), (fls. 173/176);
Considerando que o réu foi sentenciado em 12 de setembro 1997 (fls. 183/90);
Considerando que foi determinado à intimação do advogado do réu para que o mesmo informasse o seu paradeiro, fls. 201;
Considerando que o endereço do réu foi acostado aos autos as fls. 203;
Considerando que foi determinado à intimação do réu da sentença de pronuncia (fls. 203 v);
Considerando que o réu não foi encontrado para ser intimado pessoalmente da sentença de pronuncia, fls. 198, 209 v.
Considerando que o advogado do réu foi intimado da sentença de pronuncia as fls. 198. Considerando que o Ministério Público, requereu a prisão preventiva do réu, porém conforme a alteração do procedimento do Tribunal do Júri o pronunciado deve ser intimado via edital;
Determino a intimação do réu via edital da sentença de pronuncia com prazo de 15 dias, nos termos do artigo 420, parágrafo único do Código de Processo Penal.
DA PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU:
O delito pelo o qual o réu foi pronunciado tem sua capitulação no artigo 121, § 2º, I (vingança) e IV (surpresa) do CP.
Este delito é de competência do Tribunal do Júri, e após a instrução o réu furtou do local da culpa sem informar nos autos o seu endereço.
O artigo 328 do CPP prescreve que "o réu afixado não poderá, sob pena de quebração da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado".
O réu mesmo sabendo que estava respondendo o processo em liberdade ausentou-se do distrito da culpa a fim de obstruir a aplicação da lei penal.
O Código de Processo Penal prescreve em seu artigo 312 que, prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Assim presente presentes um dos requisitos da prisão preventiva qual seja, assegurar a aplicação da lei penal DECRETO a prisão preventiva do réu GERÔNIMO PROCÓPIO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Procópio Monteiro e Lucina Hermógenes de Jesus, natural de Governador Valadares – MG, nascido em 30/09/1954, atualmente em local incerto e não sabido. Expeça – se mandado de prisão. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 03 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

AP: 1.282/2005

Réu: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Vítima: S.V..S

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO 2.329

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls.118/119

Vistos...Fica intimado para fase no artigo 499 do CPP..... no prazo legal.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o advogado do réu intimado

AP:2007.0009.6895-0

Réus: ADENILDES FERNANDES DE FREITAS, ALZENIR MENEZES DA SILVA, JUNIOR CEZAR ALVES LIMA, ELIELSON PEREIRA RODRIGUES E CLEITON RENATO PINTO DOS SANTOS

Vítima: EURISMAR DA SILVA PEREIRA E LEÃO FERREIRA DE JESUS

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado dos Réus INTIMADO da sentença de fls. 383/399. Vistos...

5. Da decisão.

Pelo exposto, e o mais que dos autos consta, nos termos do disposto do artigo 387, do Caderno Processual Penal, julgo procedente o pedido inicial e, assim condeno os réus Adenides Fernandes de Freitas, Alzenir Menezes da Silva, Junior Cezar Alves Lima, e Cleiton Renato Pinto dos Santos, nas penas artigo 157, § 2º inciso I, II, e V do Código Penal Brasileiro, e os absolvo da condenação do delito capitulado no artigo 288 (da formação de quadrilha ou bando) do Código Penal, dosando-lhes a seguinte reprimenda, devendo ser observado que:

Feitas essas considerações do artigo 59 do Código Penal:

1º) Fixo a pena do réu Adenides Fernandes de Freitas no mínimo legal em 04 anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (dois) anos de reclusão.

Torno definitiva a pena em 06 (seis) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multas.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

2º) Fixo a pena do réu Alzenir Menezes da Silva no mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (dois) anos de reclusão.

Torno definitiva a pena em 06 (nove) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multas.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

3º) Fixo a pena do réu Junior César Alves Lima no mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (dois) anos de reclusão.

Torno definitiva a pena em 06 (nove) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias multas.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. 4º) Fixo a pena do réu Cleiton Renato Pinto dos Santos acima do mínimo legal em 04 (quatro) e 06 (seis) meses de anos de reclusão e 40 dias multas. Não há atenuantes nem agravantes. Não há causa de diminuição da pena. Aumento a pena em obediência as qualificadoras do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V do CP em 02 (quatro) anos 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 20 dias multas.

Torno definitiva a pena em 06 (seis) anos 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 60 (sessenta) dias multas.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais.

6. Do regime prisional

Cumprirão a pena em regime semi-aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, letra "b" do Código Penal.

7. Do valor dia multa

Fixo o dia multa no valor de 2/30 (dois trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (27/10/2007). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP.

8. Do recurso

Os réus Adenides Fernandes de Freitas, Alzenir Menezes da Silva, Junior Cezar Alves Lima poderão propor recurso em liberdade, uma vez que nesta condição respondeu todo o processo, não estando presente nenhum dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa.

Em relação Cleiton Renato Pinto dos Santos inadminto o recurso em liberdade, uma vez que, está presente um dos requisitos do artigo 312 do CPP, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal que é a garantia da aplicação da lei penal, visto que o mesmo não compareceu pessoalmente a nenhum chamado da justiça.

Determino que seja renovado em desfavor do Cleiton Renato dos Santos o mandado de prisão preventiva de fls. 327 e 330.

Persiste a suspensão do processo em relação ao réu Elielson Pereira Rodrigues nos termos da decisão de fls. 224/225.

Esta decisão será publicada em mãos da Sr.ª Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação do réu e sua procuradora, conforme o disposto no art. 392, inciso I, do Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo.

A representação do Parquet será intimada no Gabinete.

Em caso de recurso formem-se os autos de execução provisória.

Caso os réus não sejam encontrados para serem intimados pessoalmente da sentença penal condenatória, determino sejam os mesmos intimados via edital com prazo de 90 dias nos termos do artigo 392, § 1º do CPP.

Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero:

a) Expedição de mandado de prisão;

b) Nome no rol dos culpados;

c) Ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna";

d) Intimação para recolhimento da multa e das custas e despesas processuais no prazo legal, se for o caso; não havendo o pagamento, expeçam-se Certidões da Dívida ativa e encaminha a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e a Procuradoria do Estado;

e) formem-se os autos de execução definitiva ou transforme os de execução provisória em definitivo. Caso o réu esteja preso em outra Comarca encaminhe os autos de execução para a mesma;

f) Designação de audiência admonitória;

g) Expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado;

h) Oficiem-se as Comarcas onde o réu responde outros processos, encaminhando certidão da presente decisão;

i) Anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3o);

j) Expeçam-se os competentes mandado de prisão.

l) cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estílos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 30 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP: 1.198/04 obs. Mt-2

Réus: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA ARAUJO E RAIMUNDO NETO DE SOUZA

Vítima: A COMUNIDADE

Advogado: CIRAN FAGUNDES RESENDE WIMMER OAB/TO

VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 920

INTIMAÇÃO/Ficam os Advogados dos Réus INTIMADO do despacho de fls. 166/167.

Vistos...Ficam os advogados dos réus intimados para se manifestarem sobre as testemunhas não localizadas no prazo de 03 (três) dias conforme termo de audiência de fls. 152 e certidão de fls. 162/163, sob pena de ser desconsiderada desistência da oitivas das mesmas. No caso das defesa deixarem transcorrer em branco e não requererem as substituições das testemunhas no prazo legal, vistas as partes para a fase do 499 do CPP.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 649/1994

Réu: OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS E EMIVAL FRANCISCO DOS SANTOS

Vítima: JOSEFA VIEIRA DA SILVA E OUTROS

Capitulação: Art. 155, § 4º, inciso IV e artigo 71, ambos do CP.

Advogado: DR. PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO OAB/TO 605 A

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls.

161/161. Vistos,.....POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus JOSÉ OSMAR FRANCISCO DOS SANTOS E EMIVLA FRANCISCO DOS SANTOS, qualificado às fls. 02 , ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. III, todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 22 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 520/1993

Autor: Ministério Público

Réus: Francisco Aguiar e Outros

Vítima: Alonso Pereira de Miranda

Capitulação: Art. 121 § 2º, II e IV c/c artigo 129 caput c/c 25 e 51 todos do Código Penal.

Advogado: WAGNER BATISTA DA COSTA OAB/GO 1.264

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 245/246.

Vistos.....POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus FRANCISCO AGUIAR, JOÃO BATISTA DE ARAUJO e DORIVAL AURELIANO DO NASCIMENTO qualificados às fls. 02 e 66/69, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. I, todos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 17 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 903/99

Queixa – crime.

Querelante: Tracy Vieira de Queiroz

Querelados: Firmino Pimentel da Silva e Outros

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OABB/TO 618 E LAURENCIO MARTINS SILVA OAB/TO 173-B

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da sentença de fls. 115/116. Vistos...

Posto isto nos termos do artigo 107, inciso V c/c artigo 109 V ambos do CP, declaro a extinção da punibilidade pela a perempção e prescrição da Queixa-crime em favor dos querelados FIRMINO PIMENTEL DA SILVA, FAUSTINO PEREIRA CHAVES, DEUSDESTE CÉSAR CARNEIRO, RAIMUNDO PEREIRA LIMA, ROSIVALDO ARAUJO DIAS, ARNALDO FERRERIA DOS SANTOS e OUTROS. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estílos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de julho de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2006.0004.5430-3

REU: WESLEY MARQUES VIEIRA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB/TO 63/3

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO do despacho de fls. 65

Fica intimado para audiência designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 08:00 horas para audiência preliminar nos termos do artigo 72 e seguintes da Lei 9099/95.

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 34/2009**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AP- 2009.0003.3004-8

REU: WESLEY MARQUES VIEIRA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR OAB/TO 63/3

INTIMAÇÃO/Fica o Advogado do Réu INTIMADO da decisão de fls. 50/51. E da Audiência Designada de Instrução e Julgamento para o dia 22 de Setembro de 2009, às 08:30 hora.

Vistos, O réu foi citado e intimado para responder a acusação no prazo de 10 (dez) dias, fls. 46v. No prazo legal, seu Defensor apresentou a defesa prévia, momento em que protestou pela produção de prova testemunhal, cujo rol protesta pela juntada posterior, fls. 48.

Decido. O caput do artigo 396-A do Código de Processo Penal prescreve: Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. O prazo para o réu apresentar o rol de testemunhas que pretende ser ouvidas é o da resposta as acusações a ele impostas. Com a reforma do Código Processo Penal pela Lei 11.719/2008 esse prazo hoje é de 10 (dez) dias, prazo preclusivo.

Este sempre foi o posicionamento dos Tribunais Superiores.

RECLAMAÇÃO. TESTEMUNHAS. ROL DA DEFESA DATIVA IDÊNTICO AO DA ACUSAÇÃO. INDICAÇÃO DE OUTRAS NA FASE DE DILIGÊNCIAS. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO.

1. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PREVÊ PRAZO PRECLUSIVO PARA AS PARTES INDICAREM TESTEMUNHAS - AS DA ACUSAÇÃO, COM O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA (ART. 41 DO CPP); AS DA DEFESA, NO TRÍDUO QUE SE SUCEDE AO INTERROGATÓRIO DO RÉU OU QUERELADO (ART. 395 DO CPP).

2. A INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS CONSTITUI MERA FACULDADE CONFERIDA ÀS PARTES NO PROCESSO, EM FACE DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS POR ELAS ALEGADOS. NÃO FERE O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO A APRESENTAÇÃO DE ROL IDÊNTICO AO DA ACUSAÇÃO. PRINCIPALMENTE QUANDO SE TRATA DE DEFENSOR DATIVO, DADA A DIFICULDADE OU A IMPOSSIBILIDADE DE CONSULTA PRÉVIA AO RÉU.

3. NENHUM ERRO DE PROCEDIMENTO COMETE O JUIZ EM INDEFERIR A OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA FASE DE DILIGÊNCIAS, EMBORA POSSA, DE OFÍCIO, PROCEDER À COLHEITA DESSA PROVA. PARA TANTO, ESTABELECE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MOMENTO PRÓPRIO, ANTES DE PROFERIDA A SENTENÇA. (TJDF - RECLAMAÇÃO : RCL 19990020015682 DF Relator(a): GETULIO PINHEIRO Julgamento: 27/10/1999 Órgão Julgador: 2ª Turma Criminal Publicação: DJU 14/12/1999 Pág. : 17 Reclamação. TESTEMUNHAS. Rol da defesa dativa idêntico ao da acusação. Indicação de outras na fase de diligências. INDEFERIMENTO. Cerceamento de defesa não caracterizado.) Assim analisando a defesa prévia verifico que não é caso de absolvição sumária do réu. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE SETEMBRO DE 2009 ÀS 08.30 HORAS. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 19 de agosto de 2009. Cibele Maria Bellezzia Juíza de Direito RESPOSSAVEL:MB

1ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 35****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

01- Autos de Carta Precatória nº 2009.0003.2593-1

Denunciado: Deusimar Delfino da Silva

Vítima: João Cezarino Vieira

Fica a parte abaixo identificada, intimada do ato que segue:

Advogado(a)s: Dr. Francielinto Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB(não consta na CP).

Despacho de fls. 07, a seguir transcrito:

Designo audiência de Inquirição de testemunha arrolada pela defesa para o dia 11/11/2009, às 16:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Peixe- TO, 22 de maio de 2009. Edimar de Paula, MM. Juiz de Direito em Substituição.

Eu Wanderly P. Santos Amorim, Escrevente a transcrevi. Peixe- TO, 21 de Agosto de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 66/2009****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam as Partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9601-1/0

REQUERENTE: ROSA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 47/49: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos art. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0003.8460-3/0

REQUERENTE: JUANICE NUNES DE BARROS

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 37/39: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos art. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9603-8/0

REQUERENTE: CARMELITA BATISTA DA SILVA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 25/27: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício de Pensão Por Morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos art. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno a autora nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0002.9602-0/0

REQUERENTE: RAFAEL BARROS GALVÃO

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 47/49: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício de Pensão Por Morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos art. 16, I c/c 74 e 17, § 1º da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

5) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA nº 2008.0002.9614-3/0

REQUERENTE: WALDOMIRO ZIMMERMANN DA MOTA

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 30/32: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao AUTOR o benefício de Pensão Por Morte, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos art. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor nos honorários advocatícios que fica fixado no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 17/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

6) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0003.1728-2/0

REQUERENTE: DORCELI ALVES TELES

ADVOGADOS: DRS. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 44.094 e

MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/ PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 64/67: “Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo a AUTORA o benefício da aposentadoria rural por invalidez, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 11, VII, c § 1º. c/c art. 42 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Cumpra - se. Peixe, 18/08/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.”

PIUM**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2006.0000.8663-0/0

Ação Penal

Acusado: MANOEL PEREIRA DE SOUZA

Vítima: FABIANA RAMOS DE SOUSA

Advogadas: Anilton Batista da Fonseca

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Anilton Batista da Fonseca, para no prazo de 05(cinco) dias requerer as diligências que entender necessária. Após voltem os autos conclusos. Pium-TO, 19 de agosto de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4943-4

AÇÃO: Divórcio

REQUERENTE: João Rodrigues Pereria

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB/TO. Nº 218

REQUERIDO: Maria Escolaste Amador Pereira

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, para especificar as provas que pretende produzir.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE QUINZE DIAS****AÇÃO PENAL N.º 2007.0000.7022-8/0**

O Dr. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal n.º 2007.0000.7022-8/0 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de Alyson Aguiar da Silva, o qual tem como vítima Manoel Pereira Batista, sendo o presente para INTIMAR na forma do artigo 420, p.u. do Código de Processo Penal, o réu Alyson Aguiar da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 08 de outubro de 1975, natural de Fortaleza dos Nogueiras/MA, filho de Emiliano José da Silva e Oneide Aguiar da Silva, estando em local incerto e não sabido, da decisão de pronúncia a qual possui o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 408, do CPP, PRONUNCIO Alyson Aguiar da Silva, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, II, do Código Penal. P.R.I. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 24 de Março de 1997. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 6788 / 02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerido: SEBASTIÃO LOPES SAMPAIO E OUTROS.

Advogado (A): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo. OAB/TO: 108-B.

Requerido: INVESTCO

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 342: Fls. 340/341: Observado o CPC, art. 40, archive-se, cientes as partes. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: 2006.0005.3173-1 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO.

Requerente: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR.

Advogado (A): Dr. Osvaldo Dias Carvalho. OAB/TO: 10149.

Requerido: EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 65: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferida a assistência pleiteada e desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. Porto Nacional/TO. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2547-0 – MONITÓRIA.

Requerente: MOB LUX COMERCIAL LTDA.

Advogado (A): Dr. Fabio Nogueira Costa. OAB/MS: 8883 e Outro.

Requerido: J. A. NOGUEIRA & CIA LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 25: "Em face do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do prevista no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 13/14. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto Nacional, 17 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

Autos n.º 6.323/04

Ação Reivindicatória

Requerente: João Batista Cunha

Requerido: Nilson Ferreira de Souza

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente JOÃO BATISTA CUNHA, brasileiro, amasiado, lavrador, CI 62.089 SSP/TO, CPF 229.096.301-10, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48(quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: Intime o próprio autor para, em 48 horas, promover o regular andamento do feito, pena de extinção. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, CEP 77.500-000, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21 de agosto de 2009. Eu, Esfânia Gonçalves Ferreira, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 2680/07 (2006.0009.9744-7)

ACUSADOS: CLEBSON SARAIVA DA SILVA, JÚNIOR CÉSAR DE JESUS PEDREIRA, ALCIONE ALVES PIMENTA

ADVOGADOS: DR. HUMBERTO SOARES e DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Ficam intimados os advogados constituídos, DR. HUMBERTO SOARES e DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, que a audiência já redesignada para o dia 5-11-2009, foi postergada, por determinação do MM. Juiz de Direito, para o dia 13-11-2009, às 13h30min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 2467/06

ACUSADO: EDSON MARTINS ROSA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO - OAB/TO 2643

FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO - OAB/TO 2643, DA CONCLUSÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, DESCRITA A SEGUIR: "...CONCLUSÃO - Pelo expendido, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR EDISON MARTINS ROSA, já qualificado, por infração ao art. 121, parágrafo segundo, inciso IV, do Código Penal, para que se submetta o julgamento pelo Tribunal do Júri. Abstenho-me de decretar a prisão preventiva do acusado, pois não vislumbro, neste momento, necessidade latente para tal medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 18 de agosto de 2009. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL - PORTO NACIONAL/TO

AUTOS N. 1023/09 (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL) APENSADO AOS AUTOS N. 3088/09 - AÇÃO PENAL

ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA

ADVOGADOS: DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO 3164

DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3527

FICAM INTIMADOS, OS ADVOGADOS DE DEFESA, DR. LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/TO 3164 e DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 3527, A COMPARECEREM EM CARTÓRIO, A FIM DE TOMAREM CIÊNCIA DO "LAUDO DE EXAME DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL", REGISTRADO SOB O N. 11.0018.07.09, JUNTADO ÀS FLS. 29/31 DOS AUTOS 1023/09 - APENSADOS À AÇÃO PENAL N. 3088/09.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº3006/08 ou 2008.0008.3041-7

Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Itamar de Melo

Advogado: Grécio Silvestre de Castro - OAB/TO - 229-A

Finalidade: Apresentação de alegações finais por memoriais.

Vara de Família e Sucessões**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR – AUTOS Nº 5924/02, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO assistindo o interditado ALEXANDRINO GOMES DA SILVA, decretou a substituição do curador do interditado, conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR JUAREZ GOMES DA SILVA NOMEADO A ALEXANDRINO GOMES DA SILVA, pela requerente JOANA GOMES DA SILVA. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A)

INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP). CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL, 15 DE MARÇO DE 2005. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e nove (21.08.2009). Eu, Escrivã, subscrevi.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM- 052**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.3883-3

Protocolo Interno: 8095/08

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO SERASA C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA ELIANE GARCIA BARROS

Procurador: DR. CRESIO MIRANDA RIBEIRO– OAB/TO 2511

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DRª. BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE– OAB/TO 4126-B e DR. ANDRE GUEDES – OAB/TO 3886-B

DESPACHO: "Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer a retirada do nome da exequente do cadastro de inadimplentes, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto do valor de alçada dos Juizados Especiais Cíveis, no caso de descumprimento. P. Nac. 19 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito"

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.º: 506/01

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Vidiel Gomes dos Santos

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva

Requerido: José Fernandes de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 97. "Certifico que, incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 618/03

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Antonio Cesar Tavares Barbosa

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 50 "Certifico que, incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 620/03

Ação: Ordinária de Cobrança

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Executado: Antonio Carlos Pereira da Silva

Advogado: não consta

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA CERTIDÃO DE FLS. 32. "Certifico que, incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 553/02

Ação: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Município de Taguatinga-TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

Requerido: CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 550. "Certifico que, incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º: 879/05

Ação: Nunciação de obra Nova c/Pedido de Liminar

Requerente: José Cordeiro Martins

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Virgílio Rodrigues da Cunha

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 146. "Certifico que, incluo a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na pauta do dia 01 de setembro de 2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS N.º 590/02

Ação: Servidão com pedido de Liminar de Desobstrução de Passagem

Requerente: Denilson Lima dos Santos e S/M

Advogado:Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: Manoel Braz da Cruz e S/M

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 120. "Certifico que incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 01setembro de 2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular".

AUTOS Nº. 877/05

Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar c/c Perdas e Danos

Requerente: Gaby Almeida Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Município de Taguatinga-TO.

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 188. "Certifico que incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 02.09.2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular".

AUTOS Nº. 482/01

Ação: Anulação de ato Ilegal de Transmissão de Posse c/c Liminar.

Requerente: Joselita Soares de Santana

Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Requerido: João Afonso Santana e João Joaquim de Souza

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 48. "Certifico que, incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 02/09/2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial".

AUTOS: 45/97

Ação: Pauliana

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Executado: Ednilson Freire de Oliveira e Outros

Advogado: Dra. Ilza Maria Veira de Souza e Dr. Mauricio Tavares Moreira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. 130. "Certifico que, incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 03.09.2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular".

AUTOS N.º: 884/05

Ação: Reintegração de Posse c/ Pedido de Concessão de Liminar

Requerente: Manoel Messias de Almeida

Advogado: Dr. Manoel Messias de Almeida

Requerido: Mauricio Rodrigues Godinho e Outros

Advogado: Dra. Suzi Ceciliana de Almeida Nunes e Dr. Valdeli Silva de Paula.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CERTIDÃO DE FLS. 370. "Certifico que incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 03.09.2009, às 13:00 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Titular".

AUTOS N.º 307/99

Ação: Ordinária

Requerente: Gaby Godinho e S/M

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requeridos: EMSA-Epresa Sul Americana e Outros

Advogado: Dra. Suzi Ceciliana de Almeida Nunes, Dra. ILza Maria Vieira de Souza,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA CERTIDÃO DE FLS. "Certifico que incluo a audiência de Instrução e Julgamento na pauta do dia 03.09.2009, às 08:30 horas. Taguatinga, 17 de agosto de 2009. (as) Vilneide Ferreira Lima, Escrivã Titular".

AUTOS N.º: 2009.0002.8122-5

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Deuzelina Teixeira Chaves

Advogado: Defensor Público

Requerido: VIVO S.A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DA SENTENÇA DE FLS.51/52. "...Desta forma, estando as partes regularmente representadas e serem lícitos os fatos apresentados, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls, 23 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando assim , extinto o processo, com resolução do mérito conforme arts. 269, incisos I e II e arts. 329 do CPC. P.R.I. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de direito Substituto".

AUTOS N.º 2009.0007.6781-0

Ação:Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Jurandy anunciação dos Santos

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.32. "Verifico que nos autos, até o momento, não há lide, ou seja, não há uma pretensão resistida. O poder Judiciário não pode substituir, a princípio, a atividade

desenvolvida pelo Poder Executivo, razão pela qual entendo que há a necessidade da recusa administrativa por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social para que o pedido seja processado por esse Juízo. Contudo, para não causar prejuízo ao Requerente, determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, período em que deverá se juntado cópia da recusa administrativa por parte do INSS. Caso a determinação acima não seja cumprida, o presente processo será extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente da presente decisão. Taguatinga, 07 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.º 282/2002

Acusado: Ildoney Estevão Santiago

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO n.º 2034-B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada supracitada INTIMADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requer diligência. Tudo de acordo com parte final da decisão de pronúncia de fls. 91/96, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "(...) Depois de preclusa esta decisão, dê-se vista ao Ministério Público para as providências do artigo 422 do Código de Processo Penal. Taguatinga, 21 de agosto de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º 2009.0007.8837-0/0

Requerente: Carlindo Pereira Costa

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO n.º 4.013-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO do despacho de fl. 10, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Considero prejudicado o pedido, vez que o requerente foi colocado em liberdade, conforme certidão acima. Arquivem-se. Taguatinga, 19 de agosto de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA PRAZO: 30 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 885/1990, movida pela Justiça Pública contra LINDOMAR PEREIRA CARDOSO, brasileiro, solteiro, filho de Ambrosina Pereira Cardoso, nascido aos 08 dias do mês de fevereiro de 1971, natural Taguatinga-TO, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 129, § 1º, inciso I, III, art. 129, § 1º, inciso II (por duas vezes) c.c. art. 69 todos do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado INTIMADO pelo presente, no prazo de 30 (trinta) dias, para os termos deste edital e da sentença de pronúncia (fls. 120/121), conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Desta forma, pelo exposto, julgo procedente a denúncia e PRONUNCIO o réu LINDOMAR PEREIRA CARDOSO para que seja julgado pelo Tribunal do Júri sob acusação de praticar o crime previsto no art. 121, caput, c.c. art. 129, § 1º, inciso I, III, art. 129, § 1º, inciso II (por duas vezes) c.c. art. 69 do Código Penal, onde foram vítimas LORIVALDO JOSÉ SALES, ALCENI JOSÉ DE SALES, ROBERTO CARLOS ROSA DE JESUS E VALDIRENE JOSÉ DE SALES. Deixo de decretar sua prisão cautelar ante a ausência de requisitos para tanto. P. R. I. Taguatinga, 06 de outubro de 1.999. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, ainda, notificá-lo de que disporá de cinco (05) dias de prazo, após, decorrido o do presente, para se apresentar e poder recorrer, querendo, da referida sentença. E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Escrivã Judicial, digitei o presente.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7826-1/0

Natureza: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: Ivanilde Constância da Silva, Domingas Maria Rocha, Jorge Brasil Coelho, Maria das Graças Pereira Lopes Vapor, Maria Selma dos Santos Batista e Terezinha Rocha da Silva

Advogado: Dra. Lillian Ab-Jaudi Brandão e outros – OAB/TO 1.824

Impetrado: Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Negro/TO

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim e outros – OAB/GO 11567

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 135, cujo teor a seguir transcrito:

DEPACHO: "I – Indefiro o pedido do Parquet, porque o feito já foi julgado e a (a) competência restou prorrogado ou porque (b) se trata de competência funcional (CPC, 575,II), absoluta. II – Cadastre-se o feito no sistema de Controle Processual – SPROC. III – Calcule-se o valor das custas. IV – Após, intime-se o Impetrado para que (1) tenha ciência do acórdão de fls. 118/26 e para que (2) pague o valor devido a título de custas no prazo de 30 (trinta) dias, se houver, por via postal. V – Não pago o valor devido, extraia-se certidão do débito e remeta à Secretaria

Estadual da Fazenda para inscrição em dívida ativa e cobrança. VI – Arquivem-se. VII – Intimem-se (via DJ/TO). Tocantínia, 1º de abril de 2009".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de interdição nº 840/2004, em que é Requerente JOÃO PEREIRA FARIAS, rep. por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Interditando IVANILDE FARIAS DA SILVA, e que as fls. 24/66, pela MM Juíza de Direito foi decretada a Interdição de IVANILDE FARIAS DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Visto etc. É o relatório. Fundamento e Decido. O pedido da requerente procede, conforme se verifica nos autos, através da documentação apresentada, a interditanda é irmã da requerente e vive em sua companhia desde de 1990. Na audiência de interrogatório se verificou que a interditanda não possui a menor condição de gerir sua própria pessoa, que é surda-muda sem educação que a habilite a enunciar precisamente a sua vontade e praticar atividades mais elementares da sua vida cotidiana. No laudo da Perícia Médica (fls. 15), a médica perita constatou que a interditanda é deficiente físico e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocinio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. A oitiva da interditanda, a perícia médica, as argumentações do requerente bem demonstra que o pedido de interdição é procedente. Além disso, houve o acompanhamento do representante do Ministério Público que manifestou favorável ao pedido, inclusive porque a interditanda não tem como se manter por si só. Assim, o pedido do requerente há de ser deferido, no sentido de decretar a interdição do interditando, nomeando-lhe curador para representá-lo perante os atos da vida civil. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de IVANILDE FARIAS DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, filha de Areolino Farias Nogueira e Francisca Pereira da Silva, nascida em 06/11/1953, atualmente com 55 anos de idade, natural de Rio Sono/TO, portadora do RG n. 437.839 – SSP/TO, residente e domiciliada na Av. JK, s/n, Rio Sono-TO, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser surda-muda, e ainda, portadora de moléstia que impede de caminhar com desenvoltura, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil. Em consequência, reconhecida a afinidade, interesse familiar e instinto protético de JOÃO PEREIRA FARIAS, nomeio curador definitivo do interditado, a quem incumbirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 5 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dela expedindo-se certidões necessárias. Intime-se o curador para prestar compromisso, em cujo termo devem constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado sem autorização judicial. Em razão de não possuir o interditando, bens a serem acautelados, quase que se limitado os interesses à sua própria subsistência, dispense o curador desde já, da especialização em hipoteca legal, nos termos do disposto no art. 1.190 do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada observando-se, no caso, o artigo 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Transitada em julgado, proceda-se à inscrição da presente interdição, nos termos do art. 9º, III do Código Civil e art. 1.184 do Código de Processo Civil, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente e averbação à margem de seu registro de nascimento (Lei 6.015/73, art. 107), expedindo-se os respectivos mandados. Cumpra-se o disposto nos artigos 1184 e 1188 do Código de Processo Civil, publicando-se os Editais na imprensa Oficial por 3 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, contando no edital o nome da interditada e do curador, a causa da interdição (surdo-mudo, portador de moléstia que impede de andar com desenvoltura), bem como os limites da interdição, a qual in casu, se estenderá a todos os interessados do interditado, notadamente para fins previdenciários, conforme previsto no art. 1.184 do CPC. Após, ao arquivamento com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia - TO , em 16 de abril de 2008, (a) Lillian Bessa Olinto Juíza de Direito desta Comarca.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7879-2

Natureza: Divorcio Direto

Requerente: Antonio Francisco Coimbra Filho

Advogado: Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283

Requerido: Maria José de Souza Coimbra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 25 de agosto de 2009, às 13 horas, devendo comparecer acompanhadas de suas testemunhas no máximo de 03, independentemente de intimação. Tocantínia, 02 de junho de 2009.

AUTOS N. 2009.0005.6731-5

Natureza: Divorcio Litigioso

Requerente: Queilane Alves Batista Cardoso

Advogado: Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283

Requerido: Cícero Romão Nunes Cardoso

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 14 horas, as partes deverão comparecer acompanhado de suas testemunhas no máximo de 03, independentemente de intimação. Tocantínia, 25 de junho de 2009.

AUTOS N. 916/2004

Natureza: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Gráfica e Editora Primavera Ltda
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59 B
 Requerido: Município de Lajeado – TO
 Advogado: não constituído

Chamado a Lide: Leônidas Correia de Castro
 Advogado: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998
 INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de setembro de 2009, às 13 horas, conforme despacho de fls. 86 verso, cujo teor segue transcrito: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/09/09, às 13 horas, rol de testemunhas do autor às fls. 84. Deverá os requeridos apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como trazê-los independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 18 de agosto de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0008.1042-4

Natureza: Investigação de Paternidade C/C Alimentos
 Requerente: J.E.A., rep/ por Milena Aires Parente
 Advogado: Dr. Victor Hugo S.S. Almeida – OAB/TO 3085
 Requerido: Y.V.R.G., rep/ por Avany Rodrigues
 Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: Intima as partes para comparecimento a audiência de abertura de exame de DNA, designada para o dia 1º de setembro de 2009, às 15 horas.

TOCANTINÓPOLIS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos:2008.0006.3225-9

Autor: Justiça Pública

Acusado: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ART. 121 § 2º, II do CPB

Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO

INTIMAR O ADVOGADO DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, do teor da r. sentença: Pelo Expendido, JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA para com fundamento no art. 408 do CPP PRONUNCIAR LUIZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Pedro Fernandes da Silva e Jovelina Pereira Pontes por infração ao art. 121, caput, do CP em relação à vítima AMADEUS BRASILINO DA COSTA para que se submeta a julgamento no Tribunal do Juri, pelos seus pares. Considerando que o autor é primario e tem bons antecedentes, nao vislumbrando ainda a necessidade de seu ergastulamento preventivo, considerando ainda que o autor ja levava vida normal com sua familia constituída e profissao licita, com fincas no art. 408, § 2º do CPP, REVOGO sua prisao preventiva, o que faço acompanhando a jurisprudencia (RESP 478535/AC; RECURSO ESPECIAL 2002/0129833-7 dt. 05/04/2004, Min Laurita Vaz). Saliento que se sobreverem motivos a prisao podera novamente ser decretada. apos o transito em julgado cumpra-se o disposto no art. 416 do CPP. Expeça-se alvará de soltura. PRI. Tocantínopolis-TO, 29/07/2004. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 257/2005

Ação: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: EVERSINO DA SILVA BARROS

Advogado: NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES – OAB/MA 5.681 e OUTRA

Requerido: CIRETRAN

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se foram solicitadas ao DETRAN- GO mudança de domicílio e transferência da propriedade do veículo em apreço para o nome de Ana Cristina do Nascimento. – Tocantínopolis, 22/09/2008. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos – 2009.00.2626-8/0

Ação- DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409-A

Requerido- LINDORACI PORTO AQUINO HIDO BITAR

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Manifeste-se a parte requerente sobre os documentos de fls. 99/139, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.– Cumpra-se. - Tocantínopolis, 21/08/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 426/2005

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: C.G.C.V.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerida: W.G.A.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB/TO 409

INTIMAR do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 16:30 horas, no Fórum desta comarca.

Intimem-se. – Tocantínopolis, 29 de julho de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1177/2000

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: R.N.S.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO – OAB – TO 409

Requerida: M.D.A.S.

Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAR do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 17:00 horas, no Fórum desta comarca. Intimem-se. – Tocantínopolis, 29 de julho de 2009. –Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2009.0003.9832-7

Ação: De Reclamação

Requerente: Francinete Ferreira dos Santos

Requerido: Dirceu da Silva Mourão

Despacho: Aguarde-se em cartório por 30 dias o comprovante de transferência após conclusão. Intimem-se. Tocantínopolis, 19 de agosto de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3452-8/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: MARIA OLGA CAVALCANTE MADEIRO TAVARES

ADVOGADO: DR. ONALDO BELTRÃO TAVARES OAB/AL 4631

REQUERIDOS: SEM TERRA

ADVOGADO: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB/TO 1175

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Defiro o pedido de dilação de prazo de fls. 431. II- A escritania para providenciar o cadastro dos nomes dos procuradores da parte autora para disponibilização na página de acompanhamentos processual na internet.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.8173-4/0

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: TEREZA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

REQUERIDO: RAIMUNDO DE SOUSA

CURADORA ESPECIAL: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO "I- Proceda-se com o Parecer Ministerial de fls. 46/47. II- Considerando ausência da contestação pelo requerido, o que fere de morte o princípio do contraditório e da ampla defesa, nomeio a Dra. Heloísa Maria Cunha, advogada inscrita na OAB/TO sob o numero 847 A, com escritório profissional na Rua Dês. Aroldo Veloso, Qd. 01, Lote 07, Bairro Senador, Araguaína/TO, como Curadora Especial, que deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. III- Ademais, quanto ao pedido de realização de nova pericia médica, entendo por bem indeferir diante da ausência de fundamentos científicos e jurídicos para tanto. IV- Intimem-se. Cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9893-3/(1.058/2003)

AÇÃO: ORDINARIA DE COBTANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: HONORINA LOPES DE ARAUJO

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDOS: ELZENIR MOREIRA SANTOS

ADVOGADOS: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 567-B

REFRIGERANTES IMPERIAL

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

INTIMAÇÃO/DESPACHO:" Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9869-0/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: JUVENOR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADA: DRA.IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS DA CIDADE DE DARCINÓPOLIS-TO.

INTIMAÇÃO/DESAPCHO: "...Intime-se o requerido. Após transcorridas 48 (quarenta e oito) horas e pagas as custas, enteguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado, procedendo-se às respectivas baixas".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0207-9/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ATAÍDES ANTUNES MACIEL

ADVOGADO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

REQUERIDO: MILTON PERIERA BRITO

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0238-9/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

RÉQUERENTES: NAIRO BERNARDINO GOMES E MARCO ANTONIO CHAIM.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

REQUERIDOS: DAMSIO SOARES DA SILVA E ROQUIEL RODRIGUES.

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9873-9/0

AÇÃO: PROTESTO PARA INTERRUÇÃO DE PRESCRIÇÃO

RÉQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES OAB/TO 4347-B

REQUERIDOS: ELIZETH BARBOSA DE SOUSA e JOÃO LOURIVAL DE SOUSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Considerando-se que já transcorreu o prazo solicitado pelo autor, intime-se para que dê andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9890-9/0

AÇÃO: FALÊNCIA

RÉQUERENTE: INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTE LTDA.

ADVOGADO: DRA. THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER OAB/SP

25730 E DRA. CARMEM REGINA S. RAMOS OAB/SP 86591

REQUERIDO: AVICULTURA E PECUÁRIA DO NORTE LTDA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para requerer o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5685-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO DESAPROPRIATÓRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

RÉQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA HERDEIRA, CÉLIA ALVES DOS SANTOS TOBIAS.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0095-5/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

RÉQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDOS: DIONÍSIO ALVES WANDERLEY e ANTONIO ALVES FEITOSA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5600-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

RÉQUERENTE: JOVERCI BUENO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB/TO 448 E DRA.

ÂNGELA HONORATO FALONE OAB/TO 2461

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ-TO

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3511-7/0 (724/2001)

AÇÃO: MONITÓRIA

RÉQUERENTE: TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: DR. MALAQUIAS PEREIRA NEVES OAB/MA 6104

REQUERIDO: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE – TRANSPORTADORA CARIOÇAO.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para se manifestarem sobre o laudo de avaliação de fls. 165, no prazo de 05(cinco) dias." – VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3564-8/0

AÇÃO: USUCUPIÃO

RÉQUERENTE: WANDER NUNES DE RESENDE.

ADVOGADA: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A

REQUERIDO: MAURÍCIO MONTEIRO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos por WANDER NUNES DE RESENDE nos autos da ação cautelar

preparatória promovida em face de MAURÍCIO MONTEIRO, pois inexistente qualquer omissão na decisão de fls. 99/100. Intime-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3501-0/(658/2001)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: JOSIMAR GONÇALVES LIMA

ADVOGADO: DRA. LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824

REQUERIDOS: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

ADVOGADOS: DR. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B E/OU DR. PAULO

ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB SP 171871

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0208-7/(189/2005)

AÇÃO: SERVIDÃO DE PASSAGEM

RÉQUERENTE: GUIOMAR PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: OLINDO CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 31/68."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**PALMAS****2ª Vara Cível****EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA**

AUTOS Nº	2005.0000.6333-0/0
AÇÃO:	EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE:	MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
ADVOGADO:	José da Cunha Nogueira - OAB/TO 897
EXECUTADO:	NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO:	Douglas L. Costa Maia - OAB/PR 28442
LITISDENUNCIADO:	ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES
ADVOGADO:	Clóvis Teixeira Lopes- OAB/TO 875
FINALIDADE:	VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia 03 de setembro de 2009, às 14:00 horas, por valor superior à avaliação. VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia 18 de setembro de 2009, às 14:00 horas, a quem mais der ou maior lance oferecer.
DESCRIÇÃO DOS BENS:	- 01 (um) lote de terras para construção urbana localizado de nº 06 da Qd. 35, situado na Av. P-01, Loteamento Taquaralto, 5ª Etapa, com área total de 450m ² , sendo 15 m de frente e fundo e 30,00 m nas laterais, sem nenhuma benfeitoria, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); - 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 07 da Qd. 35, situada na Av. P-01, Loteamento Taquaralto, 5ª Etapa, com área total de 450m ² , sendo 15 m de frente e fundo e 30,00 m nas laterais, sem nenhuma benfeitoria, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais); - 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 21 da Qd. ACSE-01, Conj. 01, Av. JK do Loteamento Palmas (Qd. 104 Sul, Av. JK, nº 118), com área de 770,00m ² , sendo 22 m de frente e fundos e 35m nas laterais. Encontra-se edificado no referido lote um prédio comercial com 3 pavimentos, onde funciona o Free Shopping, prédio avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
DESPACHO:	"Designo os dias 03 e 18 de setembro de 2009, às 14:00 horas, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente. Publiquem-se os editais, consoante o que determina o artigo 686 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente para providenciar a publicação dos editais, devendo, para tanto, retirá-los em Cartório. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 20 de março de 2009. (Ass.) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito.
SEDE DO JUÍZO:	2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Telefone n.º (063) 3218-4511.
	Palmas(TO), 20 de abril 2009.

Luiz O. de Q. Fraz
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br